



LEI COMPLEMENTAR N.º 11 DE 22 DE MARÇO DE 2023

“Dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo no Município de Campo Florido, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, SR. RENATO SOARES DE FREITAS, no uso das atribuições que lhe são previstas no art. 66, incisos I e III e fundamentado no art. 41, inciso II, todos da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei Complementar aprovada pela Câmara Municipal de Campo Florido/MG:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta Lei institui o uso e ocupação do solo no Município de Campo Florido/MG.

Art. 2º - As normas estabelecidas nesta Lei têm como pressuposto o atendimento às disposições previstas na Lei do Plano Diretor de Campo Florido e à legislação municipal, estadual e federal aplicáveis, tendo como diretrizes:

- I** - restrição à ocupação urbana nas áreas de maior fragilidade ambiental;
- II** - estímulo ao adensamento das áreas consolidadas, com melhores condições de infraestrutura urbana;
- III** - estímulo à instalação de empreendimentos e atividades nas áreas de desenvolvimento econômico, previstas na Lei do Plano Diretor de Campo Florido;
- IV** - definição de critérios e parâmetros que garantam o conforto térmico de unidades residenciais;
- V** - incentivo à dinamização dos centros de comércio e serviços nos bairros, com incentivo à instalação de atividades comerciais e de serviços nas vias coletoras e arteriais, atendidas as exigências para estacionamento e carga e descarga de veículos;
- VI** - flexibilização de usos e atividades de apoio à moradia, integrando o uso residencial às atividades de comércio e serviços, desde que não gerem impacto ambiental significativo e não provoquem riscos à segurança ou incômodo à vizinhança;
- VII** - submissão de empreendimentos e atividades que provoquem impacto ambiental significativo ou geração de tráfego, a análises especiais;
- VIII** - exigência de medidas compensatórias e atenuantes para empreendimentos e atividades geradores de impacto ambiental ou incômodo à vida urbana;
- IX** - definição de áreas específicas para implantação das atividades industriais, de comércio e serviços de médio e alto potencial poluidor;
- X** – controle da permeabilidade do solo nos imóveis urbanos, a fim de facilitar a infiltração das águas pluviais.



Art. 3º - Os dispositivos contidos nesta Lei aplicam-se às Zonas Urbanas e de Expansão Urbana, previstas na Lei do Perímetro Urbano do Município de Campo Florido.

Art. 4º - São partes integrantes desta Lei:

I - Anexo I - Mapas de Zoneamento Urbano:

a) Mapa 1 - Zoneamento da Cidade de Campo Florido.

II - Anexo II – Quadro:

a) Quadro 1 - Quadro de Enquadramento das Atividades nas Zonas Urbanas;

b) Quadro 2 – Quadro de Vagas para Veículos por usos e atividades;

c) Quadro 3 – Quando de Parâmetros Urbanísticos.

Art. 5º - A observância das normas dispostas nesta Lei se dará no licenciamento de atividades econômicas a serem exercidas e no licenciamento das obras e edificações.

CAPÍTULO II DO ZONEAMENTO URBANO

Seção I Da Conceituação e Composição

Art. 6º - Zonas Urbanas são compartimentos territoriais que agregam áreas urbanas contínuas e homogêneas, caracterizadas pelo uso predominante ou por sua condição de excepcionalidade, destinadas à regulamentação do uso e ocupação do solo.

§ 1º - Para fins de aplicação das normas de uso e ocupação do solo, as áreas inseridas no perímetro urbano de Campo Florido classificam-se nas seguintes Zonas Urbanas:

I - Zona Residencial (ZR);

II - Zona Mista (ZM);

III- Zona de Expansão Urbana (ZEU);

IV – Zona do Eixo de Verticalização e Uso Misto – (ZEV);

V – Zona Especial de Interesse Social – (ZEIS);

VI – Zona Empresarial 1 – (ZEMP 1);

VII – Zona do Empresarial 2 – (ZEMP 2);

VIII - Zona de Interesse Ambiental (ZIA).



§ 2º - O Município poderá criar, por lei, zonas especiais de interesse social (ZEIS), destinadas a programas de habitação de interesse social e que necessitam de critérios especiais de parcelamento, uso e ocupação do solo.

§ 3º - No ato da criação de lei específica de Zona especial de interesse social, o Executivo deverá considerar apenas as áreas previamente caracterizadas como perímetro urbano e, ainda, deverá prever quais serão os parâmetros urbanísticos mínimos para a área.

Art. 7º - Os limites das Zonas Urbanas estão representados graficamente no Mapa de Zoneamento Urbano, no Anexo I desta Lei.

Art. 8º - Serão considerados limites das Zonas Urbanas, a testada dos lotes lindeiros à via mencionada como referência na sua delimitação.

Parágrafo Único: Os lotes confrontantes com logradouro público, que for divisa de zonas e os imóveis onde seja possível comprovar a existência de mais de uma testada, obedecerão aos parâmetros para zona urbana mais permissiva.

Art. 9º - Os parâmetros para o uso e a ocupação do solo nas Zonas Urbanas estão apresentados no Quadro 3, do Anexo II desta Lei.

Seção II **Das Zonas Urbanas**

Subseção I **Das Zonas Residenciais**

Art. 10 – As Zonas Residenciais (ZR) compreendem a região da cidade que acomoda os usos residenciais, de comércio e serviços de pequeno porte e baixo impacto, de forma menos ou mais adensada e nela serão permitidas quaisquer atividades compatíveis com esses usos.

I – uso residencial unifamiliar ou multifamiliar horizontal ou vertical com até 4 pavimentos;

II – atividades de comércio e serviços de pequeno porte, baixo impacto ambiental e baixo incômodo à vizinhança voltadas para o atendimento local;

III – coeficiente de aproveitamento mínimo de 0,1 e máximo de 2,5;

IV – taxa de ocupação máxima de 70%;

V – taxa de permeabilidade mínima de 15%;

VI – afastamentos laterais e de fundo serão de no mínimo 1,5 metro se houver abertura de vãos e 0,0 metro se não houver abertura de vãos;

VII – afastamento frontal de no mínimo 5,00 metros após o alinhamento predial;

VIII – lote mínimo de 250,00 m²;

IX – testada mínima de 10,00 m.



Subseção II **Das Zonas Mistas**

Art. 11 - A Zona Mista (ZM) compreende as áreas consolidadas e urbanizadas, com uso residencial, comercial, de serviços e equipamentos públicos, com baixo impacto, com usos e ocupações definidos nesta lei.

I – uso residencial unifamiliar ou multifamiliar horizontal ou vertical com até 8 pavimentos, para lotes superiores a 450 m²;

II – atividades de comércio e serviços de médio porte, baixo impacto ambiental e com baixo incômodo à vizinhança voltadas para o atendimento local;

III – coeficiente de aproveitamento mínimo de 0,1 e máximo de 3,0;

IV – taxa de ocupação máxima de 70%;

V – taxa de permeabilidade mínima de 15%;

VI – afastamentos laterais e de fundo serão de no mínimo 1,5 metro se houver abertura de vãos e 0,0 metro se não houver abertura de vãos;

VII – afastamento frontal de no mínimo 5,00 metros após o alinhamento predial;

VIII – lote mínimo de 250,00 m²;

IX – testada mínima de 10,00 m.

Subseção III **Da Zona do Eixo de Verticalização e Uso Misto**

Art. 12 - A Zona do Eixo de Verticalização e Uso Misto (ZEV) é considerada a área que funciona como um prolongamento da área central e como eixos estruturadores da cidade, definindo um adensamento de usos comerciais, de serviços e mistos, compatíveis com a infraestrutura instalada.

I – uso residencial unifamiliar ou multifamiliar horizontal ou vertical com número de pavimentos equivalente ao coeficiente de aproveitamento;

II – atividades de comércio e serviços de médio porte, médio impacto ambiental, porém, com baixo incômodo à vizinhança voltadas para o atendimento local.

III – coeficiente de aproveitamento mínimo de 0,25 e máximo isento;

IV – taxa de ocupação máxima de 80%;

V – taxa de permeabilidade mínima de 15%;

VI – afastamentos laterais e de fundo serão de no mínimo 1,5 metro se houver abertura de vãos e 0,0 metro se não houver abertura de vãos até 4 pavimentos e 3,0 metros obrigatórios para edifícios com mais de 4 pavimentos;



VII – afastamento frontal de no mínimo 5,00 metros após o alinhamento predial;
VIII – incentivo ao comércio e aos serviços nos imóveis tombados ou inventariados com a conservação das edificações, mediante flexibilização nas exigências para estacionamento de veículos;

IX – lote mínimo de 250,00 m²;

X – testada mínima de 10,00 m.

Parágrafo Único: Para edifícios com mais de 4 pavimentos, o lote mínimo deverá ser de 450 m².

Subseção IV **Zona Especial de Interesse Social (ZEIS)**

Art. 13 - A Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) são áreas para promoção de habitação de interesse social ou regularização fundiária, situadas dentro do perímetro urbano, previstos na Lei do Perímetro Urbano, destinadas predominantemente ao uso residencial, com usos e ocupações definidos nesta lei.

I – uso residencial unifamiliar ou multifamiliar horizontal ou vertical com até 4 pavimentos;

II – atividades de comércio e serviços de pequeno porte, baixo impacto ambiental e baixo incômodo à vizinhança voltadas para o atendimento local.

III – coeficiente de aproveitamento mínimo de 0,15, básico 2,0 e máximo de 2,5;

IV – taxa de ocupação máxima de 80%;

V – taxa de permeabilidade mínima de 15%;

VI – afastamentos laterais e de fundo serão de no mínimo 1,5 metro se houver abertura de vãos e 0,0 metro se não houver abertura de vãos;

VII – afastamento frontal de no mínimo 5,00 metros após o alinhamento predial;

VIII – lote mínimo de 180,00 m² ou conforme projeto específico de REURB;

IX – testada mínima de 8,00 m.

Subseção V **Da Zona de Expansão Urbana**

Art. 14 - A Zona de Expansão Urbana (ZEU) compreende as áreas remanescentes até o limite do perímetro urbano, ainda não urbanizadas, e consideradas passíveis de urbanização a médio e longo prazo, com usos e ocupações definidos nesta lei.

I – uso residencial unifamiliar ou multifamiliar horizontal ou vertical com até 4 pavimentos;

II – atividades de comércio e serviços de médio porte, médio impacto ambiental, porém, com baixo incômodo à vizinhança voltadas para o atendimento local.



- III** – coeficiente de aproveitamento mínimo de 0,25; básico 1,5 e máximo de 2,5;
- IV** – taxa de ocupação máxima de 70%;
- V** – taxa de permeabilidade mínima de 20%;
- VI** – afastamentos laterais e de fundo serão de no mínimo 1,5 metro se houver abertura de vãos e 0,0 metro se não houver abertura de vãos;
- VII** – afastamento frontal de no mínimo 5,00 metros após o alinhamento predial;
- VIII** – lote mínimo de 250,00 m²;
- IX** – testada mínima de 10,00 m;
- X** – obrigatoriedade para novos loteamentos a implantação de atividades de comércio e serviços, preferencialmente, de pequeno ou médio porte, voltados para o atendimento da vizinhança;
- XI** – obrigatoriedade de apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV para edificações com mais de 5.000,00 m² de área construída e loteamentos com mais de 100 lotes.
- XII** – as novas Avenidas a serem criadas deverão ser caracterizadas como Zonas do Eixo de Verticalização e Uso Misto – ZEV e atenderão aos parâmetros urbanísticos estabelecidos no art. 12 desta lei.

Subseção VI **Da Zona Empresarial 1**

Art. 15 - A Zona Empresarial 1 (ZEMP 1) compreende as áreas específicas para implantação das atividades industriais de pequeno e médio porte com baixo índice de poluição ambiental e para comércio e serviços complementares à atividade industrial, sendo proibido, exceto em casos previstos nesta lei, o uso residencial.

- I** – uso industrial com até 4 pavimentos;
- II** – atividades de comércio e serviços de até médio porte, baixo impacto ambiental e com baixo incômodo à vizinhança;
- III** – coeficiente de aproveitamento mínimo de 0,1 e máximo 2,0;
- IV** – taxa de ocupação máxima de 80%;
- V** – taxa de permeabilidade mínima de 15%;
- VI** – afastamentos laterais e de fundo serão de no mínimo 1,5 metro se houver abertura de vãos e 0,0 metro se não houver abertura de vãos;
- VII** – afastamento frontal de no mínimo 5,00 metros após o alinhamento predial;
- VIII** – lote mínimo de 500,00 m²;



IX – testada mínima de 15,00 m;

X – obrigatoriedade de apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV.

Subseção VII Da Zona Empresarial 2

Art. 16 - A Zona Empresarial 2 (ZEMP 2) compreende a área paralela à 200 metros, contados do eixo da Rodovia Federal BR-262 que cruza o município de Campo Florido.

I – uso industrial com até 6 pavimentos;

II – atividades de comércio e serviços de até médio porte, médio impacto ambiental e com baixo incômodo à vizinhança voltadas para o atendimento local;

III – coeficiente de aproveitamento mínimo de 0,1 e máximo 2,0;

IV – taxa de ocupação máxima de 80%;

V – taxa de permeabilidade mínima de 15%;

VI – afastamentos laterais e de fundo serão de no mínimo 1,5 metro se houver abertura de vãos e 0,0 metro se não houver abertura de vãos;

VII – afastamento frontal de no mínimo 5,00 metros após o alinhamento predial;

VIII – lote mínimo de 650,00 m²;

IX – testada mínima de 15,00 m;

X – obrigatoriedade de apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV.

Subseção VIII Da Zona de Interesse Ambiental

Art. 17 - Consideram-se as Zonas de Interesse Ambiental (ZIA), aquelas dentro do perímetro urbano da Cidade Sede, sendo as áreas de preservação permanente - APPs, áreas verdes, fundos de vale e outras áreas similares de interesse público, com ocupação e edificação restrita ao uso institucional para recreação e lazer nas situações permitidas por essa lei, pelas normas ambientais e também se compreendem em:

I - faixas marginais de proteção de rios e córregos, mencionadas na Lei do Parcelamento do Solo de Campo Florido e outras estabelecidas pela legislação aplicável;

II - áreas de entorno de nascentes e solos hidromórficos, estabelecidas pela legislação em vigor;

IV – área a ser implantado o Parque Piticó;

V - outros cinturões verdes que venham a ser exigidos e constituídos nas áreas urbanas;

VI - outras áreas de interesse ambiental integrantes do Sistema Ambiental Urbano, consideradas



patrimônio natural, previstas na Lei do Plano Diretor de Campo Florido;

VII - áreas verdes definidas nos loteamentos, conforme Lei do Parcelamento do Solo Urbano de Campo Florido.

Parágrafo Único: As faixas marginais de proteção de rios e córregos, as áreas de entorno das nascentes, e as áreas de solos hidromórficos, citadas nos incisos I e II do artigo anterior desta Lei, serão consideradas áreas não edificantes, e as florestas e demais formas de vegetação natural nelas situadas serão consideradas de preservação permanente.

CAPÍTULO III **DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO**

Seção I **Dos Usos e Atividades**

Art. 18 - Considera-se para aplicação das normas de uso e ocupação do solo nas Zonas Urbanas, os seguintes usos:

I - residencial, destinado à moradia de caráter permanente, podendo ser:

a) unifamiliar, quando na gleba ou no lote for implantada apenas 01 (uma) unidade residencial;

b) multifamiliar horizontal, quando na gleba ou no lote forem implantadas 02 (duas) ou mais unidades residenciais independentes, em edificações contíguas ou não, caracterizando um condomínio horizontal, com a área privativa da unidade autônoma igual ao lote mínimo permitido para a Zona em que se situe, aplicável para todas as Zonas de Uso previstas nesta Lei;

c) multifamiliar vertical, quando na gleba ou no lote forem implantadas 02 (duas) ou mais unidades residenciais independentes, em edificações superpostas e justapostas;

II – comercial, destinado à venda de mercadorias;

III – de serviços, destinado à prestação de serviços e apoio às atividades comerciais e industriais;

IV – misto, que agrupa em uma mesma edificação ou num conjunto integrado de edificações em um mesmo lote, 02 (duas) ou mais categorias de uso, sendo uma delas de uso residencial;

V – misto diversificado, que agrupa em uma mesma edificação atividades de usos diferenciados, exceto o uso residencial;

VI – industrial, destinado à extração, beneficiamento, desdobramento, transformação, manufatura, montagem, manutenção ou guarda de matérias-primas ou mercadorias de origem mineral, vegetal ou animal;

VII – agropecuário, de extrativismo e atividades afins, destinado ao cultivo e à criação de animais desde que compatíveis com a área urbana.

§ 1º - As atividades de uso comercial, de serviços e industrial poderão ser:



I – de pequeno porte, quando a área total para desenvolvimento da atividade (área útil) for igual ou menor do que 200,00 m² (duzentos-metros quadrados);

II – de médio porte, quando a área total para desenvolvimento da atividade (área útil) for maior que 200,00 m² (duzentos metros quadrados) e igual ou menor que 525,00 m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados);

III – de grande porte, quando a área total para desenvolvimento da atividade (área útil) for maior do que 525,00 m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados).

§ 2º - A instalação de atividade de uso industrial – de elevado potencial poluente - ocorrerá mediante autorização expedida pelo Conselho da Cidade, responsável pela análise da atividade, tendo como referência as disposições desta Lei e da legislação ambiental aplicável.

Art. 19 - Os empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente, segundo o porte e potencial poluidor, poderão estar sujeitos a licenciamento ambiental, em conformidade com normativas expedidas pelos Órgãos responsáveis pelo meio ambiente.

Parágrafo Único: Ainda que considerados de impacto ambiental não significativo, e não sujeitos ao licenciamento ambiental, caso enquadradas nas normativas mencionadas no artigo anterior, as atividades se sujeitarão à autorização de funcionamento pelo Órgão ambiental competente.

Art. 20 - Para efeito de localização nas Zonas Urbanas, as atividades dos usos comercial, de serviços e industrial serão enquadradas, de acordo com a zona para desenvolvimento da atividade e com a sua natureza, no Quadro 1, do Anexo II desta Lei.

§ 1º - O uso misto será admitido nas Zonas Urbanas em que seja permitido tanto implantar o uso residencial quanto instalar as atividades dos demais usos correspondentes.

§ 2º - O uso misto diversificado será admitido nas Zonas Urbanas em que seja permitida a instalação das atividades dos usos correspondentes.

§ 3º - Serão permitidas em quaisquer das zonas urbanas, a instalação de empresa com endereço fiscal na residência do proprietário e exercício da atividade de profissional liberal, exceto para atividades de fabricação.

§ 4º - Será admitido escritório administrativo na residência do proprietário, em quaisquer das zonas urbanas para atividades comerciais, de serviços e industriais, desde que estas atividades sejam desenvolvidas em outras zonas onde seu uso seja permitido, devendo ser informado o local devidamente licenciado durante tramitação do processo administrativo.

§ 5º - Novas atividades que surgirem serão analisadas e enquadradas, conforme similaridade de funcionamento ou processo produtivo com aquelas previstas no Quadro 1, do Anexo II desta Lei, sendo ouvido o Grupo de Implementação e Acompanhamento do Plano Diretor – GRUPLAN, previsto no Plano Diretor de Campo Florido, quando não for possível verificar a citada similaridade.

§ 6º - Será proibido o uso misto, quando agrupar atividades geradoras de impacto ambiental significativo.

§ 7º – Para a instalação de atividades em imóveis fronteiros às praças deverão ser usados, dentre as vias circundantes, os parâmetros de uso e ocupação do solo, do zoneamento mais permissível.



§ 8º – Fica dispensada a análise quanto ao uso e ocupação do solo e respectivo enquadramento de atividades conforme Quadro 1, do Anexo II desta Lei, para o exercício de atividades de comercialização ou prestação de serviços de qualquer natureza, realizadas em vias ou logradouros públicos, sendo essas analisadas pelo setor competente do Órgão responsável pelo Desenvolvimento Econômico do Município, quando solicitadas em Ficha de Consulta Prévia ou Consulta de Viabilidade.

§ 9º – Poderão ser instalados quaisquer equipamentos comunitários em área destinada para tal finalidade, independente do zoneamento em que se situam, sendo dispensada a análise quanto ao uso e ocupação do solo urbano.

§ 10 – Para desenvolver atividades no interior de loteamentos de acesso controlado ou condomínios urbanísticos, o requerente deverá apresentar anuência da respectiva Associação através de ATA de Assembleia, constando todas as atividades que pretende exercer no imóvel e assinatura de todos os presentes, inclusive, do síndico.

Seção II **Da Intensidade de Ocupação**

Subseção I **Dos Parâmetros Urbanísticos para Ocupação**

Art. 21 - Consideram-se os seguintes parâmetros urbanísticos para o controle da intensidade da ocupação nas Zonas Urbanas de Campo Florido:

I - área mínima do lote;

II – testada mínima do lote;

III - número máximo de pavimentos;

IV - altura máxima da edificação;

V - taxa de ocupação máxima do terreno;

VI - afastamentos mínimos da edificação, compreendendo:

a) afastamento frontal;

b) afastamentos laterais;

c) afastamento de fundos;

VII - taxa de permeabilidade mínima do terreno;

VIII - coeficientes de aproveitamento do terreno, correspondente a mínimo, básico e máximo.

§ 1º - Os parâmetros urbanísticos relevantes para a aprovação de projetos arquitetônicos, liberação de alvarás de construção e habite-se estão estabelecidos no caput deste artigo.



§ 2º - Poderá a Diretoria Municipal, responsável pela aprovação de projetos arquitetônicos, exigir desenhos complementares quando necessários para as respectivas análises.

§ 3º - A Municipalidade, por intermédio de seu Órgão competente, poderá, a qualquer tempo, mesmo após efetuada a regularização, verificar a veracidade das informações e as condições de estabilidade, higiene, salubridade, permeabilidade, acessibilidade, e de segurança de uso das edificações e de respeito ao direito de vizinhança.

§ 4º - Constatada, a qualquer tempo, nos termos do §3º deste artigo, divergência nas informações ou discrepâncias nos valores recolhidos, o interessado será notificado a saná-las ou a prestar esclarecimentos.

Art. 22 - Para definição da área máxima a ser edificada por lote, será adotado o coeficiente máximo de aproveitamento, desde que atendida a taxa máxima de ocupação e demais parâmetros urbanísticos.

Art. 23– Nos condomínios ou loteamentos de acesso controlado os projetos arquitetônicos deverão ser previamente aprovados pelo responsável técnico indicado pela Associação ou Condomínio, caso houver.

Subseção II **Do Coeficiente de Aproveitamento do Terreno**

Art. 24 - Para o cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno considera-se a área total construída excetuando-se:

I – marquises, com a projeção máxima de 1,00 metro;

II - varandas abertas, com até 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura, em todo o plano da fachada, desde que no mínimo 1,00 m (um metro) esteja fora do corpo da edificação;

III - saliências, quebra-sóis e elementos decorativos, com largura de até 0,50 m (cinquenta centímetros), desde que:

a) sejam internas ao lote;

b) não se projetem sobre logradouros públicos;

IV - rampas e escadas, desde que descobertas;

V - guaritas, muros e jardins;

VI – pérgolas e caramanchões descobertos;

VII - pavimentos para garagem, exceto nos edifícios-garagem e nos imóveis de uso residencial unifamiliar;

VIII – pavimento de pilotis, com área construída fechada equivalente a até 50% (cinquenta por cento) da área construída do pavimento tipo, destinado a lazer e de uso comum, em imóveis de uso residencial multifamiliar vertical;



IX - pavimento de cobertura, com área construída fechada equivalente a até 50% (cinquenta por cento) da área construída do pavimento tipo, destinado a lazer e de uso comum, em imóveis de uso residencial multifamiliar vertical;

X - subsolo, destinado a garagem ou área de serviços;

XI - locais para acondicionamento de lixo;

XII - locais para instalação de gás, instalação elétrica ou para outro tipo de instalação;

XIII - reservatório de água;

XIV – garagem coberta, isolada da edificação principal, com até 15,00 m²;

XV – pavimento de cobertura caracterizado como duplex com acesso exclusivo da última unidade, sendo proibido o acesso pelo elevador de uso comum.

§ 1º - Será considerado incluído para o cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno, o excedente às áreas mencionadas nos incisos I, III, VII, VIII e IX do caput deste artigo.

§ 2º - Quando as áreas mencionadas no inciso XIV forem excedentes ao mencionado no caput deste artigo, será considerado a área total para o cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno.

§ 3º – Quando se tratar da construção de equipamentos comunitários, praças, áreas para lazer e de recreação, as construções poderão estar com coeficientes de aproveitamentos inferiores ao mínimo permitido.

Art. 25 - Serão admitidos coeficientes de aproveitamento do terreno máximos com a aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir ou da Transferência do Direito de Construir, de acordo com disposições previstas nesta Lei.

Art. 26 - Nas Zonas Urbanas definidas nesta Lei, os coeficientes de aproveitamento do terreno serão variáveis, de acordo com as dimensões dos imóveis, e de acordo com os padrões de adensamento desejáveis para a Zona Urbana.

Art. 27 - Ficam isentos da taxa mínima de coeficiente de aproveitamento os imóveis com algum tipo de utilização que descaracterizem a subutilização do lote, devendo ser analisado pelo Grupo de Implementação e Acompanhamento do Plano Diretor – GRUPLAN.

Subseção III **Da Taxa de Ocupação Máxima do Terreno**

Art. 28 - Não serão computados no cálculo da taxa de ocupação máxima do terreno:

I – beirais com até 1,00 m (um metro) de largura;

II – marquises e elementos de fachada com largura inferior a 1,00 m (um metro) de largura;

III – pergolados ou caramanchões descobertos;

IV – piscinas;



V - subsolo, para garagem e área de serviços, com solução técnica adequada para infiltração, retenção e escoamento das águas pluviais, devendo o projeto ser submetido ao Órgão competente e, neste caso, ser considerado a área da projeção horizontal do pavimento térreo, para cálculo da taxa de ocupação;

VI - 2 (dois) pavimentos para garagem e área de serviços, acima do nível do terreno, com solução técnica adequada para infiltração, retenção e escoamento das águas pluviais, devendo o projeto ser submetido ao Órgão competente.

Subseção IV **Dos Afastamentos Mínimos da Edificação**

Art. 29 - Desde que observadas as disposições da legislação vigente aplicável, será permitida a construção nos afastamentos frontal, laterais ou de fundos da edificação:

I – beirais, distanciados, pelo menos 0,75 m (setenta e cinco centímetros) das divisas do lote;

II - marquises e elementos de fachada com largura inferior a 1,00 m (um metro);

III - varandas e sacadas afastadas, no mínimo 1,50 m (um metro e meio) das divisas dos lotes, incluindo qualquer elemento ou partes do seu guarda-corpo;

IV - subsolo, para garagem e área de serviços, com solução técnica adequada para infiltração, retenção e escoamento das águas pluviais, devendo o projeto ser submetido ao Órgão competente;

V - guarita para segurança, com aberturas de vãos para dentro da propriedade onde será construída, desde que com área total construída inferior a 10,00 m² (dez metros quadrados);

VI – caixa de escadas sem abertura de vãos; em caso de existências de vãos devem distar, no mínimo, 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas do lote;

VII – garagem coberta com largura máxima de 6,00 m (seis metros);

VIII - rampas para acesso aos níveis de garagem, cobertas ou não;

IX - áreas de lazer isoladas, de apenas 1 (um) pavimento e de até 50,00 m² (cinquenta metros quadrados).

§ 1º - É permitida a implantação de área de estacionamento descoberta na testada de seu imóvel, no recuo frontal, desde que este tenha no mínimo 5,00 m (cinco metros), respeitado o acesso de pedestres ao imóvel.

§ 2º - Caso exista área disponível para a implantação de estacionamento nos imóveis mencionados no parágrafo anterior, deve ser dada preferência a este tipo de estacionamento ao invés de área de manobra interna ao imóvel, com acesso de entrada e saída.

Art. 30 - O afastamento mínimo frontal, lateral e de fundo em cada uma das edificações de unidade autônoma situada em condomínios urbanísticos deverá ser igual ao previsto para a Zona Urbana em que se situe independentemente da unidade predial estar voltada para logradouro público ou para via de circulação interna.



Subseção V
Da Taxa de Permeabilidade Mínima do Terreno

Art. 31 - A taxa de permeabilidade do terreno mínima será aquela exigida para cada zoneamento.

Seção III
Das Vagas para Veículos

Art. 32 - Serão exigidas vagas para veículos, nas novas edificações e naquelas onde houver mudança de uso, tendo sido reformadas ou não, segundo os usos e as atividades, de acordo com o Quadro 2, no Anexo II desta Lei.

§ 1º - Nos imóveis reformados sem mudança de uso, mas com acréscimo de área, as exigências de vagas para veículos deverão atender ao tipo de uso conforme o Quadro 2, do Anexo II desta Lei, sendo considerada a área total após o acréscimo.

§ 2º - Os imóveis já existentes, com área edificada utilizada menores que 100,00 m² (cem metros quadrados), serão isentos da exigência de vagas para veículos, desde que não tenham mudado seu tipo de uso.

§ 3º - Os imóveis já existentes, desde que tombados ou inventariados, serão isentos da exigência de vagas para veículos.

§ 4º - Quando se tratar de análise para a aprovação da construção de galpões, o projeto deverá contemplar a quantidade de vagas de estacionamento fora da edificação, podendo ser utilizado o afastamento frontal de no mínimo 5,00 metros.

§ 5º - Ficam isentos da destinação de vagas para veículos os imóveis utilizados como endereço fiscal, exceto para as residências, que deverão ter as vagas exigidas nesta lei.

§ 6º - Nos imóveis com os usos de comércio, serviços ou indústrias e aqueles destinados à moradia multifamiliar, 30% das vagas de estacionamento de veículos, poderão ser destinadas às motocicletas, com dimensão mínima de 1,20 m x 2,20 m cada.

Art. 33 - Quando aplicáveis as exigências de vagas para veículos deverão ser atendidas, no interior do lote considerado.

§ 1º - Admite-se o cumprimento das exigências de vagas para veículos externamente ao lote, distante, no máximo, 150,00 m (cento e cinquenta metros) do imóvel, nas seguintes situações:

I - imóveis reformados sem mudança de uso, mas com acréscimo de área;

II - imóveis com mudança de uso, reformados ou não;

§ 2º - O cumprimento da exigência mencionada no caput se dará em lote próprio ou arrendado, com duração do contrato pelo mesmo de duração da atividade do lote considerado.

§ 3º - Nas edificações existentes com área superior a 100,00 m² (cem metros quadrados), onde houver mudança de uso, tendo sido reformadas ou não, quando não for possível o cumprimento das exigências da Lei, o Grupo de Implementação e Acompanhamento do Plano Diretor – GRUPLAN deverá ser consultado.



§ 4º – Os empreendimentos estabelecidos em imóveis já edificados e existentes que, em virtude das suas características, peculiaridades ou impedimentos legais, ficarem impossibilitados de cumprir a exigência prevista no caput deste artigo, deverão atender aos dispositivos deliberados pelo Conselho da Cidade de Campo Florido.

§ 5º – Os casos omissos deverão ser analisados pelo Grupo de Implementação e Acompanhamento do Plano Diretor – GRUPLAN.

Art. 34 - As vagas para veículos poderão ser condominiais, sendo obrigatória a demarcação das vagas.

Art. 35 - Considera-se 2,50 m x 5,00 m para vagas paralelas e 2,50 m x 4,50 m para vagas em ângulo de 45º.

Parágrafo Único: No cálculo do dimensionamento das vagas para veículos deverão ser atendidas as exigências previstas pela legislação federal aplicável relativa à acessibilidade.

Art. 36 - Nos imóveis com 02 (duas) ou mais testadas, o acesso para as vagas dos veículos deverá ser feito pela via de menor nível hierárquico, sempre que possível.

Parágrafo Único: Quando se tratar de imóvel de esquina, a entrada da garagem deverá estar distante, no mínimo, 5,00 metros (cinco metros) da confluência viária.

Art. 37 - Nos condomínios urbanísticos, o número de vagas para veículos para cada unidade autônoma será na proporção exigida para cada um dos imóveis situados na Zona Urbana em que se situem, e de acordo com os usos e atividades previstas no Quadro 2, no Anexo II desta Lei.

§ 1º – Para os usos residenciais em condomínios urbanísticos horizontais ou verticais não se admitirá vaga presa, a não ser no caso de se tratar de vagas da mesma unidade habitacional.

§ 2º – Para os usos não residenciais poderá haver vagas presas para estacionamento, desde que o estabelecimento tenha manobrista, ficando condicionado no alvará de licença e localização a sua permanência.

Seção IV **Das Instalações Especiais**

Subseção I **Das Disposições Gerais**

Art. 38 - Instalações especiais são equipamentos potencialmente causadores de interferência ambiental negativa e de risco ao bem-estar e à saúde da população, quer sejam públicas ou privadas.

Parágrafo Único: Consideram-se instalações especiais:

I - estações de radiocomunicação dos serviços de telecomunicações;

II - torres de transmissão de alta tensão.



Art. 39 - Para autorização de instalações especiais nas unidades de conservação e nas áreas de entorno de bens tombados e inventariados, deverão ser ouvidos os órgãos de tutela federal, estadual ou municipal competentes.

Art. 40 - A implantação das instalações especiais deverá ser feita em obediência aos princípios e normas federais, estaduais e municipais pertinentes à matéria.

Art. 41 - A autorização para implantação das instalações especiais deverá seguir a legislação federal vigente.

§ 1º – O Município de Campo Florido deverá elaborar lei específica para as instalações especiais, constando os parâmetros urbanísticos de construção e implantação.

§ 2º – Os locais onde serão permitidos a implantação de instalações especiais, estão inseridas no Quadro 1, Anexo II desta lei.

CAPÍTULO IV **DA APLICAÇÃO DE INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA**

Seção I **Do Estudo de Impacto de Vizinhança**

Subseção I **Das Disposições Preliminares**

Art. 42 - Para obter as licenças ou autorizações para construção, ampliação ou funcionamento, fica obrigado a apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), os seguintes empreendimentos e atividades:

I - comércio de produtos alimentícios, com área útil superior a 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados);

II - comércio atacadista e depósitos com área útil superior a 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados);

III - comércio de explosivos com armazenamento;

IV - outros tipos de comércio e serviços com área útil superior a 4.500 m² (quatro mil e quinhentos metros quadrados);

V - depósitos ou postos de revenda de gás com 3.000 (três mil) botijões ou mais ou 39.000 kg (trinta e nove mil quilos) de peso em gás liquefeito de petróleo - GLP (classes 4 e 5);

VI - penitenciárias e cadeias públicas;

VII - estabelecimentos de recreação e desportos com área útil superior a 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados);

VIII - hospital;

IX - hotel com área útil superior a 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados);



X - empreendimentos com área total de construção superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados), excetuando as áreas não computáveis para cálculo de coeficiente de aproveitamento do terreno;

XI - cemitério, terminais rodoviários, aéreos, ferroviários, de carga, de passageiros e demais terminais de transporte indicados no Quadro 1 do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único: Sujeitam-se à análise do GRUPLAN, que verificará a necessidade da apresentação do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV), para obterem as licenças ou autorizações para construção, ampliação ou funcionamento, as seguintes atividades:

I - comércio atacadista e depósitos com área útil superior a 1.000 m² (hum mil metros quadrados) e inferior a 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados);

II - hotel ou alojamentos especializados e similares com área útil superior a 1.000m² (hum mil metros quadrados) e inferior a 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados);

III - academias de ginástica, lutas, quadras de esportes e similares, com área útil superior a 525,00 m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados);

IV - cinemas e teatros;

V - clubes esportivos e estádios;

VI - outros tipos de estabelecimentos de comércio e serviços com área útil superior a 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), exceto comércio de produtos alimentícios;

VII - parques de diversões e circos, exceto para itinerantes;

VIII - jardim botânico, zoológico, aquários;

IX - edificações institucionais como prefeitura, centro administrativo, câmara municipal, unidades do poder judiciário, fóruns, tribunais, órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, equipamentos municipais de saúde, educação, assistência social, lazer, dentre outros, com área útil superior a 525,00 m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados);

X - lanchonetes, bares, restaurantes e similares, com área edificada superior a 200,00 m² (duzentos metros quadrados);

XI - garagens e estacionamentos para mais de 50 (cinquenta) veículos, em Zona Mista (ZM);

XII - estabelecimentos de ensino, e escolas especiais, com área útil superior a 525,00 m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados);

XIII – casas noturnas, danceterias, casas de shows, casas de festas, eventos, espetáculos e boliche com área igual ou superior a 200,00 m² (duzentos metros quadrados);

XIV – funerária com salão para velórios;

XV – transporte dutoviário;

XVI – motéis com área útil superior a 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados);



XVII - comércio e reciclagem de sucata e ferro velho;

XVIII – mantenedor e criadouros de animais silvestres.

§ 1º - Na verificação da necessidade da apresentação do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV, o Grupo de Implementação e Acompanhamento do Plano Diretor – GRUPLAN observará o potencial impacto causado pela implantação da atividade sujeita à análise, em relação a:

I – sobrecarga na infraestrutura urbana;

II – diminuição do dinamismo das atividades produtivas locais;

III - alterações no ambiente urbano;

IV – interferências na mobilidade urbana do entorno.

§ 2º - O prazo para deliberação sobre a necessidade da apresentação do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV será de até 60 (sessenta dias) dias.

§ 3º – As atividades de fabricação de pequeno e médio porte, que consistem apenas em montagem e que pretendem se instalar em áreas em que não há previsão de sua liberação, de acordo com o Quadro 1, do Anexo II desta lei, deverão apresentar fluxograma das atividades ao GRUPLAN, para análise.

§ 4º - Para as atividades sujeitas à apresentação de fluxograma, poderá ser exigido Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, a critério do Grupo de Implementação e Acompanhamento do Plano Diretor – GRUPLAN.

§ 5º - Para toda e qualquer atividade relacionada no Quadro 1, Anexo II desta lei, o Grupo de Implementação e Acompanhamento do Plano Diretor – GRUPLAN poderá exigir Estudo de Impacto de Vizinhança, caso constatada algum incômodo aos moradores do entorno.

Art. 43 - A exigência do EIV não elimina a necessidade do Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA), nem de qualquer outra análise ou licença ou autorização exigida para realização da atividade ou instalação do empreendimento.

Parágrafo Único: As informações contidas no Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA), quando exigido pelo órgão estadual competente, formulado para o mesmo empreendimento ou atividade será aceito pelo Órgão municipal competente em relação aos pontos comuns exigidos pelo EIV.

Subseção II

Das Medidas Atenuantes e Compensatórias

Art. 44 - O Município poderá condicionar a expedição da licença ou autorização do empreendimento ou atividade sujeita ao Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV ao cumprimento de medidas atenuantes e compensatórias que minimizem os impactos urbanos.

§ 1º - A implantação e, conforme o caso, a manutenção das medidas atenuantes e compensatórias será feita a expensas do interessado no licenciamento, no prazo indicado no ato de aprovação, sob pena de:



I - não expedição da licença ou da autorização para funcionamento ou do habite-se, caso a implantação das medidas atenuantes e compensatória seja condição prévia para esses atos;

II - multa aplicável simultaneamente a qualquer outra penalidade, cujo valor será equivalente ao valor cobrado pela infração correspondente à ausência de licença para construção;

III - embargo da obra, após 30 (trinta) dias do decurso do prazo exigido para cumprimento da medida compensatória ou atenuante;

IV - suspensão das atividades, após 30 (trinta) dias do decurso do prazo para cumprimento da obrigação ou da descontinuidade na manutenção da medida exigida;

V - cassação da licença, após 60 (sessenta) dias do decurso do prazo para o cumprimento da obrigação ou da descontinuidade na manutenção da medida exigida.

§ 2º – A forma de cálculo dos valores para a aplicação das medidas atenuantes ou compensatórias deverá seguir os critérios da Deliberação Normativa (DN) aprovada pelo Conselho da Cidade de Campo Florido.

Art. 45 - No licenciamento ou na autorização de empreendimentos e atividades submetidas ao Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV poderão ser exigidas uma ou mais das seguintes medidas compensatórias, quando potencial causador provocar:

I – aumento no adensamento populacional:

- a) implantação de praça ou área verde;
- b) construção de creche;
- c) construção de escola de ensino fundamental;
- d) construção de outro equipamento comunitário;

II – diminuição do dinamismo das atividades produtivas locais:

- a) reserva de postos de trabalho para a população local dentro do empreendimento;
- b) recolocação do profissional em postos de trabalho para pessoas afetadas;
- c) cota de produtos locais a serem comercializados no novo estabelecimento;
- d) reciclagem profissional para as pessoas afetadas;

III - sobrecarga na infraestrutura urbana:

- a) reciclagem de resíduos sólidos;
- b) ampliação da rede de dutos de água e esgoto;

IV - alterações no ambiente urbano:



- a) diminuição na área construída permitida por esta Lei;
- b) reserva de área verde ou coletiva no interior do empreendimento ou estabelecimento;
- c) isolamento acústico;
- d) recuos ou alterações na fachada frontal;
- e) restrição da área de publicidade do estabelecimento;
- f) manutenção de área permeável acima da taxa de permeabilidade mínima exigida;
- g) restauração de prédios históricos.

V – interferências na mobilidade urbana do entorno:

- a) atendimento as exigências da Diretoria responsável pelo trânsito para melhoria de sinalização;
- b) investimentos no sistema viário local (construção de obras-de-arte, abertura ou alargamento de vias);
- c) facilitação na circulação de veículos e pedestres (melhorias na sinalização do trânsito, execução de abrigos em paradas de transportes coletivos, aumento no número de vagas para estacionamento e nas áreas para carga e descarga de mercadorias e embarque e desembarque de passageiros).

§ 1º - Outras medidas compensatórias poderão ser definidas para o empreendimento ou atividade sujeita ao Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV.

§ 2º - As construções e praças mencionadas no inciso I deste artigo deverão ser doadas ao Município.

Art. 46 - O Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV deverá ser protocolado através de processo administrativo, com versão impressa e digital, devendo ser analisado pelo Grupo de Implementação e Acompanhamento do Plano Diretor – GRUPLAN que posteriormente encaminhará o Processo Administrativo ao Conselho da Cidade para aprovação e deliberação.

Art. 47 - Após parecer prévio do Grupo de Implementação e Acompanhamento do Plano Diretor – GRUPLAN, o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV será submetido ao Conselho da Cidade sobre a concessão da licença e adoção de medidas atenuantes ou compensatórias.

Art. 48 - As medidas compensatórias não poderão ser utilizadas para flexibilizar parâmetros urbanísticos ou ambientais além do limite admitido pela legislação urbanística ou ambiental aplicável.

Subseção III

Da Elaboração e Avaliação do Estudo Prévio do Impacto de Vizinhança

Art. 49 - A elaboração e avaliação do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança, incluindo a fixação de medidas compensatórias e atenuantes, observarão:

- I - diretrizes estabelecidas para a área de influência do empreendimento ou atividade;



II - programas e projetos governamentais, propostos e em implantação na área de influência do empreendimento ou atividade;

III - normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 50 - As informações e conclusões do EIV serão condensadas e escritas em linguagem objetiva e compreensível no Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV).

§ 1º - Entende-se por Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV, o instrumento que reúne o conjunto de estudos e documentos destinados à identificação e à avaliação dos impactos negativos e positivos decorrentes da implantação de empreendimento ou de atividade em determinado local, e que visem, ao final, estabelecer medidas que propiciem a redução ou eliminação dos possíveis impactos negativos potenciais ou efetivos.

§ 2º - O RIV será elaborado por profissionais com habilitação pertinente aos trabalhos e levantamentos a serem realizados, preferencialmente, assinado por uma equipe multidisciplinar.

Art. 51 - O RIV deverá conter, no mínimo:

I - caracterização do empreendimento ou atividade, contemplando:

- a) localização e área de influência;
- b) destinação e atendimento ao público, se for o caso;
- c) normas federais, estaduais ou municipais incidentes;
- d) equipamentos urbanos e comunitários e serviços públicos exigidos, sempre que possível, com quantificação;

II - caracterização da área de influência, analisando:

- a) equipamentos urbanos e comunitários existentes e a serem utilizados pelo empreendimento ou atividade ou por seus usuários e empregados;
- b) serviços públicos oferecidos e a serem utilizados pelo empreendimento ou atividade ou por seus usuários e empregados;
- c) normas federais, estaduais ou municipais incidentes;
- d) componentes dos sistemas de mobilidade e ambiental previstos na Lei do Plano Diretor de Campo Florido;

III - avaliação do impacto potencial ou efetivo, considerando:

- a) estimativa do aumento no número de residentes ou usuários na área de influência;
- b) demanda adicional por equipamentos urbanos e comunitários ou serviços urbanos existentes na localidade, sempre que possível, quantificando-a, especialmente por infraestrutura urbana e transporte público;



- c) níveis de ruídos emitidos, se for o caso, com avaliação da poluição sonora provocada;
- d) estimativa de geração e intensificação do tráfego, sempre que possível, quantificando-o, correspondentes ao impacto de tráfego gerado, se for o caso;
- e) influência na ventilação e na iluminação naturais e no sombreamento sobre imóveis vizinhos, se for o caso;
- f) estimativa de geração de empregos diretos e indiretos;
- g) demais benefícios gerados pela implantação do empreendimento ou atividade;
- h) alterações na paisagem urbana;
- i) efeitos relacionados com planos, programas e projetos governamentais previstos ou em implantação na área de influência;
- j) valorização ou desvalorização imobiliária decorrente do empreendimento ou atividade;

IV - proposição de medidas atenuantes e compensatórias, considerando todas as alternativas técnicas possíveis, estimando-se o custo e descrevendo-se os efeitos esperados da implantação.

Parágrafo Único: Em razão dos tipos de impactos identificados e da localização do empreendimento ou atividade, o órgão municipal competente poderá exigir a análise de outros aspectos.

Art. 52 - O RIV apresentado, após aceito para análise pelo Órgão municipal competente, deverá ficar à disposição para consulta por qualquer interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias, após publicação de Edital que irá informar o protocolo do processo de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV.

Art. 53 - Será designada uma audiência pública para discussão do RIV, quando houver solicitação de, pelo menos, um dos itens abaixo:

- I** - pelo menos 15 (quinze) cidadãos, devidamente identificados;
- II** - pelo menos 3 (três) entidades da sociedade organizada com atuação em questões urbanas e ambientais;
- III** - qualquer órgão ou entidade federal, estadual ou municipal de controle urbano ou ambiental, incluindo-se o Ministério Público;
- IV** - Grupo de Implementação e Acompanhamento do Plano Diretor – GRUPLAN;
- V** – Diretoria responsável pelo planejamento e controle urbano;
- VI** - Conselho da Cidade.

§ 1º - O prazo para solicitação de audiência pública é de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do fim do prazo para consulta previsto no artigo anterior desta Lei.

§ 2º - A audiência pública deverá ser marcada e divulgada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.



Art. 54 - O prazo para expedição de licença ou autorização com a exigência de EIV-RIV é de, até:

I - 90 (noventa) dias quando não for exigida audiência pública;

II - 90 (noventa) dias acrescidos de 30 (trinta) dias para cada audiência pública.

Art. 55 - Caberá recurso ao Secretário Municipal responsável pelo planejamento e gestão urbana, por solicitação do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua publicação, a decisão que:

I - exigir a adequação da documentação apresentada ou complemento das informações no Relatório de Impacto de Vizinhança;

II - não aceitar o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV para fins de análise.

Art. 56 - A critério do Presidente do conselho responsável pelas deliberações dos EIV, poderá ser expedido *Ad Referendum* aos relatórios apresentados que contemplem todas as exigências previstas, após parecer do Grupo de Implementação e Acompanhamento do Plano Diretor – GRUPLAN.

Parágrafo Único – O *Ad Referendum* não isenta o relatório técnico das deliberações do Conselho da Cidade.

Seção II **Da Outorga Onerosa do Direito de Construir**

Art. 57 - O direito de construir poderá ser exercido acima do coeficiente de aproveitamento do terreno básico até o limite estabelecido pelo coeficiente de aproveitamento do terreno máximo mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.

§ 1º - Entende-se coeficiente de aproveitamento do terreno como o número que, multiplicado pela área do lote, indica a quantidade máxima de metros quadrados que podem ser construídos em um lote, somando-se as áreas de todos os pavimentos.

§ 2º - A aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir está sujeita à utilização de solução tecnológica para a drenagem de águas pluviais, a ser aprovado pelo Órgão responsável pelo saneamento de Campo Florido.

Art. 58 - O valor da contrapartida referente à aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir prevista na Lei do Plano Diretor de Campo Florido será correspondente ao benefício financeiro agregado ao imóvel, tendo por base o potencial construtivo adicional adquirido em relação à área total edificável.

Art. 59 - O cálculo do valor da contrapartida para aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir será determinado pela equação $Bf = At \times Vm \times Cp \times Ip$, onde:

I - Bf = benefício financeiro com o aumento do potencial construtivo no imóvel;

II - At = área total do terreno;

III - Vm = valor do metro quadrado do terreno do imóvel submetido à aplicação da Outorga do Direito de Construir;



IV - C_p = diferença entre o coeficiente de aproveitamento pretendido e o coeficiente de aproveitamento básico permitido de acordo com a zona em que se situe o imóvel;

V - I_p = índice de planejamento, sendo 0,35.

§ 1º - O cálculo do valor do metro quadrado do terreno deve ser definido pelo setor competente do Município, utilizando a PGV (Planta Geral de Valores).

§ 2º - o pagamento do valor da outorga poderá ser realizado por pagamento à vista, com 20% (vinte por cento) de desconto ou parcelado em até 24 (vinte e quatro) meses, corrigido pelo índice adotado para correção dos débitos tributários com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 60 - Os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir serão aplicados exclusivamente para:

I – composição do Fundo Municipal de Planejamento Urbano de Campo Florido - FMPU;

II – aquisição de áreas destinadas à promoção da habitação de interesse social;

III – execução de melhorias na infraestrutura urbana nas áreas de maior carência.

Art. 61 - O pagamento do valor pecuniário da contrapartida na aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir poderá ser substituído, mediante outras contrapartidas prestadas pelo beneficiário de valor equivalente, tais como:

I – doação de terreno para promoção de habitação de interesse social;

II – construção de habitação de interesse social em imóveis públicos;

III – execução de obras de urbanização em Zonas Especiais de Interesse Social;

IV – execução de obras relacionadas ao saneamento básico, nas áreas de maior carência.

Art. 62 - A Outorga Onerosa do Direito de Construir deverá ser efetivada pelo Órgão municipal responsável pelo planejamento e controle urbano, com base em parecer técnico do Grupo de Implementação e Acompanhamento do Plano Diretor – GRUPLAN.

§ 1º - O parecer técnico referido no caput deste artigo deverá conter minimamente:

I - diretrizes urbanísticas que orientem a análise do pedido da outorga;

II - cálculo do valor da contrapartida a ser paga pelo beneficiário de acordo com as disposições indicadas nesta Lei.

§ 2º - O habite-se da construção somente poderá ser expedido após a comprovação da quitação dos valores devidos referentes à Outorga Onerosa do Direito de Construir.

Art. 63 - O pagamento da contrapartida não elimina a imposição de medidas atenuantes ou compensatórias quando o imóvel ou a atividade que nele for exercida estiver sujeito ao Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV.



Art. 64 - A aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir só poderá se dar para imóveis situados em áreas onde haja previsão de coeficiente de aproveitamento do terreno máximo.

Art. 65 - Serão dispensados do pagamento de contrapartida na aplicação da Outorga do Direito de Construir os seguintes casos:

I - empreendimentos que integram programas de habitação de interesse social, nas Zonas Especiais de Interesse Social.

Art. 66 - As áreas objetos de aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir deverão ser sistematicamente monitoradas para avaliação dos impactos causados pela aplicação do instrumento sobre a Cidade de Campo Florido.

§ 1º - A avaliação referida no caput deste artigo poderá determinar alterações nos critérios e procedimentos para aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir, mediante lei municipal específica.

§ 2º - A concessão da Outorga Onerosa do Direito de Construir poderá ser suspensa em toda a Cidade ou parte dela, por ato do Executivo Municipal, quando constatado efeito negativo sobre a qualidade ambiental e urbana de Campo Florido.

Seção III **Da Transferência do Direito de Construir**

Art. 67 - O Executivo Municipal poderá criar Zoneamento específico visando autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a transferir o direito de construir previsto na legislação municipal, para o referido imóvel, quando ele for considerado necessário para fins de:

I - implantação de equipamentos urbanos e sociais;

II - preservação do patrimônio histórico e cultural;

III – preservação do patrimônio ambiental natural;

IV - implementação de programas de controle das enchentes nas áreas sujeitas a inundações.

§ 1º - Na transferência do direito de construir será deduzida a área construída e utilizada no imóvel previsto no caput deste artigo.

§ 2º - A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que transferir ao Município a propriedade de seu imóvel para os fins previstos nos incisos I a V do caput deste artigo.

§ 3º - Na hipótese prevista no § 2º deste artigo será considerado, para fins da transferência, todo o potencial construtivo incidente sobre o imóvel, independentemente de haver edificação.

§ 4º - O proprietário receberá o certificado de potencial construtivo que poderá ser utilizado diretamente por ele ou alienado a terceiros, parcial ou totalmente, mediante escritura pública.

§ 5º - A transferência do direito de construir poderá ser instituída por ocasião do parcelamento do solo para fins urbanos nas seguintes situações:



I - quando forem necessárias áreas públicas em quantidade superior às exigidas pela lei de parcelamento do solo urbano;

II - quando forem necessárias áreas para implementação de programas de habitação de interesse social.

Art. 68 - O potencial construtivo passível de ser cedido na aplicação da Transferência do Direito de Construir prevista na Lei do Plano Diretor de Campo Florido será correspondente à área de construção adicional em relação à área total construída existente, tendo por base o coeficiente de aproveitamento do terreno básico na Zona onde se situa o imóvel cedente.

Parágrafo Único: O cálculo da área transferível pelo imóvel cedente é dado pela seguinte equação $A_{tc} = (C_b \times A_t) - A_c$, onde:

I - A_{tc} = área transferível do imóvel cedente, em m^2 ;

II - C_b = coeficiente de aproveitamento do terreno básico na Zona onde se situa o imóvel cedente;

III - A_t = área total do terreno, em m^2 ;

IV - A_c = área total construída, em m^2 .

Art. 69 - Caso o valor do metro quadrado do terreno cedente do direito de construir seja igual ou maior do que o valor do metro quadrado do terreno receptor, a transferência da área poderá ser até igual à máxima admissível na Zona onde se situa o imóvel receptor, considerando o coeficiente máximo de aproveitamento.

Parágrafo Único: Os valores do metro quadrado dos terrenos cedente e receptor do direito de construir serão medidos com base nos critérios utilizados na apuração do Imposto de Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis (ITBI).

Art. 70 - No caso inverso do previsto no artigo anterior, sendo o valor do metro quadrado do terreno cedente do direito de construir inferior ao valor do metro quadrado do terreno receptor, a área transferida ao imóvel receptor deverá ser, no máximo, igual ao produto da área transferível do imóvel cedente pelo valor do metro quadrado do terreno cedente, dividido pelo valor do metro quadrado do terreno receptor.

Parágrafo Único: O cálculo da área a ser transferida ao imóvel receptor correspondente ao disposto no caput deste artigo é apurado na fórmula $A_{tr} \leq A_{tc} \times V_{mc}/V_{mr}$, onde:

I - A_{tr} = área transferida ao imóvel receptor;

II - A_{tc} = área transferível do imóvel cedente;

III - V_{mc} = valor do metro quadrado do terreno cedente com base nos critérios utilizados na apuração do ITBI;

IV - V_{mr} = valor do metro quadrado do terreno receptor com base nos critérios utilizados na apuração do ITBI.



Art. 71 - Na Transferência do Direito de Construir, os imóveis receptores do potencial construtivo deverão se situar em Zonas Urbanas onde haja previsão de coeficiente de aproveitamento do terreno máximo.

Art. 72 - Os procedimentos para efetivar a Transferência do Direito de Construir terão início através de solicitação pelo proprietário de imóvel cedente para transferência do potencial construtivo, ao órgão municipal responsável pelo planejamento e controle urbano, tendo por base um parecer técnico do Grupo de Implementação e Acompanhamento do Plano Diretor – GRUPLAN.

Parágrafo Único: O parecer técnico referido no caput deste artigo deverá conter minimamente:

I - diretrizes urbanísticas que orientam a análise do pedido da transferência do potencial construtivo;

II - cálculo do potencial construtivo passível de ser cedido a um imóvel receptor, de acordo com as disposições indicadas nesta Lei.

Art. 73 - Com o laudo favorável relativo à aplicação da Transferência do Direito de Construir, o órgão municipal responsável pelo controle urbano expedirá certificado, informando a área total do potencial construtivo do terreno passível de ser transferida.

Art. 74 - Para efetivação da Transferência do Direito de Construir, deverá ser feita solicitação por interessado em receber potencial construtivo adicional, ao órgão municipal responsável pelo controle urbano, tendo por base um parecer técnico do Grupo de Implementação e Acompanhamento do Plano Diretor – GRUPLAN.

Parágrafo Único: Do parecer técnico mencionado no caput deste artigo constará a quantidade de área correspondente ao potencial construtivo a ser transferido, respeitado o limite máximo permitido na Zona onde se situa o imóvel receptor, considerando o coeficiente máximo de aproveitamento, e o saldo remanescente do potencial construtivo do terreno cedente, quando for o caso.

Art. 75 - Consumada a Transferência do Direito de Construir, o potencial construtivo transferido ficará vinculado ao imóvel receptor, sendo vedada nova transferência pelo imóvel cedente, exceto no caso de haver saldo remanescente.

Art. 76 - O Município deverá manter registro das transferências do direito de construir ocorridas, constando os imóveis cedentes e receptores, bem como os respectivos potenciais construtivos transferidos e recebidos.

Parágrafo Único: Deverão ser averbadas nos registros dos imóveis todas as transações efetuadas, tanto no imóvel cedente como no imóvel receptor.

Seção IV **Das Operações Urbanas Consorciadas**

Art. 77 – A Prefeitura de Campo Florido poderá promover operações urbanas consorciadas, permitindo através de lei específica, parâmetros menos restritivos aos agentes envolvidos.

§ 1º Considera-se operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área, transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.



§ 2º Poderão ser previstas nas operações urbanas consorciadas, entre outras medidas:

I – a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrente;

II – a regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente;

III - a concessão de incentivos a operações urbanas que utilizam tecnologias visando a redução de impactos ambientais, e que comprovem a utilização, nas construções e uso de edificações urbanas, de tecnologias que reduzam os impactos ambientais e economizem recursos naturais, especificadas as modalidades de design e de obras a serem contempladas.

Art. 78 – Da lei específica que aprovar a operação urbana consorciada constará o plano de operação urbana consorciada, contendo, no mínimo:

I – definição da área a ser atingida;

II – programa básico de ocupação da área;

III – programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;

IV – finalidades da operação;

V – estudo prévio de impacto de vizinhança;

VI - contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios previstos nesta lei;

VII – forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil;

VIII - natureza dos incentivos a serem concedidos aos proprietários, usuários permanentes e investidores privados.

§ 1º - Os recursos obtidos pelo Poder Público municipal na forma do inciso VI deste artigo serão aplicados exclusivamente na própria operação urbana consorciada.

§ 2º - A partir da aprovação da lei específica de que trata o caput, são nulas as licenças e autorizações a cargo do Poder Público municipal expedidas em desacordo com o plano de operação urbana consorciada.

Art. 79 - A lei específica que aprovar a operação urbana consorciada poderá prever a emissão pelo Município de quantidade determinada de certificados de potencial adicional de construção, que serão alienados em leilão ou utilizados diretamente no pagamento das obras necessárias à própria operação.

§ 1º - Os certificados de potencial adicional de construção serão livremente negociados, mas conversíveis em direito de construir unicamente na área objeto da operação.



§ 2º - Apresentado pedido de licença para construir, o certificado de potencial adicional será utilizado no pagamento da área de construção que supere os padrões estabelecidos pela legislação de uso e ocupação do solo, até o limite fixado pela lei específica que aprovar a operação urbana consorciada.

§ 3º - Os valores de potencial adicional de construção deverão ser calculados com base na fórmula da outorga onerosa do direito de construir, prevista nesta lei.

CAPÍTULO V **DA REGULARIZAÇÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Seção I **Das Edificações e Atividades Desconformes**

Art. 80 - Consideram-se edificações ou atividades desconformes aquelas em desacordo com os parâmetros, para intensidade de ocupação ou uso do solo, previstos nesta Lei para as respectivas Zonas em que se situem.

§ 1º - Fica assegurada a renovação da licença de localização e funcionamento para os estabelecimentos cujas atividades sejam enquadradas nos casos previstos neste artigo, se estiverem regularizadas, desde que não haja alteração da atividade, podendo ser exigida a apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, a critério do Grupo de Implementação e Acompanhamento do Plano Diretor – GRUPLAN.

§ 2º - No caso de inscrição inicial em local onde for comprovado que já funcionou outra empresa com a mesma atividade, poderá ser concedida licença, após análise do Grupo de Implementação e Acompanhamento do Plano Diretor – GRUPLAN, que verificará a necessidade da apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV.

§ 3º - Para licenciamento das atividades referidas no caput deste artigo, comprovadamente instaladas anteriormente à data da publicação desta Lei, poderão apresentar ao Grupo de Implementação e Acompanhamento do Plano Diretor – GRUPLAN, previamente, uma justificativa técnica, contendo relatório com descrição do processo de produção, do maquinário utilizado, geração de resíduos e ruídos, declaração de, no mínimo, dez vizinhos ao empreendimento constando que a atividade é compatível com o local, quanto ao comprometimento da saúde, segurança e bem-estar da vizinhança, bem como demais informações julgadas necessárias, desde que o Grupo:

I - proceda à avaliação dos níveis de incompatibilidade, com base nos parâmetros estabelecidos para a apreciação do Relatório de Impacto de Vizinhança, previsto nesta Lei;

II - solicite as providências de redução das incompatibilidades verificadas, ou adoção de medidas atenuantes ou compensatórias, resguardadas as peculiaridades da edificação ou atividade.

§ 4º - No caso do parágrafo anterior, após deferimento da justificativa prévia, será obrigatória a apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV para empreendimentos de grande porte, podendo ser dispensado o referido Estudo para os demais portes, a critério do Grupo de Implementação e Acompanhamento do Plano Diretor – GRUPLAN.

Art. 81 - As edificações ou atividades desconformes podem ser classificadas como compatíveis ou incompatíveis.



Art. 82 - Edificações ou atividades compatíveis são aquelas que, apesar de não se enquadrarem entre as edificações ou atividades permitidas para a Zona onde se situam, apresentam condições relativas ao dimensionamento ou ao funcionamento que não a descaracterizam e não comprometem a saúde, a segurança e o bem-estar da vizinhança.

§ 1º - Poderá haver a ampliação, reforma e funcionamento nas edificações compatíveis ou nos prédios que abriguem atividades compatíveis, desde que o setor municipal responsável pelo licenciamento, em conjunto com o Grupo de Implementação e Acompanhamento do Plano Diretor – GRUPLAN:

I - proceda à avaliação dos níveis de incompatibilidade, com base nos parâmetros estabelecidos para a apreciação do Relatório de Impacto de Vizinhança, previsto nesta Lei;

II – solicite as providências de redução das incompatibilidades verificadas, ou adoção de medidas atenuantes ou compensatórias, resguardadas as peculiaridades da edificação ou atividade.

§ 2º - Poderá ser solicitado ao proprietário da edificação ou da atividade mencionada no caput deste artigo, o fornecimento de dados para análise do setor de licenciamento e do Grupo de Implementação e Acompanhamento do Plano Diretor – GRUPLAN, ou ainda, exigência de apresentação do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV.

Art. 83 - Edificações ou atividades incompatíveis são aquelas que não se enquadram nos parâmetros de intensidade de ocupação ou de uso do solo permitidos para as respectivas Zonas em que se situam e que descaracterizam a área em que se encontram ou comprometem a segurança e o bem-estar da vizinhança.

Parágrafo Único: Ficam vedadas quaisquer obras de ampliação ou reforma nas edificações incompatíveis ou prédios que abriguem atividades incompatíveis, exceto quando forem adotadas medidas atenuantes ou compensatórias, de tal modo que as atividades possam ser consideradas compatíveis, mediante aplicação do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV.

Seção II

Da Regularização das Edificações Compatíveis

Art. 84 - As edificações compatíveis definidas nesta Lei devem requerer suas regularizações, mediante o atendimento às medidas atenuantes e compensatórias, além do cumprimento das penalidades a serem definidas em regulamentação específica, desde que se enquadrem nas seguintes situações:

I - excedam o Coeficiente de Aproveitamento Básico permitido para a Zona em que se situem;

II - apresentem taxa de ocupação maior que a permitida nesta Lei, para a Zona em que se situem;

III - não tenham respeitado o número de pavimentos previsto nesta Lei;

IV - não tenham respeitado os afastamentos mínimos previstos nesta Lei, respeitado o art. 1.301 do Código Civil (Lei Federal nº 10.406/2002);

V - não tenham respeitado a taxa de permeabilidade mínima prevista nesta Lei;



VI - não tenham destinado o número mínimo de vagas para veículos, ou área para carga, descarga, embarque e desembarque dentro do lote, conforme previsto nesta Lei;

VII - possuam vãos de iluminação e ventilação insalubres;

VIII – não tenham respeitado a área privativa da unidade autônoma igual ao lote mínimo permitido para a zona em que se situe;

IX - apresentem riscos à estabilidade, à saúde, à segurança e ao bem estar dos ocupantes e da vizinhança.

§ 1º - Não se enquadram na previsão de regularização deste artigo as edificações situadas em áreas públicas.

§ 2º - A regularização prevista neste artigo somente pode ocorrer após a comprovação de que a edificação tenha sido iniciada ou esteja concluída, até a data de publicação desta Lei, conforme regulamento.

§ 3º - Considera-se iniciada a edificação que esteja com a fase de fundação, estrutura e alvenaria concluídas.

§ 4º - Outras desconformidades além das mencionadas no caput deste artigo devem ser submetidas ao Grupo de Implementação e Acompanhamento do Plano Diretor – GRUPLAN, que deve definir os critérios e possibilidades de regularização.

§ 5º - As edificações pertencentes às entidades assistenciais, declaradas de utilidade pública, são isentas do pagamento de multas e dispensadas das medidas compensatórias, atenuantes e penalidades, conforme regulamento.

§ 6º - Quando a infração for cometida em área considerada Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) ou caracterizadas como REURB, ficam isentas das multas e medidas compensatórias, em função de seu caráter de zona de regularização especial e vulnerabilidade social, sendo vedadas novas obras e alteração de uso.

§ 7º - O valor a ser cobrado em função das infrações pode obter desconto conforme regulamento;

§ 8º - Para a desconformidade descrita no inciso VII, do caput deste artigo, o responsável técnico deve apresentar solução técnica de engenharia e arquitetura ou assinar um termo de responsabilidade.

Art. 85 - Pode ser exigido Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV por decisão do Grupo de Implementação e Acompanhamento do Plano Diretor – GRUPLAN, em função do grau de desconformidade e níveis de incompatibilidade identificados, devidamente justificado, para quaisquer situações de irregularidades previstas nesta Subseção.

Art. 86 - As edificações a serem regularizadas podem apresentar uma ou mais irregularidades, neste caso, as medidas atenuantes, compensatórias e penalidades aplicáveis são cumulativas.

Art. 87 - Os valores referentes às medidas atenuantes, compensatórias e penalidades devem ser depositadas no Fundo Municipal de Planejamento Urbano de Campo Florido – FMPU.



Art. 88 - As edificações enquadradas nas condições de regularização, previstas nesta Lei, devem receber alvará para a regularização, através de solicitação via processo administrativo, até que o procedimento de regularização seja concluído, para posterior expedição do “Habite-se”.

§ 1º - Caso a obra a ser regularizada já tenha sido concluída, o alvará de regularização deve ser expedido junto com o “Habite-se”.

§ 2º - Somente após a anexação de documento comprobatório do devido recolhimento dos valores referentes às medidas atenuantes, compensatórias e penalidades ou o seu devido cumprimento, bem como dos valores referentes às penalidades aplicáveis, em favor do Fundo Municipal de Planejamento Urbano de Campo Florido – FMPU, a Prefeitura Municipal de Campo Florido pode emitir o “Habite-se”.

Art. 89 - Para a regularização das edificações de que trata esta Subseção, o interessado deve protocolar a documentação estabelecida em regulamento, recolhendo aos cofres públicos as taxas devidas, com posterior envio ao setor municipal responsável pelo licenciamento, para análise e definição das medidas atenuantes, compensatórias e penalidades, definidas em regulamentação.

Art. 90 - Após as devidas análises e vistorias pelos órgãos municipais competentes, e notificação do requerente, o setor municipal responsável pelo licenciamento, deve enviar o processo à Diretoria Municipal de Fazenda para que seja emitida a Guia de Arrecadação referente aos valores a serem recolhidos ao Fundo Municipal de Planejamento Urbano de Campo Florido – FMPU, conforme o caso.

Art. 91 - Todo tipo de edificação que tenha, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua área construída sem utilização há mais de 5 (cinco) anos, ressalvados os casos em que a situação decorra de restrições jurídicas, será considerada subutilizada.

§ 1º - Os imóveis nas condições a que se refere o caput deste artigo devem ser identificados e seus proprietários notificados para efetivar a providência considerada adequada, após procedimento administrativo que lhe assegure ampla defesa.

§ 2º - Os proprietários notificados devem, no prazo máximo de 1 (um) ano a partir do recebimento da notificação, tomar providências cabíveis e dar a destinação correta de uso.

§ 3º - As construções enquadradas neste artigo devem estar utilizadas acima do percentual exigível no prazo máximo de 1 (um) ano a partir do recebimento da notificação.

§ 4º - Decreto municipal específico deve estabelecer, entre outras regras:

I - prazo e a forma para apresentação de defesa por parte do proprietário;

II - casos de suspensão de processo;

III - setor competente para, após apreciar a defesa, decidir pela aplicação do parcelamento, ocupação ou utilização compulsória do imóvel;

IV - multa.

Art. 92 - Toda construção deve ser executada e concluída no prazo previsto no alvará de construção.



Parágrafo Único: A critério da Prefeitura de Campo Florido, o prazo do alvará de construção pode ser revalidado, mediante solicitação do interessado, desde que a obra tenha sido iniciada, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados.

Art. 93 - Poderão solicitar a regularização das edificações previstas nesta lei o proprietário do imóvel ou o titular de Compromisso de Compra e Venda, de Cessão, de Promessa de Cessão, ou outro documento equivalente, a ser analisado pelo Jurídico da Prefeitura.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 94 - Serão examinados de acordo com as exigências da legislação vigente à época da solicitação, os processos de licença para obras e edificações, bem como os de licença para localização e funcionamento.

Parágrafo Único - No caso de projeto aprovado anteriormente à data de vigência desta Lei, e que:

I – não tenham obtido licença para construir: deverão ser reanalisados, de acordo com os parâmetros desta Lei;

II – tenham obtido licença para construir, mas não deram início à construção: terão 01 (um) ano para dar início às obras e 1 (um) ano para término das mesmas, podendo este prazo ser majorado em função do porte da obra, desde que a obra não seja paralisada, e a critério do Conselho da Cidade;

III – tenham obtido licença para construir, tenham dado início à construção, mas não tenham concluído as obras: os proprietários serão notificados e deverão apresentar justificativa, que será submetida ao Conselho da Cidade, que determinará o prazo para o término das mesmas;

IV – tenham obtido licença para construir e tenham finalizado as obras à época de vigência desta lei, mas não tenham obtido o “habite-se”: terão direito a habite-se, desde que comprovada a edificação à época de vigência desta Lei, por meio de fotografia aérea oficial, datada, ou comprovantes de pagamento de impostos ou taxas.

Art. 95 - Serão objeto de lei as matérias que tratem de:

I - criação, modificação ou extinção de Zonas Urbanas;

II - alteração das normas, de uso e ocupação do solo, previstas nesta Lei, exceto a inclusão e exclusão de atividades enquadradas no Quadro 1 no Anexo II desta Lei;

III - alteração dos empreendimentos e das atividades considerados de impacto urbano e ambiental para efeito da aplicação do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV;

IV - revisão de parâmetros para vagas de veículos.

Art. 96 - Serão objeto de votação na Câmara Municipal, ouvidos o Grupo de Implementação e Acompanhamento do Plano Diretor – GRUPLAN e o Conselho da Cidade, as matérias que tratem de:

I - ajustes nos limites das Zonas Urbanas;

II - alteração de atividades enquadradas nos usos, de acordo com o Quadro 1, no Anexo II desta Lei.



Art. 97 - Será estabelecida por regulamentação do Executivo a Ficha de Consulta Prévia ou a Consulta de Viabilidade para a instalação de atividade ou construção de edificação, sendo a Ficha de Consulta Prévia procedimento obrigatório para o início dos processos de licenciamento.

Art. 98 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

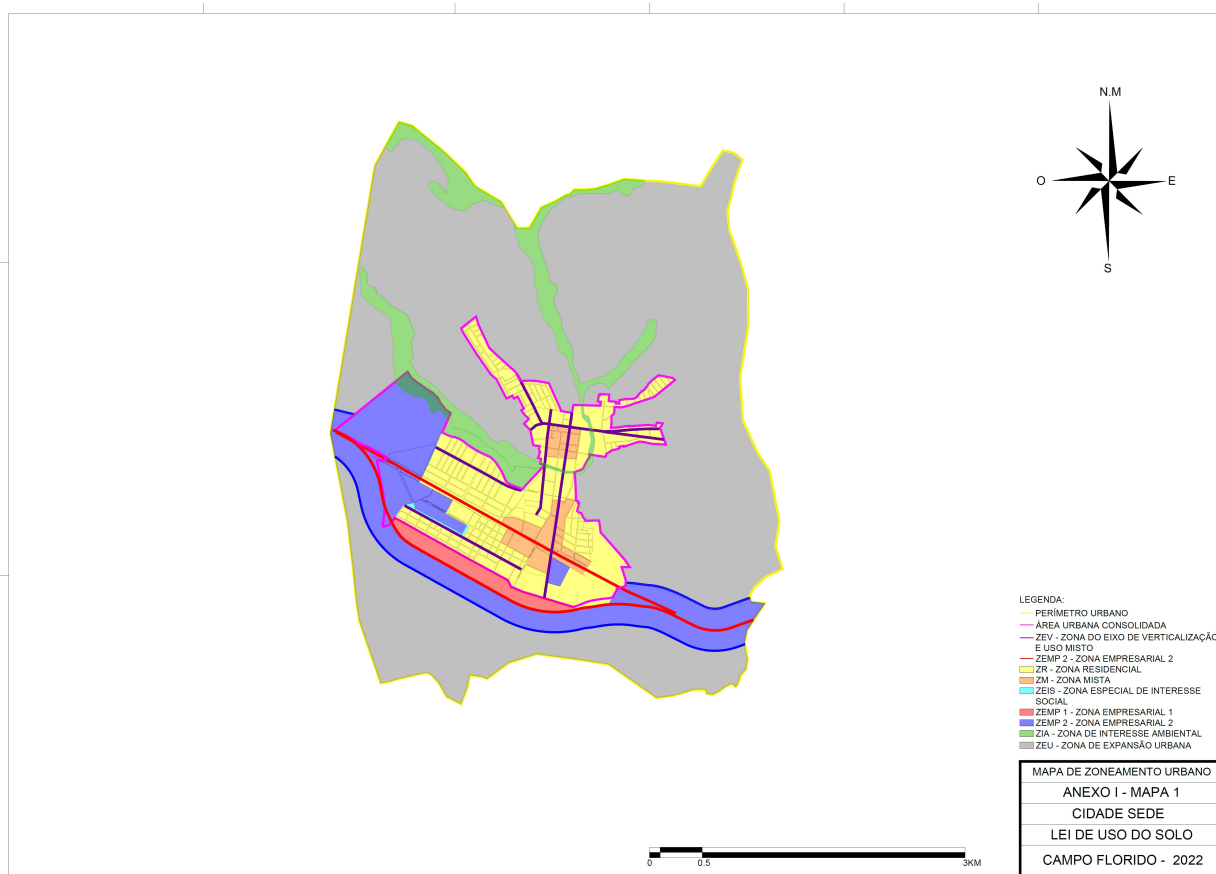
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE
Prefeitura Municipal de Campo Florido, Estado de Minas Gerais
22 de março de 2023
84º ano de Emancipação e 28ª Gestão Municipal.

assinado digitalmente
RENATO SOARES DE FREITAS
Prefeito Municipal



ANEXO I

MAPA 01 – MAPA DE ZONEAMENTO URBANO





ANEXO II
QUADRO 1 – QUADRO DE ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES NAS ZONAS URBANAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO											
Quadro 1 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana											
SERVIÇOS/COMERCIAL/INDUSTRIAL											
CÓDIGO	SERVIÇOS/COMERCIAL/INDUSTRIAL	TIPO	Exigências p/ todos os casos	PORTE	ZR	ZM	ZEV	ZEIS	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEU
0111-3/01	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Cultivo de arroz	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
0111-3/01	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP		X	X		X	X	X
0111-3/01	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0111-3/02	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Cultivo de milho	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
0111-3/02	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP		X	X		X	X	X
0111-3/02	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0111-3/03	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Cultivo de trigo	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
0111-3/03	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP		X	X		X	X	X
0111-3/03	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0111-3/99	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
0111-3/99	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP		X	X		X	X	X
0111-3/99	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0112-1/01	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Cultivo de algodão herbáceo	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
0112-1/01	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP		X	X		X	X	X
0112-1/01	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0112-1/02	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Cultivo de juta	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
0112-1/02	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP		X	X		X	X	X
0112-1/02	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0112-1/99	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
0112-1/99	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP		X	X		X	X	X



0112-1/99	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0113-0/00	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Cultivo de cana-de-açúcar	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
0113-0/00	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP		X	X		X	X	X
0113-0/00	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0114-8/00	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Cultivo de fumo	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
0114-8/00	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP		X	X		X	X	X
0114-8/00	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0115-6/00	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Cultivo de soja	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
0115-6/00	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP		X	X		X	X	X
0115-6/00	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0116-4/01	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Cultivo de amendoim	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
0116-4/01	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP		X	X		X	X	X
0116-4/01	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0116-4/02	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Cultivo de girassol	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
0116-4/02	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP		X	X		X	X	X
0116-4/02	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0116-4/03	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Cultivo de mamona	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
0116-4/03	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP		X	X		X	X	X
0116-4/03	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0116-4/99	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
0116-4/99	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP		X	X		X	X	X
0116-4/99	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0119-9/01	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Cultivo de abacaxi	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
0119-9/01	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP		X	X		X	X	X
0119-9/01	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							



0119-9/02	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Cultivo de alho	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
0119-9/02	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP		X	X		X	X	X
0119-9/02	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0119-9/03	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Cultivo de batata-inglesa	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
0119-9/03	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP		X	X		X	X	X
0119-9/03	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0119-9/04	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Cultivo de cebola	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
0119-9/04	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP		X	X		X	X	X
0119-9/04	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0119-9/05	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Cultivo de feijão	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
0119-9/05	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP		X	X		X	X	X
0119-9/05	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0119-9/06	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Cultivo de mandioca	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
0119-9/06	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP		X	X		X	X	X
0119-9/06	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0119-9/07	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Cultivo de melão	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
0119-9/07	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP		X	X		X	X	X
0119-9/07	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0119-9/08	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Cultivo de melancia	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
0119-9/08	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP		X	X		X	X	X
0119-9/08	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0119-9/09	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Cultivo de tomate rasteiro	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
0119-9/09	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP		X	X		X	X	X
0119-9/09	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0119-9/99	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não	1	PP	X	X	X	X	X	X	X





0119-9/99	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	especificadas anteriormente		MP		X	X		X	X	X
0119-9/99	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0121-1/01	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Horticultura, exceto morango	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
0121-1/01	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP		X	X		X	X	X
0121-1/01	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0121-1/02	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Cultivo de morango	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
0121-1/02	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP		X	X		X	X	X
0121-1/02	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0122-9/00	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Cultivo de flores e plantas ornamentais	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
0122-9/00	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP		X	X		X	X	X
0122-9/00	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0131-8/00	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Cultivo de laranja	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
0131-8/00	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP		X	X		X	X	X
0131-8/00	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0132-6/00	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Cultivo de uva	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
0132-6/00	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP		X	X		X	X	X
0132-6/00	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0133-4/01	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Cultivo de açaí	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
0133-4/01	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP		X	X		X	X	X
0133-4/01	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0133-4/02	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Cultivo de banana	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
0133-4/02	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP		X	X		X	X	X
0133-4/02	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0133-4/03	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Cultivo de caju	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
0133-4/03	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP		X	X		X	X	X





0133-4/03	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0133-4/04	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Cultivo de cítricos, exceto laranja	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
0133-4/04	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP		X	X		X	X	X
0133-4/04	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0133-4/05	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Cultivo de coco-da-baía	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
0133-4/05	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP		X	X		X	X	X
0133-4/05	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0133-4/06	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Cultivo de guaraná	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
0133-4/06	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP		X	X		X	X	X
0133-4/06	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0133-4/07	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Cultivo de maçã	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
0133-4/07	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP		X	X		X	X	X
0133-4/07	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0133-4/08	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Cultivo de mamão	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
0133-4/08	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP		X	X		X	X	X
0133-4/08	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0133-4/09	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Cultivo de maracujá	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
0133-4/09	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP		X	X		X	X	X
0133-4/09	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0133-4/10	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Cultivo de manga	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
0133-4/10	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP		X	X		X	X	X
0133-4/10	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0133-4/11	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Cultivo de pêssego	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
0133-4/11	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP		X	X		X	X	X
0133-4/11	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0133-4/99	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas	1	PP	X	X	X	X	X	X	X



0133-4/99	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	anteriormente		MP		X	X		X	X	X
0133-4/99	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0134-2/00	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Cultivo de café	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
0134-2/00	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP		X	X		X	X	X
0134-2/00	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0135-1/00	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Cultivo de cacau	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
0135-1/00	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP		X	X		X	X	X
0135-1/00	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0139-3/01	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Cultivo de chá-da-índia	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
0139-3/01	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP		X	X		X	X	X
0139-3/01	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0139-3/02	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Cultivo de erva-mate	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
0139-3/02	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP		X	X		X	X	X
0139-3/02	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0139-3/03	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Cultivo de pimenta-do-reino	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
0139-3/03	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP		X	X		X	X	X
0139-3/03	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0139-3/04	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
0139-3/04	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP		X	X		X	X	X
0139-3/04	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0139-3/05	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Cultivo de dendê	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
0139-3/05	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP		X	X		X	X	X
0139-3/05	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0139-3/06	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Cultivo de seringueira	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
0139-3/06	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP		X	X		X	X	X

0139-3/06	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP								
0139-3/99	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	1	PP	X	X	X	X	X	X	X	X
0139-3/99	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP		X	X		X	X	X	X
0139-3/99	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP								
0141-5/01	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	1	PP	X	X	X	X	X	X	X	X
0141-5/01	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP		X	X		X	X	X	X
0141-5/01	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP								
0141-5/02	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	1	PP	X	X	X	X	X	X	X	X
0141-5/02	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP		X	X		X	X	X	X
0141-5/02	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP								
0142-3/00	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	1	PP	X	X	X	X	X	X	X	X
0142-3/00	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP		X	X		X	X	X	X
0142-3/00	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP								
0151-2/01	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Criação de bovinos para corte	1	PP					X			
0151-2/01	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP					X			
0151-2/01	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP								
0151-2/02	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Criação de bovinos para leite	1	PP					X			
0151-2/02	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP					X			
0151-2/02	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP								
0151-2/03	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Criação de bovinos, exceto para corte e leite	1	PP					X			
0151-2/03	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP					X			
0151-2/03	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP								
0152-1/01	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Criação de bufalinos	1	PP					X			
0152-1/01	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP					X			
0152-1/01	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP								



0152-1/02	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Criação de eqüinos	1	PP					X		
0152-1/02	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP					X		
0152-1/02	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0152-1/03	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Criação de asininos e muares	1	PP					X		
0152-1/03	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP					X		
0152-1/03	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0153-9/01	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Criação de caprinos	1	PP					X		
0153-9/01	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP					X		
0153-9/01	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0153-9/02	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	1	PP					X		
0153-9/02	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP					X		
0153-9/02	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0154-7/00	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Criação de suínos	1	PP					X		
0154-7/00	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP					X		
0154-7/00	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0155-5/01	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Criação de frangos para corte	1	PP					X		
0155-5/01	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP					X		
0155-5/01	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0155-5/02	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Produção de pintos de um dia	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
0155-5/02	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP					X	X	X
0155-5/02	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0155-5/03	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Criação de outros galináceos, exceto para corte	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
0155-5/03	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP					X	X	
0155-5/03	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0155-5/04	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Criação de aves, exceto galináceos	1	PP					X		





0155-5/04	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP					X		
0155-5/04	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0155-5/05	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Produção de ovos	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
0155-5/05	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP					X	8	
0155-5/05	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0159-8/01	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Apicultura	1	PP					X	8	
0159-8/01	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP					X	8	
0159-8/01	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0159-8/02	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Criação de animais de estimação	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
0159-8/02	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP					X	8	
0159-8/02	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0159-8/03	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Criação de escargô	1	PP					X	8	
0159-8/03	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP					X	8	
0159-8/03	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0159-8/04	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Criação de bicho-da-seda	1	PP					X	8	
0159-8/04	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP					X	8	
0159-8/04	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0159-8/99	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Criação de outros animais não especificados anteriormente	1	PP					X		
0159-8/99	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP					X		
0159-8/99	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0161-0/01	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
0161-0/01	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP		X	X		X	X	X
0161-0/01	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0161-0/02	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Serviço de poda de árvores para lavouras	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
0161-0/02	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP		X	X		X	X	



0161-0/02	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0161-0/03	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	1	PP		X	X		X	X	
0161-0/03	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP		X	X		X	X	
0161-0/03	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP		X	X			X	
0161-0/99	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	1	PP		X	X		X	X	
0161-0/99	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP		X	X		X	X	
0161-0/99	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0162-8/01	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Serviço de inseminação artificial em animais	1	PP					X	8	
0162-8/01	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP					X	8	
0162-8/01	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0162-8/02	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Serviço de tosquiamento de ovinos	1	PP					X	8	
0162-8/02	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP					X	8	
0162-8/02	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0162-8/03	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Serviço de manejo de animais	1	PP					X	8	
0162-8/03	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP					X	8	
0162-8/03	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0162-8/99	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	1	PP					X	8	
0162-8/99	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP					X	8	
0162-8/99	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0163-6/00	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Atividades de pós-colheita	1	PP					X	X	
0163-6/00	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP					X	X	
0163-6/00	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0170-9/00	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Caça e serviços relacionados	1	PP					X	X	
0170-9/00	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP					X	X	
0170-9/00	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							



0210-1/01	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Cultivo de eucalipto	1	PP		X	X		X	X	X
0210-1/01	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP		X	X		X	X	X
0210-1/01	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0210-1/02	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Cultivo de acácia-negra	1	PP		X	X		X	X	X
0210-1/02	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP		X	X		X	X	X
0210-1/02	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0210-1/03	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Cultivo de pinus	1	PP		X	X		X	X	X
0210-1/03	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP		X	X		X	X	X
0210-1/03	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0210-1/04	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Cultivo de teca	1	PP		X	X		X	X	X
0210-1/04	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP		X	X		X	X	X
0210-1/04	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0210-1/05	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Cultivo de espécies madeiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	1	PP		X	X		X	X	X
0210-1/05	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP		X	X		X	X	X
0210-1/05	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0210-1/06	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Cultivo de mudas em viveiros florestais	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
0210-1/06	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP		X	X		X	X	X
0210-1/06	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP					X	X	
0210-1/07	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Extração de madeira em florestas plantadas	1	PP			X		X	X	
0210-1/07	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP			X		X	X	
0210-1/07	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0210-1/08	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	1	PP					X	X	
0210-1/08	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP					X	X	
0210-1/08	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0210-1/09	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas	1	PP	X	X	X	X	X	X	X





0210-1/09	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP		X	X		X	X	X
0210-1/09	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0210-1/99	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	1	PP					X	X	
0210-1/99	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP					X	X	
0210-1/99	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0220-9/01	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Extração de madeira em florestas nativas		PP							
0220-9/01	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP							
0220-9/01	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0220-9/02	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Produção de carvão vegetal - florestas nativas	1	PP					X	X	
0220-9/02	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP					X	X	
0220-9/02	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0220-9/03	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas		PP							
0220-9/03	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP							
0220-9/03	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0220-9/04	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Coleta de látex em florestas nativas	1	PP							X
0220-9/04	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP							X
0220-9/04	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							X
0220-9/05	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Coleta de palmito em florestas nativas	1	PP							
0220-9/05	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP							
0220-9/05	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0220-9/06	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Conservação de florestas nativas	1	PP					X	X	X
0220-9/06	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP					X	X	X
0220-9/06	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP					X	X	X
0220-9/99	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	1	PP					X		
0220-9/99	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP					X		





0220-9/99	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0230-6/00	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Atividades de apoio à produção florestal	1	PP		X	X		X	X	
0230-6/00	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP		X	X		X	X	
0230-6/00	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0311-6/01	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Pesca de peixes em água salgada	1	PP							
0311-6/01	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP							
0311-6/01	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0311-6/02	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	1	PP							
0311-6/02	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP							
0311-6/02	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0311-6/03	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Coleta de outros produtos marinhos	1	PP							
0311-6/03	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP							
0311-6/03	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0311-6/04	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Atividades de apoio à pesca em água salgada	1	PP					X		
0311-6/04	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP					X		
0311-6/04	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0312-4/01	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Pesca de peixes em água doce	1	PP							X
0312-4/01	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP							X
0312-4/01	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							X
0312-4/02	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	1	PP					X		X
0312-4/02	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP					X		X
0312-4/02	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							X
0312-4/03	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	1	PP					X		X
0312-4/03	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP					X		X
0312-4/03	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							X



0312-4/04	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Atividades de apoio à pesca em água doce	1 e 6.	PP					X		X
0312-4/04	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP					X		X
0312-4/04	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							X
0321-3/01	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Criação de peixes em água salgada e salobra	1	PP							
0321-3/01	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP							
0321-3/01	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0321-3/02	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Criação de camarões em água salgada e salobra	1	PP							
0321-3/02	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP							
0321-3/02	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0321-3/03	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra	1	PP							
0321-3/03	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP							
0321-3/03	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0321-3/04	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	1	PP							
0321-3/04	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP							
0321-3/04	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0321-3/05	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra	1 e 6.	PP							
0321-3/05	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP							
0321-3/05	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0321-3/99	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente	1	PP							
0321-3/99	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP							
0321-3/99	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0322-1/01	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Criação de peixes em água doce	1	PP					X		X
0322-1/01	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP					X		X
0322-1/01	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							X
0322-1/02	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Criação de camarões em água doce	1	PP					X		X



0322-1/02	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP					X		X
0322-1/02	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							X
0322-1/03	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Criação de ostras e mexilhões em água doce	1	PP					X		X
0322-1/03	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP					X		X
0322-1/03	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							X
0322-1/04	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Criação de peixes ornamentais em água doce	1	PP		X	X		X	X	X
0322-1/04	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP		X	X		X	X	X
0322-1/04	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							X
0322-1/05	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Ranicultura	1	PP							
0322-1/05	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP							
0322-1/05	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0322-1/06	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Criação de jacaré	1	PP							X
0322-1/06	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP							X
0322-1/06	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0322-1/07	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Atividades de apoio à aquicultura em água doce	1	PP							
0322-1/07	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP							
0322-1/07	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
0322-1/99	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente	1	PP							X
0322-1/99	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			MP							X
0322-1/99	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			GP							
CÓDIGO	SERVIÇOS/COMERCIAL/INDUSTRIAL	TIPO									
0500-3/01	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	Extração de carvão mineral		PP							
0500-3/01	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			MP							
0500-3/01	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			GP							
0500-3/02	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	Beneficiamento de carvão mineral		PP							
0500-3/02	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			MP							
0500-3/02	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			GP							
0600-0/01	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	Extração de petróleo e gás natural		PP							





0600-0/01	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			MP								
0600-0/01	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			GP								
0600-0/02	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	Extração e beneficiamento de xisto		PP								
0600-0/02	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			MP								
0600-0/02	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			GP								
0600-0/03	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	Extração e beneficiamento de areias betuminosas		PP								
0600-0/03	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			MP								
0600-0/03	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			GP								
0710-3/01	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	Extração de minério de ferro		PP								
0710-3/01	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			MP								
0710-3/01	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			GP								
0710-3/02	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro		PP								
0710-3/02	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			MP								
0710-3/02	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			GP								
0721-9/01	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	Extração de minério de alumínio		PP								
0721-9/01	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			MP								
0721-9/01	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			GP								
0721-9/02	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	Beneficiamento de minério de alumínio		PP								
0721-9/02	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			MP								
0721-9/02	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			GP								
0722-7/01	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	Extração de minério de estanho		PP								
0722-7/01	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			MP								
0722-7/01	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			GP								
0722-7/02	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	Beneficiamento de minério de estanho		PP								
0722-7/02	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			MP								
0722-7/02	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			GP								
0723-5/01	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	Extração de minério de manganês		PP								
0723-5/01	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			MP								
0723-5/01	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			GP								
0723-5/02	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	Beneficiamento de minério de manganês		PP								
0723-5/02	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			MP								
0723-5/02	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			GP								
0724-3/01	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	Extração de minério de metais preciosos		PP								
0724-3/01	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			MP								
0724-3/01	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			GP								
0724-3/02	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	Beneficiamento de minério de metais preciosos		PP								
0724-3/02	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			MP								

0724-3/02	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			GP								
0725-1/00	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	Extração de minerais radioativos		PP								
0725-1/00	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			MP								
0725-1/00	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			GP								
0729-4/01	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	Extração de minérios de nióbio e titânio		PP								
0729-4/01	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			MP								
0729-4/01	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			GP								
0729-4/02	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	Extração de minério de tungstênio		PP								
0729-4/02	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			MP								
0729-4/02	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			GP								
0729-4/03	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	Extração de minério de níquel		PP								
0729-4/03	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			MP								
0729-4/03	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			GP								
0729-4/04	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente		PP								
0729-4/04	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			MP								
0729-4/04	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			GP								
0729-4/05	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente		PP								
0729-4/05	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			MP								
0729-4/05	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			GP								
0810-0/01	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	Extração de ardósia e beneficiamento associado		PP								
0810-0/01	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			MP								
0810-0/01	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			GP								
0810-0/02	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	Extração de granito e beneficiamento associado		PP								
0810-0/02	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			MP								
0810-0/02	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			GP								
0810-0/03	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	Extração de mármore e beneficiamento associado		PP								
0810-0/03	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			MP								
0810-0/03	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			GP								
0810-0/04	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado		PP								
0810-0/04	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			MP								
0810-0/04	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			GP								
0810-0/05	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	Extração de gesso e caulim		PP								
0810-0/05	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			MP								
0810-0/05	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			GP								
0810-0/06	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado		PP								
0810-0/06	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			MP								
0810-0/06	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			GP								

0810-0/07	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	Extração de argila e beneficiamento associado		PP							
0810-0/07	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			MP							
0810-0/07	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			GP							
0810-0/08	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	Extração de saibro e beneficiamento associado		PP							
0810-0/08	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			MP							
0810-0/08	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			GP							
0810-0/09	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	Extração de basalto e beneficiamento associado		PP							
0810-0/09	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			MP							
0810-0/09	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			GP							
0810-0/10	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração		PP							
0810-0/10	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			MP							
0810-0/10	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			GP							
0810-0/99	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado		PP							
0810-0/99	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			MP							
0810-0/99	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			GP							
0891-6/00	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos		PP							
0891-6/00	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			MP							
0891-6/00	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			GP							
0892-4/01	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	Extração de sal marinho		PP							
0892-4/01	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			MP							
0892-4/01	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			GP							
0892-4/02	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	Extração de sal-gema		PP							
0892-4/02	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			MP							
0892-4/02	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			GP							
0892-4/03	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	Refino e outros tratamentos do sal		PP							
0892-4/03	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			MP							
0892-4/03	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			GP							
0893-2/00	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)		PP							
0893-2/00	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			MP							
0893-2/00	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			GP							
0899-1/01	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	Extração de grafita		PP							
0899-1/01	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			MP							
0899-1/01	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			GP							
0899-1/02	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	Extração de quartzo		PP							
0899-1/02	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			MP							
0899-1/02	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			GP							
0899-1/03	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	Extração de amianto		PP							



0899-1/03	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			MP							
0899-1/03	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			GP							
0899-1/99	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			PP							
0899-1/99	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente		MP							
0899-1/99	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			GP							
0910-6/00	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			PP							
0910-6/00	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural		MP							
0910-6/00	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			GP							
0990-4/01	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			PP							
0990-4/01	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	Atividades de apoio à extração de minério de ferro		MP							
0990-4/01	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			GP							
0990-4/02	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			PP							
0990-4/02	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos		MP							
0990-4/02	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			GP							
0990-4/03	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			PP							
0990-4/03	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos		MP							
0990-4/03	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			GP							
CÓDIGO SERVIÇOS/COMERCIAL/INDUSTRIAL TIPO											
1011-2/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Frigorífico - abate de bovinos	1	PP					X	X	X
1011-2/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	X
1011-2/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							X
1011-2/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Frigorífico - abate de eqüinos	1	PP					X	X	X
1011-2/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	X
1011-2/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							X
1011-2/03	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	1	PP					X	X	X
1011-2/03	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	X
1011-2/03	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							X
1011-2/04	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Frigorífico - abate de bufalinos	1	PP					X	X	X
1011-2/04	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	X
1011-2/04	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							X
1011-2/05	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos	1	PP					X	X	X
1011-2/05	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	X
1011-2/05	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							X
1012-1/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Abate de aves	1	PP					X	X	X
1012-1/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	X
1012-1/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							X

1012-1/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Abate de pequenos animais	1	PP					X	X	X
1012-1/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	X
1012-1/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							X
1012-1/03	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Frigorífico - abate de suínos	1	PP					X	X	X
1012-1/03	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	X
1012-1/03	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							X
1012-1/04	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Matadouro - abate de suínos sob contrato	1	PP					X	X	X
1012-1/04	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	X
1012-1/04	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							X
1013-9/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de produtos de carne	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
1013-9/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
1013-9/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							X
1013-9/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Preparação de subprodutos do abate	1	PP					X	X	X
1013-9/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	X
1013-9/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							X
1020-1/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	1	PP		X	X		X	X	X
1020-1/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
1020-1/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							X
1020-1/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	1	PP		X	X		X	X	X
1020-1/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	X
1020-1/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							X
1031-7/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de conservas de frutas	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
1031-7/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
1031-7/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1032-5/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de conservas de palmito	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
1032-5/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
1032-5/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1032-5/99	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
1032-5/99	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
1032-5/99	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1033-3/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
1033-3/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
1033-3/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1033-3/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
1033-3/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
1033-3/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1041-4/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de	1	PP					X		



1041-4/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	milho		MP					X		
1041-4/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1042-2/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	1	PP					X		
1042-2/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X		
1042-2/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1043-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	1	PP					X		
1043-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X		
1043-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1051-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Preparação do leite	1	PP	X	X	X		X	X	X
1051-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	X
1051-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							X
1052-0/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de laticínios	1	PP	X	X	X		X	X	
1052-0/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP		X	X		X	X	
1052-0/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1053-8/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
1053-8/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
1053-8/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1061-9/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Beneficiamento de arroz	1	PP					X	X	
1061-9/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
1061-9/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1061-9/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de produtos do arroz	1	PP					X	X	
1061-9/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
1061-9/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1062-7/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Moagem de trigo e fabricação de derivados	1	PP					X	X	
1062-7/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
1062-7/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1063-5/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	1	PP					X	X	
1063-5/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
1063-5/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1064-3/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	1	PP					X	X	
1064-3/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
1064-3/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1065-1/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	1	PP					X		
1065-1/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X		
1065-1/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1065-1/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de óleo de milho em bruto	1	PP					X		
1065-1/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X		



1065-1/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1065-1/03	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de óleo de milho refinado	1	PP					X		
1065-1/03	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X		
1065-1/03	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1066-0/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de alimentos para animais	1	PP					X	3	
1066-0/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	3	
1066-0/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1069-4/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	1	PP					X	X	
1069-4/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
1069-4/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1071-6/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de açúcar em bruto	1	PP					X		
1071-6/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X		
1071-6/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1072-4/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de açúcar de cana refinado	1	PP					X		
1072-4/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X		
1072-4/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1072-4/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	1	PP					X		
1072-4/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X		
1072-4/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1081-3/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Beneficiamento de café	1	PP					X	X	
1081-3/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
1081-3/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1081-3/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Torrefação e moagem de café	1	PP					X	X	
1081-3/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
1081-3/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1082-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de produtos à base de café	1	PP					X	X	
1082-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
1082-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1091-1/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de produtos de panificação industrial	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
1091-1/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
1091-1/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1091-1/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
1091-1/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
1091-1/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1092-9/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de biscoitos e bolachas	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
1092-9/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
1092-9/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							



1093-7/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
1093-7/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
1093-7/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1093-7/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
1093-7/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
1093-7/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1094-5/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de massas alimentícias	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
1094-5/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
1094-5/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1095-3/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
1095-3/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
1095-3/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1096-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de alimentos e pratos prontos	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
1096-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP		X	X		X	X	
1096-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1099-6/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de vinagres	1	PP					X		
1099-6/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X		
1099-6/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1099-6/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de pós alimentícios	1	PP					X		
1099-6/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X		
1099-6/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1099-6/03	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de fermentos e leveduras	1	PP					X		
1099-6/03	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X		
1099-6/03	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1099-6/04	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de gelo comum	1	PP	X	X	X		X	X	X
1099-6/04	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
1099-6/04	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1099-6/05	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	1	PP		X	X		X	X	
1099-6/05	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP		X	X		X	X	
1099-6/05	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1099-6/06	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	1	PP					X		
1099-6/06	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X		
1099-6/06	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1099-6/07	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
1099-6/07	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP		X	X		X	X	
1099-6/07	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1099-6/99	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de outros produtos alimentícios não	1	PP					X	X	



1099-6/99	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	especificados anteriormente		MP					X	X	
1099-6/99	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1111-9/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
1111-9/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	X
1111-9/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1111-9/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
1111-9/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	X
1111-9/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1112-7/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de vinho	1	PP					X	X	X
1112-7/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	X
1112-7/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1113-5/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
1113-5/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	X
1113-5/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1113-5/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de cervejas e chopes	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
1113-5/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
1113-5/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1121-6/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de águas envasadas	1	PP		X	X		X	X	
1121-6/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP		X	X		X	X	
1121-6/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP					X	X	
1122-4/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de refrigerantes	1	PP		X	X		X	X	
1122-4/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP		X	X		X	X	
1122-4/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP					X	X	
1122-4/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	1	PP		X	X		X	X	
1122-4/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP		X	X		X	X	
1122-4/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP					X	X	
1122-4/03	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	1	PP					X	X	
1122-4/03	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
1122-4/03	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP					X	X	
1122-4/04	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de bebidas isotônicas	1	PP					X	X	
1122-4/04	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
1122-4/04	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP					X	X	
1122-4/99	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	1	PP					X	X	
1122-4/99	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
1122-4/99	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP					X	X	
1210-7/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Processamento industrial do fumo	1	PP					X		
1210-7/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X		



1210-7/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1220-4/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de cigarros	1	PP					X		
1220-4/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X		
1220-4/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1220-4/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de cigarrilhas e charutos	1	PP					X		
1220-4/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X		
1220-4/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1220-4/03	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de filtros para cigarros	1	PP					X		
1220-4/03	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X		
1220-4/03	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1220-4/99	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos	1	PP					X		
1220-4/99	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X		
1220-4/99	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1311-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Preparação e fiação de fibras de algodão	1	PP					X		
1311-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X		
1311-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1312-0/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	1	PP					X		
1312-0/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X		
1312-0/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1313-8/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	1	PP					X		
1313-8/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X		
1313-8/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1314-6/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de linhas para costurar e bordar	1	PP					X	X	
1314-6/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
1314-6/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1321-9/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Tecelagem de fios de algodão	1	PP					X		
1321-9/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X		
1321-9/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1322-7/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	1	PP					X		
1322-7/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X		
1322-7/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1323-5/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	1	PP					X		
1323-5/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X		
1323-5/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1330-8/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de tecidos de malha	1	PP					X	X	
1330-8/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
1330-8/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							

1340-5/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
1340-5/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
1340-5/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1340-5/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
1340-5/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
1340-5/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1340-5/99	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
1340-5/99	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
1340-5/99	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1351-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
1351-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
1351-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1352-9/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de artefatos de tapeçaria	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
1352-9/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
1352-9/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1353-7/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de artefatos de cordoaria	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
1353-7/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
1353-7/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1354-5/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	1	PP					X		
1354-5/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X		
1354-5/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1359-6/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
1359-6/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
1359-6/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1411-8/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Confecção de roupas íntimas	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
1411-8/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
1411-8/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1411-8/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Facção de roupas íntimas	1	PP		X	X		X	X	
1411-8/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP		X	X		X	X	
1411-8/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1412-6/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
1412-6/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
1412-6/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1412-6/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
1412-6/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
1412-6/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1412-6/03	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	1	PP		X	X		X	X	



1412-6/03	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP		X	X		X	X	
1412-6/03	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1413-4/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			PP	X	X	X	X	X	X	X
1413-4/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida	1	MP		X	X		X	X	X
1413-4/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1413-4/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			PP	X	X	X	X	X	X	X
1413-4/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Confeção, sob medida, de roupas profissionais	1	MP		X	X		X	X	X
1413-4/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1413-4/03	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			PP		X	X		X	X	
1413-4/03	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Facção de roupas profissionais	1	MP		X	X		X	X	
1413-4/03	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1414-2/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			PP	X	X	X	X	X	X	X
1414-2/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	1	MP		X	X		X	X	X
1414-2/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1421-5/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			PP	X	X	X	X	X	X	X
1421-5/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de meias	1	MP		X	X		X	X	X
1421-5/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1422-3/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			PP	X	X	X	X	X	X	X
1422-3/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	1	MP		X	X		X	X	X
1422-3/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1510-6/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			PP					X		
1510-6/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Curtimento e outras preparações de couro	1	MP					X		
1510-6/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1521-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			PP		X	X		X	X	
1521-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	1	MP		X	X		X	X	
1521-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1529-7/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			PP		X	X		X	X	
1529-7/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	1	MP		X	X		X	X	
1529-7/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1531-9/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			PP		X	X		X	X	
1531-9/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de calçados de couro	1	MP		X	X		X	X	
1531-9/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1531-9/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			PP		X	X		X	X	
1531-9/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Acabamento de calçados de couro sob contrato	1	MP		X	X		X	X	
1531-9/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1532-7/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			PP		X	X		X	X	
1532-7/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de tênis de qualquer material	1	MP		X	X		X	X	



1532-7/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1533-5/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de calçados de material sintético	1	PP		X	X		X	X	
1533-5/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP		X	X		X	X	
1533-5/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP						X	
1539-4/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	1	PP		X	X		X	X	
1539-4/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP		X	X		X	X	
1539-4/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1540-8/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	1	PP		X	X		X	X	
1540-8/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP		X	X		X	X	
1540-8/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1610-2/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Serrarias com desdobramento de madeira	1	PP					X		
1610-2/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X		
1610-2/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1610-2/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Serrarias sem desdobramento de madeira	1	PP					X		
1610-2/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X		
1610-2/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1621-8/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	1	PP					X		
1621-8/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X		
1621-8/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1622-6/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	1	PP					X		
1622-6/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X		
1622-6/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1622-6/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	1	PP					X	X	
1622-6/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
1622-6/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1622-6/99	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	1	PP					X	X	
1622-6/99	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
1622-6/99	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1623-4/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	1	PP					X	X	
1623-4/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
1623-4/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1629-3/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	1	PP					X	X	
1629-3/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
1629-3/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1629-3/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	1	PP					X	X	
1629-3/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
1629-3/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							



1710-9/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	1	PP					X		
1710-9/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X		
1710-9/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1721-4/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de papel	1	PP					X		
1721-4/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X		
1721-4/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1722-2/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de cartolina e papel-cartão	1	PP					X		
1722-2/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X		
1722-2/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1731-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de embalagens de papel	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
1731-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
1731-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1732-0/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
1732-0/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
1732-0/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1733-8/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	1	PP					X	X	
1733-8/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
1733-8/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1741-9/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de formulários contínuos	1	PP		X	X		X	X	
1741-9/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP		X	X		X	X	
1741-9/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1741-9/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
1741-9/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
1741-9/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1742-7/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de fraldas descartáveis	1	PP					X	X	
1742-7/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
1742-7/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1742-7/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de absorventes higiênicos	1	PP					X	X	
1742-7/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
1742-7/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1742-7/99	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	1	PP					X	X	
1742-7/99	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
1742-7/99	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1749-4/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	1	PP					X	X	
1749-4/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
1749-4/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1811-3/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Impressão de jornais	1	PP	X	X	X	X	X	X	X





1811-3/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP		X	X		X	X	
1811-3/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1811-3/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			PP	X	X	X	X	X	X	X
1811-3/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	1	MP		X	X		X	X	
1811-3/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1812-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			PP	X	X	X	X	X	X	X
1812-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Impressão de material de segurança	1	MP		X	X		X	X	
1812-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1813-0/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			PP	X	X	X	X	X	X	X
1813-0/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Impressão de material para uso publicitário	1	MP		X	X		X	X	
1813-0/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1813-0/99	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			PP	X	X	X	X	X	X	X
1813-0/99	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Impressão de material para outros usos	1	MP		X	X		X	X	
1813-0/99	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1821-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			PP	X	X	X	X	X	X	X
1821-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Serviços de pré-impressão	1	MP		X	X		X	X	
1821-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1822-9/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			PP	X	X	X	X	X	X	X
1822-9/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Serviços de encadernação e plastificação	1	MP		X	X		X	X	X
1822-9/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1822-9/99	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			PP	X	X	X	X	X	X	X
1822-9/99	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	1	MP		X	X		X	X	
1822-9/99	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1830-0/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			PP	X	X	X	X	X	X	X
1830-0/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Reprodução de som em qualquer suporte	1	MP		X	X		X	X	X
1830-0/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1830-0/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			PP	X	X	X	X	X	X	X
1830-0/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	1	MP		X	X		X	X	X
1830-0/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1830-0/03	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			PP	X	X	X	X	X	X	X
1830-0/03	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Reprodução de software em qualquer suporte	1	MP		X	X		X	X	X
1830-0/03	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1910-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			PP					X		
1910-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Coquerias	1	MP					X		
1910-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1921-7/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			PP							
1921-7/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de produtos do refino de petróleo		MP							



1921-7/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1922-5/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Formulação de combustíveis		PP							
1922-5/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP							
1922-5/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1922-5/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Rerrefino de óleos lubrificantes		PP							
1922-5/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP							
1922-5/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1922-5/99	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino		PP							
1922-5/99	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP							
1922-5/99	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1931-4/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de álcool		PP							
1931-4/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP							
1931-4/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1932-2/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool		PP							
1932-2/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP							
1932-2/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2011-8/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de cloro e álcalis		PP							
2011-8/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP							
2011-8/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2012-6/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de intermediários para fertilizantes		PP							
2012-6/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP							
2012-6/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2013-4/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais		PP							
2013-4/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP							
2013-4/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2013-4/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais		PP							
2013-4/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP							
2013-4/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2014-2/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de gases industriais		PP							
2014-2/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP							
2014-2/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2019-3/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Elaboração de combustíveis nucleares		PP							
2019-3/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP							
2019-3/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2019-3/99	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente		PP							
2019-3/99	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP							
2019-3/99	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							



2021-5/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de produtos petroquímicos básicos		PP							
2021-5/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP							
2021-5/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2022-3/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras		PP							
2022-3/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP							
2022-3/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2029-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente		PP							
2029-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP							
2029-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2031-2/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de resinas termoplásticas		PP							
2031-2/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP							
2031-2/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2032-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de resinas termofixas		PP							
2032-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP							
2032-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2033-9/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de elastômeros		PP							
2033-9/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP							
2033-9/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2040-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas		PP							
2040-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP							
2040-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2051-7/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de defensivos agrícolas		PP							
2051-7/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP							
2051-7/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2052-5/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de desinfestantes domissanitários	1	PP					X	X	
2052-5/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
2052-5/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2061-4/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	1	PP					X	X	
2061-4/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
2061-4/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2062-2/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	1	PP		X	X		X	X	
2062-2/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP		X	X		X	X	
2062-2/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2063-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	1	PP		X	X		X	X	
2063-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP		X	X		X	X	
2063-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2071-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	1	PP					X		



2071-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X		
2071-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2072-0/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			PP					X		
2072-0/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de tintas de impressão	1	MP					X		
2072-0/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2073-8/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			PP					X		
2073-8/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	1	MP					X		
2073-8/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2091-6/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			PP					X		
2091-6/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de adesivos e selantes	1	MP					X		
2091-6/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2092-4/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			PP					X		
2092-4/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	1	MP					X		
2092-4/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2092-4/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			PP					X		
2092-4/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de artigos pirotécnicos	1	MP					X		
2092-4/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2092-4/03	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			PP					X		
2092-4/03	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de fósforos de segurança	1	MP					X		
2092-4/03	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2093-2/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			PP					X		
2093-2/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de aditivos de uso industrial	1	MP					X		
2093-2/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2094-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			PP					X		
2094-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de catalisadores	1	MP					X		
2094-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2099-1/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			PP					X		
2099-1/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	1	MP					X		
2099-1/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2099-1/99	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			PP							
2099-1/99	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	1	MP							
2099-1/99	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2110-6/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			PP	X	X	X	X	X	X	X
2110-6/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de produtos farmoquímicos	1	MP	X	X	X	X	X	X	X
2110-6/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2121-1/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			PP	X	X	X	X	X	X	X
2121-1/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	1	MP	X	X	X	X	X	X	X



2121-1/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2121-1/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
2121-1/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP	X	X	X	X	X	X	X
2121-1/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2121-1/03	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
2121-1/03	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP	X	X	X	X	X	X	X
2121-1/03	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2122-0/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
2122-0/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP	X	X	X	X	X	X	X
2122-0/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2123-8/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de preparações farmacêuticas	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
2123-8/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP	X	X	X	X	X	X	X
2123-8/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2211-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	1	PP					X	X	
2211-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
2211-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2212-9/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Reforma de pneumáticos usados	1	PP		X	X		X	X	
2212-9/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP		X	X		X	X	
2212-9/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2219-6/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	1	PP		X	X		X	X	X
2219-6/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
2219-6/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2221-8/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	1	PP					X	X	
2221-8/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
2221-8/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2222-6/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de embalagens de material plástico	1	PP	6	6	6	6	X	X	6
2222-6/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP		6	6		X	X	6
2222-6/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2223-4/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	1	PP					X	X	
2223-4/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
2223-4/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2229-3/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	1	PP					X	X	
2229-3/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
2229-3/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2229-3/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	1	PP					X	X	
2229-3/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
2229-3/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							

2229-3/03	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	1	PP					X	X	
2229-3/03	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
2229-3/03	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2229-3/99	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	1	PP					X	X	
2229-3/99	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
2229-3/99	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2311-7/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de vidro plano e de segurança	1	PP					X	X	
2311-7/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
2311-7/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2312-5/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de embalagens de vidro	1	PP					X	X	
2312-5/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
2312-5/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2319-2/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de artigos de vidro	1	PP					X	X	
2319-2/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
2319-2/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2320-6/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de cimento	1	PP							
2320-6/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP							
2320-6/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2330-3/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	1	PP		X	X		X	X	X
2330-3/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
2330-3/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2330-3/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	1	PP		X	X		X	X	X
2330-3/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP		X	X		X	X	
2330-3/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2330-3/03	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	1	PP		X	X		X	X	X
2330-3/03	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
2330-3/03	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2330-3/04	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	1	PP					X	X	
2330-3/04	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
2330-3/04	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2330-3/05	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	1	PP					X	X	
2330-3/05	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
2330-3/05	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2330-3/99	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	1	PP					X	X	
2330-3/99	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
2330-3/99	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2341-9/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	1	PP					X	8	



2341-9/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	8	
2341-9/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2342-7/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			PP					X	8	
2342-7/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de azulejos e pisos	1	MP					X	8	
2342-7/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2342-7/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			PP					X	8	
2342-7/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	1	MP					X	8	
2342-7/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2349-4/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			PP					X	8	
2349-4/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de material sanitário de cerâmica	1	MP					X	8	
2349-4/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2349-4/99	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			PP					X	8	
2349-4/99	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	1	MP					X	8	
2349-4/99	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2391-5/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			PP					X		
2391-5/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Britamento de pedras, exceto associado à extração	1	MP					X		
2391-5/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2391-5/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			PP					X	X	
2391-5/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	1	MP					X	X	
2391-5/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2391-5/03	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			PP					X	X	
2391-5/03	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	1	MP					X	X	
2391-5/03	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2392-3/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			PP					X		
2392-3/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de cal e gesso	1	MP					X		
2392-3/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2399-1/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			PP	X	X	X	X	X	X	X
2399-1/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	1	MP					X	X	
2399-1/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2399-1/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			PP					X		
2399-1/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de abrasivos	1	MP					X		
2399-1/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2399-1/99	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			PP							
2399-1/99	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	1	MP							
2399-1/99	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2411-3/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			PP					X		
2411-3/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Produção de ferro-gusa	1	MP					X		



2411-3/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2412-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Produção de ferroligas	1	PP					X		
2412-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X		
2412-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2421-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Produção de semi-acabados de aço	1	PP					X		
2421-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X		
2421-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2422-9/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	1	PP					X		
2422-9/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X		
2422-9/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2422-9/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Produção de laminados planos de aços especiais	1	PP					X		
2422-9/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X		
2422-9/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2423-7/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Produção de tubos de aço sem costura	1	PP					X		
2423-7/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X		
2423-7/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2423-7/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	1	PP					X		
2423-7/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X		
2423-7/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2424-5/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Produção de arames de aço	1	PP					X		
2424-5/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X		
2424-5/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2424-5/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	1	PP					X		
2424-5/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X		
2424-5/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2431-8/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Produção de tubos de aço com costura	1	PP					X		
2431-8/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X		
2431-8/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2439-3/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Produção de outros tubos de ferro e aço	1	PP					X		
2439-3/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X		
2439-3/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2441-5/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	1	PP					X		
2441-5/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X		
2441-5/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2441-5/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Produção de laminados de alumínio	1	PP					X		
2441-5/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X		
2441-5/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							



2442-3/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Metalurgia dos metais preciosos	1	PP					X		
2442-3/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X		
2442-3/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2443-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Metalurgia do cobre	1	PP					X		
2443-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X		
2443-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2449-1/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Produção de zinco em formas primárias	1	PP					X		
2449-1/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X		
2449-1/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2449-1/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Produção de laminados de zinco	1	PP					X		
2449-1/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X		
2449-1/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2449-1/03	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Produção de ânodos para galvanoplastia	1	PP					X		
2449-1/03	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X		
2449-1/03	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2449-1/99	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	1	PP					X		
2449-1/99	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X		
2449-1/99	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2451-2/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fundição de ferro e aço	1	PP					X	X	
2451-2/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
2451-2/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2452-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas	1	PP					X	X	
2452-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
2452-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2511-0/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de estruturas metálicas	1	PP					X	X	
2511-0/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
2511-0/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2512-8/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de esquadrias de metal	1	PP					X	X	
2512-8/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
2512-8/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2513-6/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	1	PP					X	X	
2513-6/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
2513-6/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2521-7/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	1	PP					X	2	
2521-7/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	2	
2521-7/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2522-5/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para	1	PP					X	2	



2522-5/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	aquecimento central e para veículos		MP					X	2	
2522-5/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2531-4/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Produção de forjados de aço	1	PP					X	2	
2531-4/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	2	
2531-4/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2531-4/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas	1	PP					X	2	
2531-4/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	2	
2531-4/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2532-2/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Produção de artefatos estampados de metal	1	PP					X	2	
2532-2/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	2	
2532-2/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2532-2/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Metalurgia do pó	1	PP					X	2	
2532-2/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	2	
2532-2/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2539-0/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Serviços de usinagem, tornearia e solda	1	PP		X	X		X	X	
2539-0/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP		X	X		X	X	
2539-0/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2539-0/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Serviços de tratamento e revestimento em metais	1	PP					X	X	
2539-0/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
2539-0/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2541-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de artigos de cutelaria	1	PP					X	X	
2541-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
2541-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2542-0/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	1	PP		X	X		X	X	X
2542-0/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
2542-0/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP					X	X	
2543-8/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de ferramentas	1	PP					X	X	
2543-8/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
2543-8/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2550-1/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate	1	PP					X		
2550-1/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X		
2550-1/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2550-1/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições	1	PP					X		
2550-1/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X		
2550-1/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2591-8/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de embalagens metálicas	1	PP					X		
2591-8/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X		





2591-8/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2592-6/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	1	PP					X		
2592-6/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X		
2592-6/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2592-6/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	1	PP					X		
2592-6/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X		
2592-6/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2593-4/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	1	PP					X	X	
2593-4/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
2593-4/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2599-3/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	1	PP					X	X	
2599-3/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
2599-3/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2599-3/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Serviço de corte e dobra de metais	1	PP		X	X		X	X	
2599-3/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP		X	X		X	X	
2599-3/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2599-3/99	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	1	PP					X	X	
2599-3/99	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
2599-3/99	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2610-8/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de componentes eletrônicos	1	PP		X	X		X	X	
2610-8/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
2610-8/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2621-3/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de equipamentos de informática	1	PP		X	X		X	X	
2621-3/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
2621-3/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2622-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	1	PP		X	X		X	X	
2622-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
2622-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2631-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	1	PP		X	X		X	X	
2631-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
2631-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2632-9/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	1	PP		X	X		X	X	
2632-9/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
2632-9/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2640-0/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	1	PP					X	X	
2640-0/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
2640-0/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							

2651-5/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	1	PP		X	X		X	X	
2651-5/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP		X	X		X	X	
2651-5/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2652-3/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de cronômetros e relógios	1	PP		X	X		X	X	
2652-3/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP		X	X		X	X	
2652-3/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2660-4/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	1	PP					X	X	
2660-4/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
2660-4/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2670-1/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
2670-1/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
2670-1/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2670-1/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
2670-1/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
2670-1/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2680-9/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	1	PP					X	X	
2680-9/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
2680-9/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2710-4/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	1	PP					X	X	
2710-4/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
2710-4/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2710-4/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	1	PP					X	X	
2710-4/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
2710-4/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2710-4/03	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	1	PP					X	X	
2710-4/03	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
2710-4/03	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2721-0/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	1	PP					X		
2721-0/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X		
2721-0/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2722-8/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	1	PP					X		
2722-8/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X		
2722-8/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2722-8/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores	1	PP					X		
2722-8/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X		
2722-8/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2731-7/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição	1	PP					X	X	



2731-7/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	e controle de energia elétrica		MP					X	X	
2731-7/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2732-5/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	1	PP					X	X	
2732-5/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
2732-5/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2733-3/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	1	PP					X	X	
2733-3/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
2733-3/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2740-6/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de lâmpadas	1	PP					X		
2740-6/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X		
2740-6/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2740-6/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	1	PP					X	X	
2740-6/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
2740-6/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2751-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	1	PP					X	X	
2751-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
2751-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2759-7/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	1	PP					X	X	
2759-7/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
2759-7/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2759-7/99	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	1	PP					X	X	
2759-7/99	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
2759-7/99	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2790-2/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	1	PP					X		
2790-2/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X		
2790-2/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2790-2/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	1	PP					X	X	
2790-2/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
2790-2/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2790-2/99	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	1	PP					X	8	
2790-2/99	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	8	
2790-2/99	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2811-9/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	1	PP					X		
2811-9/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X		
2811-9/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2812-7/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	1	PP					X	8	
2812-7/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	8	



2812-7/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2813-5/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	1	PP					X	8	
2813-5/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	8	
2813-5/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2814-3/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	1	PP					X		
2814-3/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X		
2814-3/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2814-3/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios	1	PP					X		
2814-3/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X		
2814-3/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2815-1/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de rolamentos para fins industriais	1	PP					X		
2815-1/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X		
2815-1/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2815-1/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	1	PP					X	X	
2815-1/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
2815-1/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2821-6/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	1	PP					X	8	
2821-6/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	8	
2821-6/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2821-6/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	1	PP					X	8	
2821-6/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	8	
2821-6/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2822-4/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	1	PP					X	8	
2822-4/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	8	
2822-4/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2822-4/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	1	PP					X	8	
2822-4/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	8	
2822-4/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2823-2/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	1	PP					X	8	
2823-2/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	8	
2823-2/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2824-1/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	1	PP					X	8	
2824-1/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	8	
2824-1/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2824-1/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial	1	PP					X	8	
2824-1/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	8	
2824-1/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							



2825-9/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	1	PP					X	8	
2825-9/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	8	
2825-9/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2829-1/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios	1	PP					X	8	
2829-1/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	8	
2829-1/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2829-1/99	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	1	PP					X	8	
2829-1/99	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	8	
2829-1/99	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2831-3/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	1	PP					X	8	
2831-3/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	8	
2831-3/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2832-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	1	PP					X	8	
2832-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	8	
2832-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2833-0/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	1	PP					X	8	
2833-0/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	8	
2833-0/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2840-2/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	1	PP					X	8	
2840-2/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	8	
2840-2/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2851-8/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	1	PP					X	8	
2851-8/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	8	
2851-8/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2852-6/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	1	PP					X	8	
2852-6/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	8	
2852-6/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2853-4/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	1	PP					X	8	
2853-4/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	8	
2853-4/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2854-2/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	1	PP					X	8	
2854-2/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	8	
2854-2/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2861-5/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	1	PP					X	8	
2861-5/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	8	
2861-5/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2862-3/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias	1	PP					X	8	





2862-3/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios		MP					X	8	
2862-3/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2863-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	1	PP					X	8	
2863-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	8	
2863-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2864-0/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	1	PP					X	8	
2864-0/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	8	
2864-0/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2865-8/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	1	PP					X	8	
2865-8/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	8	
2865-8/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2866-6/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	1	PP					X	8	
2866-6/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	8	
2866-6/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2869-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	1	PP					X	8	
2869-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	8	
2869-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2910-7/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	1	PP					X	8	
2910-7/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	8	
2910-7/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2910-7/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	1	PP					X	8	
2910-7/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	8	
2910-7/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2910-7/03	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	1	PP					X	8	
2910-7/03	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	8	
2910-7/03	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2920-4/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de caminhões e ônibus	1	PP					X	8	
2920-4/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	8	
2920-4/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2920-4/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de motores para caminhões e ônibus	1	PP					X	8	
2920-4/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	8	
2920-4/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2930-1/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	1	PP					X	8	
2930-1/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	8	
2930-1/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2930-1/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de carrocerias para ônibus	1	PP					X	8	
2930-1/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	8	



2930-1/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2930-1/03	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	1	PP					X	8	
2930-1/03	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	8	
2930-1/03	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2941-7/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	1	PP					X	X	
2941-7/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
2941-7/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2942-5/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	1	PP					X		
2942-5/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X		
2942-5/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2943-3/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	1	PP					X	X	
2943-3/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
2943-3/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2944-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	1	PP					X	X	
2944-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
2944-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2945-0/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	1	PP					X	X	
2945-0/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
2945-0/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2949-2/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	1	PP					X	X	
2949-2/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
2949-2/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2949-2/99	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	1	PP					X	X	
2949-2/99	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
2949-2/99	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
2950-6/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	1	PP					X	X	
2950-6/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
2950-6/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
3011-3/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Construção de embarcações de grande porte	1	PP					X		
3011-3/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X		
3011-3/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
3011-3/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	1	PP					X		
3011-3/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X		
3011-3/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
3012-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Construção de embarcações para esporte e lazer	1	PP					X		
3012-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X		
3012-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							



3031-8/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	1	PP					X		
3031-8/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X		
3031-8/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
3032-6/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	1	PP					X		
3032-6/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X		
3032-6/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
3041-5/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de aeronaves	1	PP					X		
3041-5/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X		
3041-5/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
3042-3/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	1	PP					X		
3042-3/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X		
3042-3/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
3050-4/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de veículos militares de combate	1	PP					X		
3050-4/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X		
3050-4/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
3091-1/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de motocicletas	1	PP					X	8	
3091-1/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	8	
3091-1/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
3091-1/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas	1	PP					X	8	
3091-1/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	8	
3091-1/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
3092-0/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios	1	PP					X	X	
3092-0/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
3092-0/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
3099-7/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	1	PP					X	8	
3099-7/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	8	
3099-7/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
3101-2/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de móveis com predominância de madeira	1	PP		X	X		X	X	
3101-2/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
3101-2/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
3102-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de móveis com predominância de metal	1	PP		X	X		X	X	
3102-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
3102-1/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
3103-9/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	1	PP		X	X		X	X	
3103-9/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
3103-9/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
3104-7/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de colchões	1	PP					X	X	



3104-7/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
3104-7/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
3211-6/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			PP	X	X	X	X	X	X	X
3211-6/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Lapidação de gemas	1	MP		X	X		X	X	X
3211-6/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
3211-6/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			PP	X	X	X	X	X	X	X
3211-6/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	1	MP		X	X		X	X	X
3211-6/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
3211-6/03	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			PP					X	X	
3211-6/03	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Cunhagem de moedas e medalhas	1	MP					X	X	
3211-6/03	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
3212-4/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			PP	X	X	X	X	X	X	X
3212-4/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	1	MP		X	X		X	X	X
3212-4/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
3220-5/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			PP					X	X	
3220-5/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	1	MP					X	X	
3220-5/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
3230-2/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			PP					X	X	
3230-2/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	1	MP					X	X	
3230-2/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
3240-0/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			PP	X	X	X	X	X	X	X
3240-0/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de jogos eletrônicos	1	MP		X	X		X	X	X
3240-0/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
3240-0/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			PP					X	X	
3240-0/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	1	MP					X	X	
3240-0/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
3240-0/03	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			PP					X	X	
3240-0/03	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	1	MP					X	X	
3240-0/03	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
3240-0/99	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			PP					X	X	
3240-0/99	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	1	MP					X	X	
3240-0/99	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
3250-7/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			PP					X	X	
3250-7/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	1	MP					X	X	
3250-7/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
3250-7/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			PP					X	X	
3250-7/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	1	MP					X	X	



3250-7/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP								
3250-7/03	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	1	PP	X	X	X	X	X	X	X	X
3250-7/03	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP		X	X		X	X	X	X
3250-7/03	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP								
3250-7/04	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	1	PP	X	X	X	X	X	X	X	X
3250-7/04	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP		X	X		X	X	X	X
3250-7/04	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP								
3250-7/05	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	1	PP					X	X		
3250-7/05	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X		
3250-7/05	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP								
3250-7/06	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Serviços de prótese dentária	1	PP	X	X	X	X	X	X	X	X
3250-7/06	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP		X	X		X	X	X	X
3250-7/06	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP								
3250-7/07	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de artigos ópticos	1	PP	X	X	X	X	X	X	X	X
3250-7/07	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP		X	X		X	X	X	X
3250-7/07	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP								
3250-7/09	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Serviço de laboratório óptico	1	PP	X	X	X	X	X	X	X	X
3250-7/09	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP		X	X		X	X	X	X
3250-7/09	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP								
3291-4/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	1	PP					X	X		
3291-4/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X		
3291-4/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP								
3292-2/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	1	PP		X	X		X	X		
3292-2/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X		
3292-2/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP								
3292-2/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	1	PP		X	X		X	X		
3292-2/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X		
3292-2/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP								
3299-0/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de guarda-chuvas e similares	1	PP		X	X		X	X		
3299-0/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X		
3299-0/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP								
3299-0/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	1	PP					X	X		
3299-0/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X		
3299-0/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP								
3299-0/03	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	1	PP					X	X		
3299-0/03	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X		
3299-0/03	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP								



3299-0/04	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	1	PP					X	X	
3299-0/04	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
3299-0/04	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
3299-0/05	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de aviamentos para costura	1	PP		X	X		X	X	
3299-0/05	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP		X	X		X	X	
3299-0/05	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
3299-0/06	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de velas, inclusive decorativas	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
3299-0/06	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
3299-0/06	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
3299-0/99	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	1 e 6.	PP					X		
3299-0/99	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X		
3299-0/99	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
3311-2/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	1	PP		X	X		X	X	
3311-2/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP		X	X		X	X	
3311-2/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
3312-1/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
3312-1/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
3312-1/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
3312-1/03	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
3312-1/03	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
3312-1/03	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
3312-1/04	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
3312-1/04	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
3312-1/04	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
3313-9/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	1	PP		X	X		X	X	
3313-9/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP		X	X		X	X	
3313-9/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
3313-9/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	1	PP		X	X		X	X	
3313-9/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP		X	X		X	X	
3313-9/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
3313-9/99	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	1	PP		X	X		X	X	
3313-9/99	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP		X	X		X	X	
3313-9/99	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
3314-7/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas	1	PP		X	X		X	X	
3314-7/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP		X	X		X	X	
3314-7/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
3314-7/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e	1	PP		X	X		X	X	



3314-7/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	pneumáticos, exceto válvulas		MP		X	X		X	X	
3314-7/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
3314-7/03	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Manutenção e reparação de válvulas industriais	1	PP		X	X		X	X	
3314-7/03	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP		X	X		X	X	
3314-7/03	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
3314-7/04	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Manutenção e reparação de compressores	1	PP		X	X		X	X	
3314-7/04	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP		X	X		X	X	
3314-7/04	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
3314-7/05	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	1	PP		X	X		X	X	
3314-7/05	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP		X	X		X	X	
3314-7/05	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
3314-7/06	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	1	PP		X	X		X	X	
3314-7/06	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP		X	X		X	X	
3314-7/06	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
3314-7/07	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
3314-7/07	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
3314-7/07	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
3314-7/08	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	1	PP		X	X		X	X	
3314-7/08	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP		X	X		X	X	
3314-7/08	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
3314-7/09	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
3314-7/09	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
3314-7/09	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
3314-7/10	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	1	PP		X	X		X	X	
3314-7/10	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP		X	X		X	X	
3314-7/10	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
3314-7/11	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	1	PP					X	X	
3314-7/11	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
3314-7/11	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
3314-7/12	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	1	PP		X	X		X	X	
3314-7/12	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
3314-7/12	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
3314-7/13	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	1	PP		X	X		X	X	
3314-7/13	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP		X	X		X	X	
3314-7/13	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
3314-7/14	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	1	PP					X	X	
3314-7/14	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	

3314-7/14	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
3314-7/15	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	1	PP					X	X	
3314-7/15	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
3314-7/15	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
3314-7/16	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	1	PP		X	X		X	X	
3314-7/16	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
3314-7/16	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
3314-7/17	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	1	PP		X	X		X	X	
3314-7/17	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
3314-7/17	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
3314-7/18	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	1	PP					X	X	
3314-7/18	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
3314-7/18	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
3314-7/19	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	1	PP		X	X		X	X	
3314-7/19	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP		X	X		X	X	
3314-7/19	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
3314-7/20	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	1	PP		X	X		X	X	
3314-7/20	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP		X	X		X	X	
3314-7/20	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
3314-7/21	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	1	PP		X	X		X	X	
3314-7/21	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP		X	X		X	X	
3314-7/21	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
3314-7/22	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	1	PP		X	X		X	X	
3314-7/22	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP		X	X		X	X	
3314-7/22	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
3314-7/99	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	1	PP					X	X	
3314-7/99	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
3314-7/99	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
3315-5/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	1	PP					X	X	
3315-5/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
3315-5/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
3316-3/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	1	PP					X	X	
3316-3/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
3316-3/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
3316-3/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Manutenção de aeronaves na pista	1	PP					X		
3316-3/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X		
3316-3/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							



3317-1/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	1	PP					X	X	
3317-1/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
3317-1/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
3317-1/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	1	PP					X	X	
3317-1/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
3317-1/02	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
3319-8/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	1	PP					X	X	
3319-8/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP					X	X	
3319-8/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
3321-0/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
3321-0/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
3321-0/00	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
3329-5/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
3329-5/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
3329-5/01	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
3329-5/99	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
3329-5/99	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
3329-5/99	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
CÓDIGO	SERVIÇOS/COMERCIAL/INDUSTRIAL	TIPO									
3511-5/01	ELETRICIDADE E GÁS	Geração de energia elétrica	1 e 7.	PP	X	X	X	X	X	X	X
	ELETRICIDADE E GÁS			MP		X	X		X	X	X
	ELETRICIDADE E GÁS			GP							
3511-5/02	ELETRICIDADE E GÁS	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
	ELETRICIDADE E GÁS			MP		X	X		X	X	X
	ELETRICIDADE E GÁS			GP							
3512-3/00	ELETRICIDADE E GÁS	Transmissão de energia elétrica	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
	ELETRICIDADE E GÁS			MP		X	X		X	X	
	ELETRICIDADE E GÁS			GP							
3513-1/00	ELETRICIDADE E GÁS	Comércio atacadista de energia elétrica	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
	ELETRICIDADE E GÁS			MP		X	X		X	X	X
	ELETRICIDADE E GÁS			GP							
3514-0/00	ELETRICIDADE E GÁS	Distribuição de energia elétrica	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
	ELETRICIDADE E GÁS			MP					X	X	
	ELETRICIDADE E GÁS			GP							
3520-4/01	ELETRICIDADE E GÁS	Produção de gás; processamento de gás natural	1	PP					X		
	ELETRICIDADE E GÁS			MP					X		
	ELETRICIDADE E GÁS			GP							



3520-4/02	ELETRICIDADE E GÁS	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	1 e 6.	PP					X		
	ELETRICIDADE E GÁS			MP					X		
	ELETRICIDADE E GÁS			GP							
3530-1/00	ELETRICIDADE E GÁS	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	1	PP					X		
	ELETRICIDADE E GÁS			MP					X		
	ELETRICIDADE E GÁS			GP							
CÓDIGO	SERVIÇOS/COMERCIAL/INDUSTRIAL	TIPO									
3600-6/01	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO	Captação, tratamento e distribuição de água	1 e 2.	PP					X		
3600-6/01	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO			MP					X		
3600-6/01	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO			GP							
3600-6/02	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO	Distribuição de água por caminhões	1	PP		X	X		X	X	
3600-6/02	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO			MP		X	X		X	X	
3600-6/02	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO			GP							
3701-1/00	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO	Gestão de redes de esgoto	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
3701-1/00	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
3701-1/00	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO			GP							
3702-9/00	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	1	PP		X	X		X	X	
3702-9/00	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO			MP		X	X		X	X	
3702-9/00	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO			GP							
3811-4/00	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO	Coleta de resíduos não-perigosos	1 e 7.	PP					X	X	
3811-4/00	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO			MP					X	X	
3811-4/00	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO			GP							
3812-2/00	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO	Coleta de resíduos perigosos	1 e 7.	PP					X	X	
3812-2/00	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO			MP					X	X	
3812-2/00	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO			GP							
3821-1/00	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	1	PP					X		
3821-1/00	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO			MP					X		
3821-1/00	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO			GP							
3822-0/00	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	1	PP					X		
3822-0/00	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO			MP					X		



3822-0/00	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO			GP							
3831-9/01	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO	Recuperação de sucatas de alumínio	1 e 3.	PP					X	X	
3831-9/01	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO			MP					X	X	
3831-9/01	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO			GP							
3831-9/99	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	1 e 3.	PP					X	X	
3831-9/99	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO			MP					X	X	
3831-9/99	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO			GP							
3832-7/00	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO	Recuperação de materiais plásticos	1 e 3.	PP					X	X	
3832-7/00	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO			MP					X	X	
3832-7/00	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO			GP							
3839-4/01	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO	Usinas de compostagem	1	PP					X		
3839-4/01	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO			MP					X		
3839-4/01	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO			GP							
3839-4/99	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	1	PP					X		
3839-4/99	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO			MP					X		
3839-4/99	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO			GP							
3900-5/00	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	1	PP					X		
3900-5/00	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO			MP					X		
3900-5/00	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO			GP							
CÓDIGO	SERVIÇOS/COMERCIAL/INDUSTRIAL	TIPO									
4110-7/00	CONSTRUÇÃO	Incorporação de empreendimentos imobiliários	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4110-7/00	CONSTRUÇÃO			MP		X	X		X	X	X
4110-7/00	CONSTRUÇÃO			GP							
4120-4/00	CONSTRUÇÃO	Construção de edifícios	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4120-4/00	CONSTRUÇÃO			MP		X	X		X	X	X
4120-4/00	CONSTRUÇÃO			GP							
4211-1/01	CONSTRUÇÃO	Construção de rodovias e ferrovias	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4211-1/01	CONSTRUÇÃO			MP		X	X		X	X	X
4211-1/01	CONSTRUÇÃO			GP							
4211-1/02	CONSTRUÇÃO	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	1	PP		X	X		X	X	
4211-1/02	CONSTRUÇÃO			MP		X	X		X	X	
4211-1/02	CONSTRUÇÃO			GP							



4212-0/00	CONSTRUÇÃO	Construção de obras-de-arte especiais	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4212-0/00	CONSTRUÇÃO			MP		X	X		X	X	X
4212-0/00	CONSTRUÇÃO			GP							
4213-8/00	CONSTRUÇÃO	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4213-8/00	CONSTRUÇÃO			MP		X	X		X	X	X
4213-8/00	CONSTRUÇÃO			GP							
4221-9/01	CONSTRUÇÃO	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4221-9/01	CONSTRUÇÃO			MP		X	X		X	X	X
4221-9/01	CONSTRUÇÃO			GP							
4221-9/02	CONSTRUÇÃO	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4221-9/02	CONSTRUÇÃO			MP		X	X		X	X	X
4221-9/02	CONSTRUÇÃO			GP							
4221-9/03	CONSTRUÇÃO	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4221-9/03	CONSTRUÇÃO			MP		X	X		X	X	X
4221-9/03	CONSTRUÇÃO			GP							
4221-9/04	CONSTRUÇÃO	Construção de estações e redes de telecomunicações	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4221-9/04	CONSTRUÇÃO			MP		X	X		X	X	X
4221-9/04	CONSTRUÇÃO			GP							
4221-9/05	CONSTRUÇÃO	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4221-9/05	CONSTRUÇÃO			MP		X	X		X	X	X
4221-9/05	CONSTRUÇÃO			GP							
4222-7/01	CONSTRUÇÃO	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4222-7/01	CONSTRUÇÃO			MP		X	X		X	X	X
4222-7/01	CONSTRUÇÃO			GP							
4222-7/02	CONSTRUÇÃO	Obras de irrigação	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4222-7/02	CONSTRUÇÃO			MP		X	X		X	X	X
4222-7/02	CONSTRUÇÃO			GP							
4223-5/00	CONSTRUÇÃO	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4223-5/00	CONSTRUÇÃO			MP		X	X		X	X	X
4223-5/00	CONSTRUÇÃO			GP							
4291-0/00	CONSTRUÇÃO	Obras portuárias, marítimas e fluviais	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4291-0/00	CONSTRUÇÃO			MP		X	X		X	X	X
4291-0/00	CONSTRUÇÃO			GP							
4292-8/01	CONSTRUÇÃO	Montagem de estruturas metálicas	1	PP			X		X	X	
4292-8/01	CONSTRUÇÃO			MP			X		X	X	
4292-8/01	CONSTRUÇÃO			GP							
4292-8/02	CONSTRUÇÃO	Obras de montagem industrial	1	PP		X	X		X	X	



4292-8/02	CONSTRUÇÃO			MP		X	X		X	X	
4292-8/02	CONSTRUÇÃO			GP							
4299-5/01	CONSTRUÇÃO			PP	X	X	X	X	X	X	X
4299-5/01	CONSTRUÇÃO	Construção de instalações esportivas e recreativas	1	MP		X	X		X	X	X
4299-5/01	CONSTRUÇÃO			GP							
4299-5/99	CONSTRUÇÃO			PP	X	X	X	X	X	X	X
4299-5/99	CONSTRUÇÃO	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	1	MP		X	X		X	X	X
4299-5/99	CONSTRUÇÃO			GP							
4311-8/01	CONSTRUÇÃO			PP		X	X		X	X	
4311-8/01	CONSTRUÇÃO	Demolição de edifícios e outras estruturas	1	MP		X	X		X	X	
4311-8/01	CONSTRUÇÃO			GP							
4311-8/02	CONSTRUÇÃO			PP		X	X		X	X	
4311-8/02	CONSTRUÇÃO	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	1	MP		X	X		X	X	
4311-8/02	CONSTRUÇÃO			GP							
4312-6/00	CONSTRUÇÃO			PP		X	X		X	X	
4312-6/00	CONSTRUÇÃO	Perfurações e sondagens	1	MP		X	X		X	X	
4312-6/00	CONSTRUÇÃO			GP							
4313-4/00	CONSTRUÇÃO			PP		X	X		X	X	
4313-4/00	CONSTRUÇÃO	Obras de terraplenagem	1	MP		X	X		X	X	
4313-4/00	CONSTRUÇÃO			GP							
4319-3/00	CONSTRUÇÃO			PP		X	X		X	X	
4319-3/00	CONSTRUÇÃO	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	1	MP		X	X		X	X	
4319-3/00	CONSTRUÇÃO			GP							
4321-5/00	CONSTRUÇÃO			PP	X	X	X	X	X	X	X
4321-5/00	CONSTRUÇÃO	Instalação e manutenção elétrica	1	MP		X	X		X	X	X
4321-5/00	CONSTRUÇÃO			GP							
4322-3/01	CONSTRUÇÃO			PP	X	X	X	X	X	X	X
4322-3/01	CONSTRUÇÃO	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	1	MP		X	X		X	X	X
4322-3/01	CONSTRUÇÃO			GP							
4322-3/02	CONSTRUÇÃO			PP	X	X	X	X	X	X	X
4322-3/02	CONSTRUÇÃO	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	1	MP		X	X		X	X	X
4322-3/02	CONSTRUÇÃO			GP							
4322-3/03	CONSTRUÇÃO			PP	X	X	X	X	X	X	X
4322-3/03	CONSTRUÇÃO	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	1	MP		X	X		X	X	X
4322-3/03	CONSTRUÇÃO			GP							
4329-1/01	CONSTRUÇÃO			PP	X	X	X	X	X	X	X
4329-1/01	CONSTRUÇÃO	Instalação de painéis publicitários	1	MP		X	X		X	X	X





4329-1/01	CONSTRUÇÃO			GP							
4329-1/02	CONSTRUÇÃO	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4329-1/02	CONSTRUÇÃO			MP		X	X		X	X	X
4329-1/02	CONSTRUÇÃO			GP							
4329-1/03	CONSTRUÇÃO	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4329-1/03	CONSTRUÇÃO			MP		X	X		X	X	X
4329-1/03	CONSTRUÇÃO			GP							
4329-1/04	CONSTRUÇÃO	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4329-1/04	CONSTRUÇÃO			MP		X	X		X	X	X
4329-1/04	CONSTRUÇÃO			GP							
4329-1/05	CONSTRUÇÃO	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4329-1/05	CONSTRUÇÃO			MP		X	X		X	X	X
4329-1/05	CONSTRUÇÃO			GP							
4329-1/99	CONSTRUÇÃO	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4329-1/99	CONSTRUÇÃO			MP		X	X		X	X	X
4329-1/99	CONSTRUÇÃO			GP							
4330-4/01	CONSTRUÇÃO	Impermeabilização em obras de engenharia civil	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4330-4/01	CONSTRUÇÃO			MP		X	X		X	X	X
4330-4/01	CONSTRUÇÃO			GP							
4330-4/02	CONSTRUÇÃO	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4330-4/02	CONSTRUÇÃO			MP		X	X		X	X	X
4330-4/02	CONSTRUÇÃO			GP							
4330-4/03	CONSTRUÇÃO	Obras de acabamento em gesso e estuque	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4330-4/03	CONSTRUÇÃO			MP		X	X		X	X	X
4330-4/03	CONSTRUÇÃO			GP							
4330-4/04	CONSTRUÇÃO	Serviços de pintura de edifícios em geral	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4330-4/04	CONSTRUÇÃO			MP		X	X		X	X	X
4330-4/04	CONSTRUÇÃO			GP							
4330-4/05	CONSTRUÇÃO	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4330-4/05	CONSTRUÇÃO			MP		X	X		X	X	X
4330-4/05	CONSTRUÇÃO			GP							
4330-4/99	CONSTRUÇÃO	Outras obras de acabamento da construção	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4330-4/99	CONSTRUÇÃO			MP		X	X		X	X	X
4330-4/99	CONSTRUÇÃO			GP							
4391-6/00	CONSTRUÇÃO	Obras de fundações	1	PP		X	X		X	X	
4391-6/00	CONSTRUÇÃO			MP		X	X		X	X	
4391-6/00	CONSTRUÇÃO			GP							



4399-1/01	CONSTRUÇÃO	Administração de obras	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4399-1/01	CONSTRUÇÃO			MP		X	X		X	X	X
4399-1/01	CONSTRUÇÃO			GP							
4399-1/02	CONSTRUÇÃO	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4399-1/02	CONSTRUÇÃO			MP		X	X		X	X	X
4399-1/02	CONSTRUÇÃO			GP							
4399-1/03	CONSTRUÇÃO	Obras de alvenaria	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4399-1/03	CONSTRUÇÃO			MP		X	X		X	X	X
4399-1/03	CONSTRUÇÃO			GP							
4399-1/04	CONSTRUÇÃO	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	1	PP		X	X		X	X	
4399-1/04	CONSTRUÇÃO			MP		X	X		X	X	
4399-1/04	CONSTRUÇÃO			GP							
4399-1/05	CONSTRUÇÃO	Perfuração e construção de poços de água	1	PP		X	X		X	X	
4399-1/05	CONSTRUÇÃO			MP		X	X		X	X	
4399-1/05	CONSTRUÇÃO			GP							
4399-1/99	CONSTRUÇÃO	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4399-1/99	CONSTRUÇÃO			MP		X	X		X	X	X
4399-1/99	CONSTRUÇÃO			GP							
CÓDIGO	SERVIÇOS/COMERCIAL/INDUSTRIAL	TIPO									
4511-1/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	1	PP		X	X		X	X	
4511-1/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	
4511-1/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4511-1/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	1	PP		X	X		X	X	
4511-1/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	
4511-1/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4511-1/03	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	1	PP		X	X		X	X	
4511-1/03	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	
4511-1/03	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4511-1/04	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	1	PP					X	X	
4511-1/04	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP					X	X	
4511-1/04	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4511-1/05	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados	1	PP					X	X	
4511-1/05	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E			MP					X	X	





	MOTOCICLETAS										
4511-1/05	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4511-1/06	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados	1	PP					X	X	
4511-1/06	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP					X	X	
4511-1/06	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4512-9/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4512-9/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X
4512-9/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4512-9/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio sob consignação de veículos automotores	1	PP		X	X		X	X	
4512-9/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	
4512-9/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4520-0/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	1	PP		X	X		X	X	
4520-0/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	
4520-0/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4520-0/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	1	PP					X	X	
4520-0/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP					X	X	
4520-0/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4520-0/03	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	1	PP		X	X		X	X	
4520-0/03	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	
4520-0/03	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4520-0/04	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	1	PP		X	X		X	X	
4520-0/04	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	
4520-0/04	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4520-0/05	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	1 e 7.	PP		X	X		X	X	
4520-0/05	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	
4520-0/05	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4520-0/06	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Serviços de borracharia para veículos automotores	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4520-0/06	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X
4520-0/06	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4520-0/07	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Serviços de instalação, manutenção e reparação de	1	PP		X	X		X	X	



4520-0/07	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	acessórios para veículos automotores		MP		X	X		X	X	
4520-0/07	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4520-0/08	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Serviços de capotaria	1	PP		X	X		X	X	
4520-0/08	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	
4520-0/08	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4530-7/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	1	PP		X	X		X	X	
4530-7/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	
4530-7/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4530-7/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	1	PP		X	X		X	X	
4530-7/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	
4530-7/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4530-7/03	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4530-7/03	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X
4530-7/03	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4530-7/04	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	1 e 3.	PP					X	X	
4530-7/04	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP					X	X	
4530-7/04	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP						X	
4530-7/05	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4530-7/05	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X
4530-7/05	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4530-7/06	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4530-7/06	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X
4530-7/06	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4541-2/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	1	PP		X	X		X	X	
4541-2/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	
4541-2/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4541-2/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	1	PP		X	X		X	X	
4541-2/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	
4541-2/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4541-2/03	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	1	PP		X	X		X	X	



	MOTOCICLETAS										
4541-2/03	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	
4541-2/03	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4541-2/04	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	1	PP		X	X		X	X	
4541-2/04	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	
4541-2/04	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4541-2/05	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	1	PP		X	X		X	X	
4541-2/05	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	
4541-2/05	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4542-1/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4542-1/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X
4542-1/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4542-1/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	1	PP		X	X		X	X	
4542-1/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	
4542-1/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4543-9/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	1	PP		X	X		X	X	
4543-9/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	
4543-9/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4611-7/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4611-7/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X
4611-7/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4612-5/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4612-5/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X
4612-5/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4613-3/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4613-3/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X
4613-3/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4614-1/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4614-1/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X
4614-1/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							



4615-0/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4615-0/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X
4615-0/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4616-8/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4616-8/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X
4616-8/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4617-6/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4617-6/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X
4617-6/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4618-4/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4618-4/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X
4618-4/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4618-4/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4618-4/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X
4618-4/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4618-4/03	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4618-4/03	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X
4618-4/03	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4618-4/99	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4618-4/99	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X
4618-4/99	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4619-2/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4619-2/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X
4619-2/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4621-4/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de café em grão	1	PP		X	X		X	X	
4621-4/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	
4621-4/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4622-2/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de soja	1	PP		X	X		X	X	
4622-2/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	
4622-2/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E			GP							



	MOTOCICLETAS										
4623-1/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de animais vivos	1	PP		X	X		X	X	
4623-1/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	
4623-1/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4623-1/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal	1	PP					X	X	
4623-1/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP					X	X	
4623-1/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4623-1/03	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de algodão	1	PP		X	X		X	X	
4623-1/03	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	
4623-1/03	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4623-1/04	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	1	PP		X	X		X	X	
4623-1/04	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	
4623-1/04	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4623-1/05	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de cacau	1	PP		X	X		X	X	
4623-1/05	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	
4623-1/05	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4623-1/06	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	1 e 7.	PP		X	X		X	X	
4623-1/06	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	
4623-1/06	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4623-1/07	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de sisal	1	PP		X	X		X	X	
4623-1/07	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	
4623-1/07	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4623-1/08	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	1	PP		X	X		X	X	
4623-1/08	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	
4623-1/08	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4623-1/09	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de alimentos para animais	1	PP		X	X		X	X	
4623-1/09	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	
4623-1/09	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4623-1/99	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	1	PP					X	X	
4623-1/99	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP					X	X	



4623-1/99	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4631-1/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de leite e laticínios	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4631-1/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X
4631-1/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4632-0/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	1	PP		X	X		X	X	
4632-0/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	
4632-0/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4632-0/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	1	PP		X	X		X	X	
4632-0/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	
4632-0/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4632-0/03	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	1	PP		X	X		X	X	
4632-0/03	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	
4632-0/03	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4633-8/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	1 e 7.	PP					X	X	
4633-8/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP					X	X	
4633-8/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4633-8/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	1 e 7.	PP					X	X	
4633-8/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP					X	X	
4633-8/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4633-8/03	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	1	PP					X	X	
4633-8/03	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP					X	X	
4633-8/03	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4634-6/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	1	PP		X	X		X	X	
4634-6/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	
4634-6/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4634-6/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	1	PP		X	X		X	X	
4634-6/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	
4634-6/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4634-6/03	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	1	PP		X	X		X	X	
4634-6/03	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	



	MOTOCICLETAS										
4634-6/03	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4634-6/99	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	1	PP		X	X		X	X	
4634-6/99	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	
4634-6/99	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4635-4/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de água mineral	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4635-4/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X
4635-4/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4635-4/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4635-4/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X
4635-4/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4635-4/03	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	1	PP		X	X		X	X	
4635-4/03	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	
4635-4/03	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4635-4/99	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4635-4/99	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X
4635-4/99	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4636-2/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de fumo beneficiado	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4636-2/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X
4636-2/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4636-2/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4636-2/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X
4636-2/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4637-1/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4637-1/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X
4637-1/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4637-1/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de açúcar	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4637-1/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X
4637-1/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4637-1/03	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de óleos e gorduras	1	PP	X	X	X	X	X	X	X





4637-1/03	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X
4637-1/03	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4637-1/04	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4637-1/04	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X
4637-1/04	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4637-1/05	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de massas alimentícias	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4637-1/05	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X
4637-1/05	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4637-1/06	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de sorvetes	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4637-1/06	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X
4637-1/06	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4637-1/07	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4637-1/07	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X
4637-1/07	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4637-1/99	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4637-1/99	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X
4637-1/99	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4639-7/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4639-7/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X
4639-7/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4639-7/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	1	PP		X	X		X	X	
4639-7/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	
4639-7/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4641-9/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de tecidos	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4641-9/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X
4641-9/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4641-9/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4641-9/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X
4641-9/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4641-9/03	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E	Comércio atacadista de artigos de armarinho	1	PP	X	X	X	X	X	X	X



	MOTOCICLETAS										
4641-9/03	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X
4641-9/03	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4642-7/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4642-7/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X
4642-7/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4642-7/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4642-7/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X
4642-7/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4643-5/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de calçados	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4643-5/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X
4643-5/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4643-5/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4643-5/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X
4643-5/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4644-3/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4644-3/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X
4644-3/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4644-3/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	1	PP		X	X		X	X	
4644-3/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	
4644-3/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4645-1/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4645-1/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X
4645-1/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4645-1/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4645-1/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X
4645-1/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4645-1/03	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de produtos odontológicos	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4645-1/03	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X
4645-1/03	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							



4646-0/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4646-0/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X
4646-0/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4646-0/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4646-0/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X
4646-0/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4647-8/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4647-8/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X
4647-8/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4647-8/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4647-8/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X
4647-8/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4649-4/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	1	PP		X	X		X	X	
4649-4/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	
4649-4/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4649-4/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	1	PP		X	X		X	X	
4649-4/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	
4649-4/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4649-4/03	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	1	PP		X	X		X	X	
4649-4/03	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	
4649-4/03	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4649-4/04	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	1	PP		X	X		X	X	
4649-4/04	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	
4649-4/04	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4649-4/05	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4649-4/05	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X
4649-4/05	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4649-4/06	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4649-4/06	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X
4649-4/06	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							



	MOTOCICLETAS											
4649-4/07	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	1	PP	X	X	X	X	X	X	X	X
4649-4/07	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X	
4649-4/07	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP								
4649-4/08	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	1	PP		X	X		X	X		
4649-4/08	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X		
4649-4/08	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP								
4649-4/09	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	1	PP		X	X		X	X		
4649-4/09	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X		
4649-4/09	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP								
4649-4/10	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	1	PP	X	X	X	X	X	X	X	X
4649-4/10	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X	X
4649-4/10	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP								
4649-4/99	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	1	PP		X	X		X	X		
4649-4/99	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X		
4649-4/99	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP								
4651-6/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de equipamentos de informática	1	PP	X	X	X	X	X	X	X	X
4651-6/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X	X
4651-6/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP								
4651-6/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de suprimentos para informática	1	PP	X	X	X	X	X	X	X	X
4651-6/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X	X
4651-6/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP								
4652-4/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	1	PP	X	X	X	X	X	X	X	X
4652-4/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X	X
4652-4/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP								
4661-3/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	1	PP					X	X		
4661-3/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP					X	X		
4661-3/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP								
4662-1/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	1	PP					X	X		
4662-1/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP					X	X		



4662-1/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4663-0/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	1	PP					X	X	
4663-0/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP					X	X	
4663-0/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4664-8/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	1	PP		X	X		X	X	
4664-8/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	
4664-8/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4665-6/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	1	PP		X	X		X	X	
4665-6/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	
4665-6/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4669-9/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	1	PP		X	X		X	X	
4669-9/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	
4669-9/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4669-9/99	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	1	PP		X	X		X	X	
4669-9/99	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	
4669-9/99	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4671-1/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	1	PP					X	X	
4671-1/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP					X	X	
4671-1/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4672-9/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	1	PP		X	X		X	X	
4672-9/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	
4672-9/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4673-7/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de material elétrico	1	PP		X	X		X	X	
4673-7/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	
4673-7/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4674-5/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de cimento	1	PP		X	X		X	X	
4674-5/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	
4674-5/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4679-6/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	1	PP		X	X		X	X	
4679-6/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	



	MOTOCICLETAS										
4679-6/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4679-6/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de mármore e granitos	1	PP		X	X		X	X	
4679-6/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	
4679-6/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4679-6/03	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	1	PP		X	X		X	X	
4679-6/03	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	
4679-6/03	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4679-6/04	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	1	PP		X	X		X	X	
4679-6/04	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	
4679-6/04	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4679-6/99	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	1	PP		X	X		X	X	
4679-6/99	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	
4679-6/99	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4681-8/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)	1, 2 e 7.	PP					X	X	
4681-8/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP					X	X	
4681-8/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4681-8/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)	1, 2 e 7.	PP					X	X	
4681-8/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP					X	X	
4681-8/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4681-8/03	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante	1, 2 e 7.	PP					X	X	
4681-8/03	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP					X	X	
4681-8/03	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4681-8/04	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	1, 2 e 7.	PP					X	X	
4681-8/04	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP					X	X	
4681-8/04	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4681-8/05	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de lubrificantes	1	PP		X	X		X	X	
4681-8/05	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	
4681-8/05	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4682-6/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	1	PP		X	X		X	X	



4682-6/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	
4682-6/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4683-4/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	1	PP					X	X	
4683-4/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP					X	X	
4683-4/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4684-2/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	1	PP					X	X	
4684-2/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP					X	X	
4684-2/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4684-2/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de solventes	1	PP					X	X	
4684-2/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP					X	X	
4684-2/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4684-2/99	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	1 e 2.	PP					X		
4684-2/99	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP					X		
4684-2/99	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4685-1/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	1	PP					X	X	
4685-1/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP					X	X	
4685-1/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4686-9/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4686-9/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X
4686-9/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4686-9/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de embalagens	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4686-9/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X
4686-9/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4687-7/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	1 e 2.	PP					X	X	
4687-7/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP					X	X	
4687-7/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4687-7/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão	1 e 2.	PP					X	X	
4687-7/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP					X	X	
4687-7/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4687-7/03	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	1 e 2.	PP					X	X	



	MOTOCICLETAS											
4687-7/03	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP					X	X		
4687-7/03	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP								
4689-3/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	1	PP					X	X		
4689-3/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP					X	X		
4689-3/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP								
4689-3/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	1	PP		X	X		X	X		
4689-3/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X		
4689-3/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP								
4689-3/99	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	1	PP		X	X		X	X		
4689-3/99	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X		
4689-3/99	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP								
4691-5/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	1	PP	X	X	X	X	X	X	X	X
4691-5/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X	X
4691-5/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP								
4692-3/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	1	PP					X	X		
4692-3/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP					X	X		
4692-3/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP								
4693-1/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	1	PP					X	X		
4693-1/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP					X	X		
4693-1/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP								
4711-3/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	1 e 3.	PP					X			
4711-3/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP					X			
4711-3/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP								
4711-3/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	1 e 2.	PP					X			
4711-3/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP					X			
4711-3/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP								
4712-1/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	1	PP	X	X	X	X	X	X	X	X
4712-1/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X	X
4712-1/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP								



4713-0/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Lojas de departamentos ou magazines	1	PP		X	X		X	X	
4713-0/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	
4713-0/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4713-0/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4713-0/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X
4713-0/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4713-0/03	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Lojas duty free de aeroportos internacionais	1 e 7.	PP							
4713-0/03	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP							
4713-0/03	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4721-1/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4721-1/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X
4721-1/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4721-1/03	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio varejista de laticínios e frios	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4721-1/03	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X
4721-1/03	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4721-1/04	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4721-1/04	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X
4721-1/04	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4722-9/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio varejista de carnes - açougues	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4722-9/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X
4722-9/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4722-9/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Peixaria	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4722-9/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X
4722-9/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4723-7/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio varejista de bebidas	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4723-7/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X
4723-7/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4724-5/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4724-5/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X
4724-5/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E			GP							



	MOTOCICLETAS											
4729-6/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Tabacaria	1	PP	X	X	X	X	X	X	X	X
4729-6/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X	
4729-6/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP								
4729-6/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	1	PP	X	X	X	X	X	X	X	X
4729-6/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X	
4729-6/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP								
4729-6/99	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	1	PP	X	X	X	X	X	X	X	X
4729-6/99	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X	
4729-6/99	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP								
4731-8/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	1, 2 e 7.	PP					X			
4731-8/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X		
4731-8/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP								
4732-6/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio varejista de lubrificantes	1	PP		X	X		X	X		
4732-6/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X		
4732-6/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP								
4741-5/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	1	PP	X	X	X	X	X	X	X	X
4741-5/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X	
4741-5/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP								
4742-3/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio varejista de material elétrico	1	PP	X	X	X	X	X	X	X	X
4742-3/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X	
4742-3/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP								
4743-1/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio varejista de vidros	1	PP		4	4		X	X		
4743-1/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		4	4		X	X		
4743-1/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP								
4744-0/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	1	PP	X	X	X	X	X	X	X	X
4744-0/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X	
4744-0/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP								
4744-0/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio varejista de madeira e artefatos	1	PP		X	X		X	X		
4744-0/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X		



4744-0/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4744-0/03	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio varejista de materiais hidráulicos	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4744-0/03	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X
4744-0/03	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4744-0/04	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	1	PP		X	X		X	X	
4744-0/04	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	
4744-0/04	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4744-0/05	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	1	PP		X	X		X	X	
4744-0/05	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	
4744-0/05	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4744-0/06	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio varejista de pedras para revestimento	1	PP		X	X		X	X	
4744-0/06	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	
4744-0/06	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4744-0/99	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio varejista de materiais de construção em geral	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4744-0/99	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X
4744-0/99	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4751-2/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4751-2/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X
4751-2/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4751-2/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4751-2/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X
4751-2/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4752-1/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4752-1/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X
4752-1/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4753-9/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4753-9/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X
4753-9/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4754-7/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio varejista de móveis	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4754-7/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X



	MOTOCICLETAS											
4754-7/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP								
4754-7/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio varejista de artigos de colchoaria	1	PP	X	X	X	X	X	X	X	X
4754-7/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X	
4754-7/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP								
4754-7/03	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio varejista de artigos de iluminação	1	PP	X	X	X	X	X	X	X	X
4754-7/03	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X	
4754-7/03	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP								
4755-5/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio varejista de tecidos	1	PP	X	X	X	X	X	X	X	X
4755-5/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X	
4755-5/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP								
4755-5/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comercio varejista de artigos de armarinho	1	PP	X	X	X	X	X	X	X	X
4755-5/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X	
4755-5/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP								
4755-5/03	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	1	PP	X	X	X	X	X	X	X	X
4755-5/03	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X	
4755-5/03	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP								
4756-3/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	1	PP		X	X		X	X		
4756-3/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X		
4756-3/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP								
4757-1/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	1	PP	X	X	X	X	X	X	X	X
4757-1/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X	
4757-1/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP								
4759-8/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	1	PP	X	X	X	X	X	X	X	X
4759-8/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X	
4759-8/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP								
4759-8/99	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	1	PP	X	X	X	X	X	X	X	X
4759-8/99	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X	
4759-8/99	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP								
4761-0/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio varejista de livros	1	PP	X	X	X	X	X	X	X	X



4761-0/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X
4761-0/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4761-0/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio varejista de jornais e revistas	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4761-0/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X
4761-0/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4761-0/03	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio varejista de artigos de papelaria	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4761-0/03	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X
4761-0/03	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4762-8/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4762-8/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X
4762-8/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4763-6/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4763-6/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X
4763-6/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4763-6/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio varejista de artigos esportivos	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4763-6/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X
4763-6/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4763-6/03	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4763-6/03	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X
4763-6/03	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4763-6/04	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4763-6/04	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X
4763-6/04	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4763-6/05	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	1	PP					X	X	
4763-6/05	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP					X	X	
4763-6/05	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4771-7/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4771-7/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X
4771-7/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4771-7/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com	1	PP	X	X	X	X	X	X	X



	MOTOCICLETAS	manipulação de fórmulas										
4771-7/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X	
4771-7/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP								
4771-7/03	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			PP	X	X	X	X	X	X	X	
4771-7/03	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	1	MP		X	X		X	X	X	
4771-7/03	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP								
4771-7/04	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			PP	X	X	X	X	X	X	X	
4771-7/04	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio varejista de medicamentos veterinários	1	MP		X	X		X	X	X	
4771-7/04	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP								
4772-5/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			PP	X	X	X	X	X	X	X	
4772-5/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	1	MP		X	X		X	X	X	
4772-5/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP								
4773-3/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			PP	X	X	X	X	X	X	X	
4773-3/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	1	MP		X	X		X	X	X	
4773-3/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP								
4774-1/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			PP	X	X	X	X	X	X	X	
4774-1/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio varejista de artigos de óptica	1	MP		X	X		X	X	X	
4774-1/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP								
4781-4/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			PP	X	X	X	X	X	X	X	
4781-4/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	1	MP		X	X		X	X	X	
4781-4/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP								
4782-2/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			PP	X	X	X	X	X	X	X	
4782-2/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio varejista de calçados	1	MP		X	X		X	X	X	
4782-2/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP								
4782-2/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			PP	X	X	X	X	X	X	X	
4782-2/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio varejista de artigos de viagem	1	MP		X	X		X	X	X	
4782-2/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP								
4783-1/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			PP	X	X	X	X	X	X	X	
4783-1/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio varejista de artigos de joalheria	1	MP		X	X		X	X	X	
4783-1/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP								



4783-1/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio varejista de artigos de relojoaria	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4783-1/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X
4783-1/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4784-9/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	1 e 7.	PP		X	X		X	X	
4784-9/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	
4784-9/00	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4785-7/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio varejista de antigüidades	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4785-7/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X
4785-7/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4785-7/99	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio varejista de outros artigos usados	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4785-7/99	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X
4785-7/99	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4789-0/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4789-0/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X
4789-0/01	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4789-0/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio varejista de plantas e flores naturais	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4789-0/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X
4789-0/02	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4789-0/03	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio varejista de objetos de arte	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4789-0/03	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X
4789-0/03	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4789-0/04	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4789-0/04	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X
4789-0/04	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4789-0/05	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4789-0/05	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X
4789-0/05	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4789-0/06	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	1 e 3.	PP					X	X	
4789-0/06	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP					X	X	
4789-0/06	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							



	MOTOCICLETAS											
4789-0/07	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio varejista de equipamentos para escritório	1	PP	X	X	X	X	X	X	X	X
4789-0/07	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X	X
4789-0/07	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP								
4789-0/08	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	1	PP	X	X	X	X	X	X	X	X
4789-0/08	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X	X
4789-0/08	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP								
4789-0/09	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio varejista de armas e munições	1	PP		X	X		X	X		
4789-0/09	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X		
4789-0/09	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP								
4789-0/99	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	1	PP	X	X	X	X	X	X	X	X
4789-0/99	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP		X	X		X	X	X	X
4789-0/99	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP								
CÓDIGO	SERVIÇO/COMERCIAL/INDUSTRIAL	TIPO										
4911-6/00	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	Transporte ferroviário de carga	1 e 3.	PP					X			
4911-6/00	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			MP					X			
4911-6/00	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			GP								
4912-4/01	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	1 e 3.	PP					X			
4912-4/01	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			MP					X			
4912-4/01	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			GP								
4912-4/02	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	1 e 3.	PP					X			
4912-4/02	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			MP					X			
4912-4/02	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			GP								
4912-4/03	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	Transporte metroviário	1 e 3.	PP					X			
4912-4/03	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			MP					X			
4912-4/03	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			GP								
4921-3/01	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	1	PP	9	X	X	9	X	X	9	9
4921-3/01	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			MP		X	X		X	X	9	9
4921-3/01	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			GP								
4921-3/02	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	1	PP		X	X		X	X		
4921-3/02	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			MP		X	X		X	X		
4921-3/02	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			GP								
4922-1/01	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região	1	PP		X	X		X	X		
4922-1/01	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			MP		X	X		X	X		



4922-1/01	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	metropolitana		GP							
4922-1/02	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	1	PP		X	X		X	X	
4922-1/02	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			MP		X	X		X	X	
4922-1/02	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			GP							
4922-1/03	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	1	PP		X	X		X	X	
4922-1/03	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			MP		X	X		X	X	
4922-1/03	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			GP							
4923-0/01	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	Serviço de táxi	1	PP		X	X		X	X	
4923-0/01	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			MP		X	X		X	X	
4923-0/01	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			GP							
4923-0/02	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	1	PP		X	X		X	X	
4923-0/02	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			MP		X	X		X	X	
4923-0/02	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			GP							
4924-8/00	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	Transporte escolar	1	PP	9	X	X	9	X	X	9
4924-8/00	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			MP		X	X		X	X	9
4924-8/00	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			GP							
4929-9/01	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	1	PP	9	X	X	9	X	X	9
4929-9/01	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			MP		X	X		X	X	9
4929-9/01	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			GP							
4929-9/02	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	1	PP		X	X		X	X	
4929-9/02	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			MP		X	X		X	X	
4929-9/02	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			GP							
4929-9/03	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4929-9/03	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			MP		X	X		X	X	X
4929-9/03	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			GP							
4929-9/04	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
4929-9/04	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			MP		X	X		X	X	X
4929-9/04	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			GP							
4929-9/99	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	1	PP		X	X		X	X	
4929-9/99	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			MP		X	X		X	X	
4929-9/99	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			GP							
4930-2/01	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	1	PP	9	X	X	9	X	X	9
4930-2/01	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			MP		X	X		X	X	9
4930-2/01	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			GP							
4930-2/02	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	1	PP	9	X	X	9	X	X	9
4930-2/02	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			MP		X	X		X	X	9
4930-2/02	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			GP							



4930-2/03	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	Transporte rodoviário de produtos perigosos	1	PP		X	X		X	X	
4930-2/03	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			MP		X	X		X	X	
4930-2/03	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			GP							
4930-2/04	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	Transporte rodoviário de mudanças	1	PP	9	X	X	9	X	X	9
4930-2/04	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			MP		X	X		X	X	9
4930-2/04	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			GP							
4940-0/00	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	Transporte dutoviário	1 e 2.	PP					X		
4940-0/00	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			MP					X		
4940-0/00	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			GP							
4950-7/00	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	Trens turísticos, teleféricos e similares	1 e 2.	PP					X		
4950-7/00	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			MP					X		
4950-7/00	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			GP							
5011-4/01	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	1 e 2.	PP					X		
5011-4/01	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			MP					X		
5011-4/01	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			GP							
5011-4/02	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	Transporte marítimo de cabotagem - passageiros	1 e 2.	PP					X		
5011-4/02	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			MP					X		
5011-4/02	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			GP							
5012-2/01	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	Transporte marítimo de longo curso - Carga	1 e 2.	PP					X		
5012-2/01	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			MP					X		
5012-2/01	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			GP							
5012-2/02	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	1 e 2.	PP					X		
5012-2/02	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			MP					X		
5012-2/02	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			GP							
5021-1/01	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	1 e 2.	PP					X		
5021-1/01	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			MP					X		
5021-1/01	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			GP							
5021-1/02	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	1 e 2.	PP					X		
5021-1/02	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			MP					X		
5021-1/02	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			GP							
5022-0/01	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	1 e 2.	PP					X		
5022-0/01	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			MP					X		
5022-0/01	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			GP							
5022-0/02	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	1 e 2.	PP					X		
5022-0/02	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			MP					X		
5022-0/02	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			GP							
5030-1/01	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	Navegação de apoio marítimo	1 e 2.	PP					X		





5030-1/01	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			MP					X		
5030-1/01	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			GP							
5030-1/02	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			PP					X		
5030-1/02	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	Navegação de apoio portuário	1 e 2.	MP					X		
5030-1/02	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			GP							
5030-1/03	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			PP					X		
5030-1/03	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	Serviço de rebocadores e empurradores	1 e 2.	MP					X		
5030-1/03	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			GP							
5091-2/01	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			PP					X		
5091-2/01	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	Transporte por navegação de travessia, municipal	1 e 2.	MP					X		
5091-2/01	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			GP							
5091-2/02	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			PP					X		
5091-2/02	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional	1 e 2.	MP					X		
5091-2/02	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			GP							
5099-8/01	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			PP					X		
5099-8/01	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	Transporte aquaviário para passeios turísticos	1 e 2.	MP					X		
5099-8/01	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			GP							
5099-8/99	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			PP					X		
5099-8/99	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	1 e 2.	MP					X		
5099-8/99	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			GP							
5111-1/00	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			PP					X		
5111-1/00	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	Transporte aéreo de passageiros regular	2 e 7.	MP					X		
5111-1/00	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			GP							
5112-9/01	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			PP					X		
5112-9/01	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	2 e 7.	MP					X		
5112-9/01	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			GP							
5112-9/99	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			PP					X		
5112-9/99	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular	2 e 7.	MP					X		
5112-9/99	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			GP							
5120-0/00	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			PP					X		
5120-0/00	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	Transporte aéreo de carga	2 e 7.	MP					X		
5120-0/00	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			GP							
5130-7/00	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			PP					X		
5130-7/00	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	Transporte espacial	1 e 3.	MP					X		
5130-7/00	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			GP							
5211-7/01	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			PP					X	X	
5211-7/01	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	Armazéns gerais - emissão de warrant	1 e 2.	MP					X	X	

5211-7/01	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			GP							
5211-7/02	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	Guarda-móveis	1 e 2.	PP					X	X	
5211-7/02	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			MP					X	X	
5211-7/02	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			GP							
5211-7/99	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	1 e 2.	PP					X	X	
5211-7/99	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			MP					X	X	
5211-7/99	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			GP							
5212-5/00	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	Carga e descarga	1	PP		X	X		X	X	
5212-5/00	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			MP		X	X		X	X	
5212-5/00	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			GP							
5221-4/00	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
5221-4/00	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			MP					X	X	X
5221-4/00	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			GP							
5222-2/00	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	Terminais rodoviários e ferroviários	1 e 3.	PP					X		
5222-2/00	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			MP					X		
5222-2/00	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			GP							
5223-1/00	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	Estacionamento de veículos	1 e 2.	PP	X	X	X	X	X	X	X
5223-1/00	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			MP		X	X		X	X	X
5223-1/00	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			GP							
5229-0/01	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	1	PP		X	X		X	X	
5229-0/01	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			MP		X	X		X	X	
5229-0/01	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			GP							
5229-0/02	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	Serviços de reboque de veículos	1	PP		X	X		X	X	
5229-0/02	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			MP		X	X		X	X	
5229-0/02	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			GP							
5229-0/99	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	1	PP		X	X		X	X	
5229-0/99	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			MP		X	X		X	X	
5229-0/99	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			GP							
5231-1/01	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	Administração da infra-estrutura portuária	1 e 2.	PP					X		
5231-1/01	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			MP					X		
5231-1/01	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			GP							
5231-1/02	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	Atividades do Operador Portuário	1 e 2.	PP					X		
5231-1/02	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			MP					X		
5231-1/02	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			GP							
5231-1/03	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	Gestão de terminais aquaviários	1 e 2.	PP					X		
5231-1/03	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			MP					X		
5231-1/03	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			GP							



5232-0/00	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	Atividades de agenciamento marítimo	1 e 2.	PP					X		
5232-0/00	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			MP					X		
5232-0/00	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			GP							
5239-7/01	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	Serviços de praticagem	1 e 2.	PP					X		
5239-7/01	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			MP					X		
5239-7/01	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			GP							
5239-7/99	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	1 e 2.	PP					X		
5239-7/99	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			MP					X		
5239-7/99	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			GP							
5240-1/01	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	1 e 2.	PP					X		
5240-1/01	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			MP					X		
5240-1/01	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			GP							
5240-1/99	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	1 e 2.	PP					X		
5240-1/99	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			MP					X		
5240-1/99	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			GP							
5250-8/01	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	Comissaria de despachos	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
5250-8/01	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			MP		X	X		X	X	X
5250-8/01	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			GP							
5250-8/02	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	Atividades de despachantes aduaneiros	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
5250-8/02	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			MP		X	X		X	X	X
5250-8/02	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			GP							
5250-8/03	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
5250-8/03	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			MP		X	X		X	X	X
5250-8/03	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			GP							
5250-8/04	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	Organização logística do transporte de carga	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
5250-8/04	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			MP		X	X		X	X	X
5250-8/04	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			GP							
5250-8/05	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	Operador de transporte multimodal - OTM	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
5250-8/05	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			MP		X	X		X	X	X
5250-8/05	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			GP							
5310-5/01	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	Atividades do Correio Nacional	1	PP		X	X		X	X	
5310-5/01	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			MP		X	X		X	X	
5310-5/01	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			GP							
5310-5/02	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional	1	PP		X	X		X	X	
5310-5/02	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			MP		X	X		X	X	
5310-5/02	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			GP							
5320-2/01	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	1	PP	X	X	X	X	X	X	X





5320-2/01	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			MP		X	X		X	X	X
5320-2/01	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			GP							
5320-2/02	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	Serviços de entrega rápida	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
5320-2/02	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			MP		X	X		X	X	X
5320-2/02	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO			GP							
CÓDIGO	SERVIÇO/COMERCIAL/INDUSTRIAL	TIPO									
5510-8/01	ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO	Hotéis	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
5510-8/01	ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
5510-8/01	ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO			GP			X		X	X	
5510-8/02	ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO	Apart-hotéis	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
5510-8/02	ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
5510-8/02	ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO			GP							
5510-8/03	ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO	Motéis	1	PP					X	X	
5510-8/03	ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO			MP					X	X	
5510-8/03	ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO			GP							
5590-6/01	ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO	Albergues, exceto assistenciais	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
5590-6/01	ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
5590-6/01	ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO			GP							
5590-6/02	ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO	Campings	1	PP					X	X	
5590-6/02	ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO			MP					X	X	
5590-6/02	ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO			GP							
5590-6/03	ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO	Pensões (alojamento)	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
5590-6/03	ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
5590-6/03	ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO			GP							
5590-6/99	ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO	Outros alojamentos não especificados anteriormente	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
5590-6/99	ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
5590-6/99	ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO			GP							
5611-2/01	ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO	Restaurantes e similares	1 e 2.	PP	X	X	X		X	X	
5611-2/01	ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO			MP		X	X		X	X	
5611-2/01	ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO			GP							
5611-2/02	ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	1 e 2.	PP	X	X	X		X	X	
5611-2/02	ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO			MP		X	X		X	X	
5611-2/02	ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO			GP							
5611-2/03	ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	1 e 2.	PP	X	X	X	X	X	X	X
5611-2/03	ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
5611-2/03	ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO			GP							
5612-1/00	ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO	Serviços ambulantes de alimentação	1 e 7.	PP	X	X	X	X	X	X	X



5612-1/00	ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO			MP					X		
5612-1/00	ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO			GP							
5620-1/01	ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
5620-1/01	ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
5620-1/01	ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO			GP							
5620-1/02	ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
5620-1/02	ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
5620-1/02	ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO			GP							
5620-1/03	ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO	Cantinas - serviços de alimentação privativos	1 e 2.	PP		X	X		X	X	
5620-1/03	ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO			MP		X	X		X	X	
5620-1/03	ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO			GP							
5620-1/04	ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
5620-1/04	ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
5620-1/04	ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO			GP							
CÓDIGO	SERVIÇO/COMERCIAL/INDUSTRIAL	TIPO									
5811-5/00	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Edição de livros	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
5811-5/00	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
5811-5/00	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			GP							
5812-3/01	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Edição de jornais diários	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
5812-3/01	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
5812-3/01	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			GP							
5812-3/02	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Edição de jornais não diários	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
5812-3/02	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
5812-3/02	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			GP							
5813-1/00	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Edição de revistas	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
5813-1/00	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
5813-1/00	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			GP							
5819-1/00	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
5819-1/00	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
5819-1/00	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			GP							
5821-2/00	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Edição integrada à impressão de livros	1	PP		X	X		X	X	
5821-2/00	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			MP		X	X		X	X	
5821-2/00	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			GP							
5822-1/01	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Edição integrada à impressão de jornais diários	1	PP		X	X		X	X	
5822-1/01	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			MP		X	X		X	X	
5822-1/01	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			GP							
5822-1/02	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Edição integrada à impressão de jornais não diários	1	PP		X	X		X	X	



5822-1/02	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			MP		X	X		X	X	
5822-1/02	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			GP							
5823-9/00	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Edição integrada à impressão de revistas	1	PP		X	X		X	X	
5823-9/00	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			MP		X	X		X	X	
5823-9/00	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			GP							
5829-8/00	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	1	PP		X	X		X	X	
5829-8/00	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			MP		X	X		X	X	
5829-8/00	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			GP							
5911-1/01	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Estúdios cinematográficos	1	PP		X	X		X	X	
5911-1/01	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			MP		X	X		X	X	
5911-1/01	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			GP							
5911-1/02	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Produção de filmes para publicidade	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
5911-1/02	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
5911-1/02	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			GP							
5911-1/99	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
5911-1/99	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
5911-1/99	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			GP							
5912-0/01	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Serviços de dublagem	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
5912-0/01	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
5912-0/01	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			GP							
5912-0/02	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
5912-0/02	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
5912-0/02	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			GP							
5912-0/99	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
5912-0/99	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
5912-0/99	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			GP							
5913-8/00	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
5913-8/00	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
5913-8/00	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			GP							
5914-6/00	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Atividades de exibição cinematográfica	1	PP		X	X		X	X	
5914-6/00	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			MP		X	X		X	X	
5914-6/00	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			GP							
5920-1/00	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Atividades de gravação de som e de edição de música	1	PP		X	X		X	X	
5920-1/00	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			MP		X	X		X	X	
5920-1/00	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			GP							
6010-1/00	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Atividades de rádio	1 e 7.	PP		X	X		X	X	
6010-1/00	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			MP		X	X		X	X	



6010-1/00	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			GP							
6021-7/00	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Atividades de televisão aberta	1 e 7.	PP		X	X		X	X	
6021-7/00	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			MP		X	X		X	X	
6021-7/00	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			GP							
6022-5/01	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Programadoras	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
6022-5/01	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
6022-5/01	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			GP							
6022-5/02	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
6022-5/02	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
6022-5/02	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			GP							
6110-8/01	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
6110-8/01	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
6110-8/01	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			GP							
6110-8/02	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
6110-8/02	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
6110-8/02	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			GP							
6110-8/03	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Serviços de comunicação multimídia - SCM	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
6110-8/03	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
6110-8/03	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			GP							
6110-8/99	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
6110-8/99	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
6110-8/99	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			GP							
6120-5/01	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Telefonia móvel celular	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
6120-5/01	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
6120-5/01	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			GP							
6120-5/02	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Serviço móvel especializado - SME	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
6120-5/02	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
6120-5/02	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			GP							
6120-5/99	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
6120-5/99	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
6120-5/99	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			GP							
6130-2/00	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Telecomunicações por satélite	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
6130-2/00	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
6130-2/00	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			GP							
6141-8/00	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
6141-8/00	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
6141-8/00	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			GP							

6142-6/00	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Operadoras de televisão por assinatura por microondas	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
6142-6/00	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
6142-6/00	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			GP							
6143-4/00	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
6143-4/00	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
6143-4/00	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			GP							
6190-6/01	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Provedores de acesso às redes de comunicações	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
6190-6/01	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
6190-6/01	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			GP							
6190-6/02	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
6190-6/02	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
6190-6/02	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			GP							
6190-6/99	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
6190-6/99	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
6190-6/99	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			GP							
6201-5/01	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
6201-5/01	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
6201-5/01	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			GP							
6201-5/02	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Web design	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
6201-5/02	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
6201-5/02	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			GP							
6202-3/00	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
6202-3/00	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
6202-3/00	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			GP							
6203-1/00	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
6203-1/00	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
6203-1/00	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			GP							
6204-0/00	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Consultoria em tecnologia da informação	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
6204-0/00	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
6204-0/00	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			GP							
6209-1/00	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
6209-1/00	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
6209-1/00	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			GP							
6311-9/00	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
6311-9/00	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
6311-9/00	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			GP							
6319-4/00	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de	1	PP	X	X	X	X	X	X	X



6319-4/00	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	informação na internet		MP		X	X		X	X	X
6319-4/00	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			GP							
6391-7/00	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Agências de notícias	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
6391-7/00	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
6391-7/00	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			GP							
6399-2/00	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
6399-2/00	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
6399-2/00	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			GP							
CÓDIGO	SERVIÇO/COMERCIAL/INDUSTRIAL	TIPO									
6410-7/00	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	Banco Central	1	PP	X	X	X		X	X	
6410-7/00	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			MP		X	X		X	X	
6410-7/00	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			GP							
6421-2/00	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	Bancos comerciais	1	PP	X	X	X		X	X	
6421-2/00	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			MP		X	X		X	X	
6421-2/00	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			GP							
6422-1/00	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	Bancos múltiplos, com carteira comercial	1	PP	X	X	X		X	X	
6422-1/00	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			MP		X	X		X	X	
6422-1/00	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			GP							
6423-9/00	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	Caixas econômicas	1	PP	X	X	X		X	X	
6423-9/00	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			MP		X	X		X	X	
6423-9/00	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			GP							
6424-7/01	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	Bancos cooperativos	1	PP	X	X	X		X	X	
6424-7/01	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			MP		X	X		X	X	
6424-7/01	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			GP							
6424-7/02	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	Cooperativas centrais de crédito	1	PP	X	X	X		X	X	
6424-7/02	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			MP		X	X		X	X	
6424-7/02	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			GP							
6424-7/03	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	Cooperativas de crédito mútuo	1	PP	X	X	X		X	X	
6424-7/03	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			MP		X	X		X	X	
6424-7/03	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			GP							
6424-7/04	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	Cooperativas de crédito rural	1	PP		X	X		X	X	
6424-7/04	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			MP		X	X		X	X	
6424-7/04	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			GP							
6431-0/00	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	1	PP	X	X	X		X	X	
6431-0/00	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			MP		X	X		X	X	
6431-0/00	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			GP							





6432-8/00	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	Bancos de investimento	1	PP	X	X	X		X	X	
6432-8/00	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			MP		X	X		X	X	
6432-8/00	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			GP							
6433-6/00	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	Bancos de desenvolvimento	1	PP	X	X	X		X	X	
6433-6/00	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			MP		X	X		X	X	
6433-6/00	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			GP							
6434-4/00	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	Agências de fomento	1	PP	X	X	X		X	X	
6434-4/00	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			MP		X	X		X	X	
6434-4/00	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			GP							
6435-2/01	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	Sociedades de crédito imobiliário	1	PP		X	X		X	X	
6435-2/01	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			MP		X	X		X	X	
6435-2/01	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			GP							
6435-2/02	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	Associações de poupança e empréstimo	1	PP	X	X	X		X	X	
6435-2/02	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			MP		X	X		X	X	
6435-2/02	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			GP							
6435-2/03	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	Companhias hipotecárias	1	PP		X	X		X	X	
6435-2/03	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			MP		X	X		X	X	
6435-2/03	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			GP							
6436-1/00	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	1	PP		X	X		X	X	
6436-1/00	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			MP		X	X		X	X	
6436-1/00	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			GP							
6437-9/00	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	Sociedades de crédito ao microempreendedor	1	PP		X	X		X	X	
6437-9/00	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			MP		X	X		X	X	
6437-9/00	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			GP							
6438-7/01	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	Bancos de câmbio	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
6438-7/01	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			MP		X	X		X	X	X
6438-7/01	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			GP							
6438-7/99	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	Outras instituições de intermediação não-monetária não especificadas anteriormente	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
6438-7/99	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			MP		X	X		X	X	X
6438-7/99	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			GP							
6440-9/00	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	Arrendamento mercantil	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
6440-9/00	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			MP		X	X		X	X	X
6440-9/00	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			GP							
6450-6/00	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	Sociedades de capitalização	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
6450-6/00	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			MP		X	X		X	X	X
6450-6/00	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			GP							
6461-1/00	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	Holdingsde instituições financeiras	1	PP	X	X	X	X	X	X	X





6461-1/00	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			MP		X	X		X	X	X
6461-1/00	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			GP							
6462-0/00	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	Holdings de instituições não-financeiras	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
6462-0/00	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			MP		X	X		X	X	X
6462-0/00	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			GP							
6463-8/00	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	Outras sociedades de participação, exceto holdings	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
6463-8/00	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			MP		X	X		X	X	X
6463-8/00	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			GP							
6470-1/01	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
6470-1/01	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			MP		X	X		X	X	X
6470-1/01	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			GP							
6470-1/02	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	Fundos de investimento previdenciários	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
6470-1/02	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			MP		X	X		X	X	X
6470-1/02	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			GP							
6470-1/03	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	Fundos de investimento imobiliários	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
6470-1/03	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			MP		X	X		X	X	X
6470-1/03	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			GP							
6491-3/00	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	Sociedades de fomento mercantil -factoring	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
6491-3/00	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			MP		X	X		X	X	X
6491-3/00	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			GP							
6492-1/00	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	Securitização de créditos	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
6492-1/00	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			MP		X	X		X	X	X
6492-1/00	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			GP							
6493-0/00	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
6493-0/00	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			MP		X	X		X	X	X
6493-0/00	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			GP							
6499-9/01	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	Clubes de investimento	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
6499-9/01	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			MP		X	X		X	X	X
6499-9/01	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			GP							
6499-9/02	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	Sociedades de investimento	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
6499-9/02	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			MP		X	X		X	X	X
6499-9/02	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			GP							
6499-9/03	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	Fundo garantidor de crédito	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
6499-9/03	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			MP		X	X		X	X	X
6499-9/03	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			GP							
6499-9/04	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	Caixas de financiamento de corporações	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
6499-9/04	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			MP		X	X		X	X	X



6499-9/04	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			GP							
6499-9/05	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	Concessão de crédito pelas OSCIP	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
6499-9/05	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			MP		X	X		X	X	X
6499-9/05	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			GP							
6499-9/99	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
6499-9/99	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			MP		X	X		X	X	X
6499-9/99	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			GP							
6511-1/01	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	Sociedade seguradora de seguros vida	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
6511-1/01	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			MP		X	X		X	X	X
6511-1/01	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			GP							
6511-1/02	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	Planos de auxílio-funeral	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
6511-1/02	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			MP		X	X		X	X	X
6511-1/02	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			GP							
6512-0/00	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	Sociedade seguradora de seguros não vida	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
6512-0/00	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			MP		X	X		X	X	X
6512-0/00	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			GP							
6520-1/00	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	Sociedade seguradora de seguros saúde	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
6520-1/00	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			MP		X	X		X	X	X
6520-1/00	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			GP							
6530-8/00	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	Resseguros	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
6530-8/00	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			MP		X	X		X	X	X
6530-8/00	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			GP							
6541-3/00	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	Previdência complementar fechada	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
6541-3/00	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			MP		X	X		X	X	X
6541-3/00	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			GP							
6542-1/00	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	Previdência complementar aberta	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
6542-1/00	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			MP		X	X		X	X	X
6542-1/00	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			GP							
6550-2/00	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	Planos de saúde	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
6550-2/00	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			MP		X	X		X	X	X
6550-2/00	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			GP							
6611-8/01	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	Bolsa de valores	1	PP		X	X		X	X	
6611-8/01	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			MP		X	X		X	X	
6611-8/01	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			GP							
6611-8/02	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	Bolsa de mercadorias	1	PP		X	X		X	X	
6611-8/02	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			MP		X	X		X	X	
6611-8/02	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			GP							





6611-8/03	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	Bolsa de mercadorias e futuros	1	PP		X	X		X	X	
6611-8/03	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			MP		X	X		X	X	
6611-8/03	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			GP							
6611-8/04	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	Administração de mercados de balcão organizados	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
6611-8/04	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			MP		X	X		X	X	X
6611-8/04	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			GP							
6612-6/01	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	Corretoras de títulos e valores mobiliários	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
6612-6/01	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			MP		X	X		X	X	X
6612-6/01	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			GP							
6612-6/02	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
6612-6/02	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			MP		X	X		X	X	X
6612-6/02	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			GP							
6612-6/03	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	Corretoras de câmbio	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
6612-6/03	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			MP		X	X		X	X	X
6612-6/03	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			GP							
6612-6/04	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	Corretoras de contratos de mercadorias	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
6612-6/04	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			MP		X	X		X	X	X
6612-6/04	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			GP							
6612-6/05	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
6612-6/05	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			MP		X	X		X	X	X
6612-6/05	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			GP							
6613-4/00	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	Administração de cartões de crédito	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
6613-4/00	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			MP		X	X		X	X	X
6613-4/00	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			GP							
6619-3/01	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	Serviços de liquidação e custódia	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
6619-3/01	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			MP		X	X		X	X	X
6619-3/01	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			GP							
6619-3/02	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	Correspondentes de instituições financeiras	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
6619-3/02	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			MP		X	X		X	X	X
6619-3/02	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			GP							
6619-3/03	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	Representações de bancos estrangeiros	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
6619-3/03	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			MP		X	X		X	X	X
6619-3/03	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			GP							
6619-3/04	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	Caixas eletrônicos	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
6619-3/04	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			MP		X	X		X	X	X
6619-3/04	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			GP							
6619-3/05	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	Operadoras de cartões de débito	1	PP	X	X	X	X	X	X	X





6619-3/05	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			MP		X	X		X	X	X
6619-3/05	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			GP							
6619-3/99	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
6619-3/99	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			MP		X	X		X	X	X
6619-3/99	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			GP							
6621-5/01	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	Peritos e avaliadores de seguros	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
6621-5/01	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			MP		X	X		X	X	X
6621-5/01	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			GP							
6621-5/02	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	Auditoria e consultoria atuarial	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
6621-5/02	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			MP		X	X		X	X	X
6621-5/02	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			GP							
6622-3/00	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
6622-3/00	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			MP		X	X		X	X	X
6622-3/00	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			GP							
6629-1/00	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
6629-1/00	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			MP		X	X		X	X	X
6629-1/00	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			GP							
6630-4/00	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
6630-4/00	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			MP		X	X		X	X	X
6630-4/00	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS			GP							
CÓDIGO	SERVIÇOS/COMERCIAL/INDUSTRIAL	TIPO									
6810-2/01	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	Compra e venda de imóveis próprios	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
6810-2/01	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS			MP		X	X		X	X	X
6810-2/01	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS			GP							
6810-2/02	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	Aluguel de imóveis próprios	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
6810-2/02	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS			MP		X	X		X	X	X
6810-2/02	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS			GP							
6810-2/03	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	Loteamento de imóveis próprios	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
6810-2/03	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS			MP		X	X		X	X	X
6810-2/03	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS			GP							
6821-8/01	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
6821-8/01	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS			MP		X	X		X	X	X
6821-8/01	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS			GP							
6821-8/02	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	Corretagem no aluguel de imóveis	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
6821-8/02	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS			MP		X	X		X	X	X
6821-8/02	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS			GP							
6822-6/00	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	Gestão e administração da propriedade imobiliária	1	PP	X	X	X	X	X	X	X



6822-6/00	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS			MP		X	X		X	X	X
6822-6/00	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS			GP							
CÓDIGO	SERVIÇOS/COMERCIAL/INDUSTRIAL	TIPO									
6911-7/01	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	Serviços advocatícios	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
6911-7/01	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			MP		X	X		X	X	X
6911-7/01	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			GP							
6911-7/02	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	Atividades auxiliares da justiça	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
6911-7/02	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			MP		X	X		X	X	X
6911-7/02	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			GP							
6911-7/03	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	Agente de propriedade industrial	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
6911-7/03	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			MP		X	X		X	X	X
6911-7/03	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			GP							
6912-5/00	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	Cartórios	1	PP	X	X	X		X	X	
6912-5/00	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			MP		X	X		X	X	
6912-5/00	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			GP							
6920-6/01	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	Atividades de contabilidade	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
6920-6/01	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			MP		X	X		X	X	X
6920-6/01	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			GP							
6920-6/02	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
6920-6/02	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			MP		X	X		X	X	X
6920-6/02	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			GP							
7020-4/00	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
7020-4/00	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			MP		X	X		X	X	X
7020-4/00	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			GP							
7111-1/00	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	Serviços de arquitetura	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
7111-1/00	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			MP		X	X		X	X	X
7111-1/00	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			GP							
7112-0/00	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	Serviços de engenharia	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
7112-0/00	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			MP		X	X		X	X	X
7112-0/00	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			GP							
7119-7/01	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
7119-7/01	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			MP		X	X		X	X	X
7119-7/01	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			GP							
7119-7/02	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	Atividades de estudos geológicos	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
7119-7/02	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			MP		X	X		X	X	X
7119-7/02	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			GP							
7119-7/03	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e	1	PP	X	X	X	X	X	X	X



7119-7/03	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	engenharia		MP		X	X		X	X	X
7119-7/03	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			GP							
7119-7/04	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
7119-7/04	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			MP		X	X		X	X	X
7119-7/04	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			GP							
7119-7/99	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
7119-7/99	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			MP		X	X		X	X	X
7119-7/99	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			GP							
7120-1/00	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	Testes e análises técnicas	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
7120-1/00	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			MP		X	X		X	X	X
7120-1/00	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			GP							
7210-0/00	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
7210-0/00	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			MP		X	X		X	X	X
7210-0/00	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			GP							
7220-7/00	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
7220-7/00	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			MP		X	X		X	X	X
7220-7/00	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			GP							
7311-4/00	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	Agências de publicidade	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
7311-4/00	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			MP		X	X		X	X	X
7311-4/00	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			GP							
7312-2/00	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
7312-2/00	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			MP		X	X		X	X	X
7312-2/00	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			GP							
7319-0/01	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	Criação de estandes para feiras e exposições	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
7319-0/01	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			MP		X	X		X	X	X
7319-0/01	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			GP							
7319-0/02	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	Promoção de vendas	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
7319-0/02	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			MP		X	X		X	X	X
7319-0/02	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			GP							
7319-0/03	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	Marketing direto	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
7319-0/03	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			MP		X	X		X	X	X
7319-0/03	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			GP							
7319-0/04	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	Consultoria em publicidade	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
7319-0/04	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			MP		X	X		X	X	X
7319-0/04	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			GP							
7319-0/99	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
7319-0/99	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			MP		X	X		X	X	X



7319-0/99	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			GP							
7320-3/00	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	Pesquisas de mercado e de opinião pública	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
7320-3/00	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			MP		X	X		X	X	X
7320-3/00	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			GP							
7410-2/02	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	Design de interiores	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
7410-2/02	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			MP		X	X		X	X	X
7410-2/02	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			GP							
7410-2/03	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	Design de produto	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
7410-2/03	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			MP		X	X		X	X	X
7410-2/03	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			GP							
7410-2/99	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	Atividades de design não especificadas anteriormente	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
7410-2/99	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			MP		X	X		X	X	X
7410-2/99	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			GP							
7420-0/01	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
7420-0/01	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			MP		X	X		X	X	X
7420-0/01	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			GP							
7420-0/02	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
7420-0/02	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			MP		X	X		X	X	X
7420-0/02	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			GP							
7420-0/03	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	Laboratórios fotográficos	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
7420-0/03	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			MP		X	X		X	X	X
7420-0/03	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			GP							
7420-0/04	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	Filmagem de festas e eventos	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
7420-0/04	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			MP		X	X		X	X	X
7420-0/04	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			GP							
7420-0/05	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	Serviços de microfilmagem	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
7420-0/05	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			MP		X	X		X	X	X
7420-0/05	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			GP							
7490-1/01	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	Serviços de tradução, interpretação e similares	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
7490-1/01	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			MP		X	X		X	X	X
7490-1/01	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			GP							
7490-1/02	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	Escafandria e mergulho	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
7490-1/02	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			MP		X	X		X	X	X
7490-1/02	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			GP							
7490-1/03	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
7490-1/03	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			MP		X	X		X	X	X
7490-1/03	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			GP							



7490-1/04	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
7490-1/04	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			MP		X	X		X	X	X
7490-1/04	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			GP							
7490-1/05	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
7490-1/05	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			MP		X	X		X	X	X
7490-1/05	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			GP							
7490-1/99	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
7490-1/99	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			MP		X	X		X	X	X
7490-1/99	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			GP							
7500-1/00	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	Atividades veterinárias	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
7500-1/00	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			MP		X	X		X	X	X
7500-1/00	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS			GP							
CÓDIGO	SERVIÇOS/COMERCIAL/INDUSTRIAL	TIPO									
7711-0/00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	Locação de automóveis sem condutor	1	PP		X	X		X	X	
7711-0/00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			MP		X	X		X	X	
7711-0/00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			GP							
7719-5/01	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	1	PP					X	X	
7719-5/01	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			MP					X	X	
7719-5/01	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			GP							
7719-5/02	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	Locação de aeronaves sem tripulação	1	PP					X	X	
7719-5/02	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			MP					X	X	
7719-5/02	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			GP							
7719-5/99	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	1	PP					X	X	
7719-5/99	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			MP					X	X	
7719-5/99	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			GP							
7721-7/00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	1	PP		X	X		X	X	
7721-7/00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			MP		X	X		X	X	
7721-7/00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			GP							
7722-5/00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
7722-5/00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			MP		X	X		X	X	X
7722-5/00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			GP							
7723-3/00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
7723-3/00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			MP		X	X		X	X	X
7723-3/00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			GP							
7729-2/01	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	1	PP	X	X	X		X	X	
7729-2/01	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			MP		X	X		X	X	





7729-2/01	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			GP							
7729-2/02	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
7729-2/02	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			MP		X	X		X	X	X
7729-2/02	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			GP							
7729-2/03	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	Aluguel de material médico	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
7729-2/03	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			MP		X	X		X	X	X
7729-2/03	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			GP							
7729-2/99	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
7729-2/99	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			MP		X	X		X	X	X
7729-2/99	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			GP							
7731-4/00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	1	PP					X	X	
7731-4/00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			MP					X	X	
7731-4/00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			GP							
7732-2/01	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	1	PP					X	X	
7732-2/01	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			MP					X	X	
7732-2/01	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			GP							
7732-2/02	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	Aluguel de andaimes	1	PP					X	X	
7732-2/02	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			MP					X	X	
7732-2/02	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			GP							
7733-1/00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
7733-1/00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			MP		X	X		X	X	X
7733-1/00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			GP							
7739-0/01	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	1	PP					X	X	
7739-0/01	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			MP					X	X	
7739-0/01	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			GP							
7739-0/02	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
7739-0/02	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			MP		X	X		X	X	X
7739-0/02	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			GP							
7739-0/03	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
7739-0/03	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			MP		X	X		X	X	X
7739-0/03	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			GP							
7739-0/99	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	1	PP					X	X	
7739-0/99	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			MP					X	X	
7739-0/99	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			GP							
7740-3/00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
7740-3/00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			MP		X	X		X	X	X
7740-3/00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			GP							



7810-8/00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
7810-8/00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			MP		X	X		X	X	X
7810-8/00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			GP							
7820-5/00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	Locação de mão-de-obra temporária	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
7820-5/00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			MP		X	X		X	X	X
7820-5/00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			GP							
7830-2/00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
7830-2/00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			MP		X	X		X	X	X
7830-2/00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			GP							
7911-2/00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	Agências de viagens	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
7911-2/00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			MP		X	X		X	X	X
7911-2/00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			GP							
7912-1/00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	Operadores turísticos	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
7912-1/00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			MP		X	X		X	X	X
7912-1/00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			GP							
7990-2/00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
7990-2/00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			MP		X	X		X	X	X
7990-2/00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			GP							
8011-1/01	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	Atividades de vigilância e segurança privada	1 e 7.	PP	X	X	X	X	X	X	X
8011-1/01	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			MP		X	X		X	X	X
8011-1/01	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			GP							
8011-1/02	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	Serviços de adestramento de cães de guarda	1	PP		X	X		X	X	
8011-1/02	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			MP		X	X		X	X	
8011-1/02	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			GP							
8012-9/00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	Atividades de transporte de valores	1	PP		X	X		X	X	
8012-9/00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			MP		X	X		X	X	
8012-9/00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			GP							
8020-0/01	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
8020-0/01	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			MP		X	X		X	X	X
8020-0/01	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			GP							
8020-0/02	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	Outras atividades de serviços de segurança	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
8020-0/02	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			MP		X	X		X	X	X
8020-0/02	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			GP							
8030-7/00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	Atividades de investigação particular	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
8030-7/00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			MP		X	X		X	X	X
8030-7/00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			GP							
8111-7/00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto	1	PP	X	X	X	X	X	X	X



8111-7/00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	condomínios prediais		MP		X	X		X	X	X
8111-7/00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			GP							
8112-5/00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	Condomínios prediais	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
8112-5/00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			MP		X	X		X	X	X
8112-5/00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			GP							
8121-4/00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	Limpeza em prédios e em domicílios	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
8121-4/00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			MP		X	X		X	X	X
8121-4/00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			GP							
8122-2/00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	Imunização e controle de pragas urbanas	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
8122-2/00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			MP		X	X		X	X	X
8122-2/00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			GP							
8129-0/00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
8129-0/00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			MP		X	X		X	X	X
8129-0/00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			GP							
8130-3/00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	Atividades paisagísticas	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
8130-3/00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			MP		X	X		X	X	X
8130-3/00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			GP							
8211-3/00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
8211-3/00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			MP		X	X		X	X	X
8211-3/00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			GP							
8219-9/01	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	Fotocópias	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
8219-9/01	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			MP		X	X		X	X	X
8219-9/01	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			GP							
8219-9/99	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
8219-9/99	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			MP		X	X		X	X	X
8219-9/99	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			GP							
8220-2/00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	Atividades de teleatendimento	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
8220-2/00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			MP		X	X		X	X	X
8220-2/00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			GP							
8230-0/01	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
8230-0/01	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			MP		X	X		X	X	X
8230-0/01	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			GP							
8230-0/02	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	Casas de festas e eventos	1 e 2.	PP		X	X		X	X	
8230-0/02	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			MP		X	X		X	X	
8230-0/02	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			GP							
8291-1/00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	Atividades de cobrança e informações cadastrais	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
8291-1/00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			MP		X	X		X	X	X





8291-1/00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			GP							
8292-0/00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	Envasamento e empacotamento sob contrato	1	PP		X	X		X	X	
8292-0/00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			MP		X	X		X	X	
8292-0/00	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			GP							
8299-7/01	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
8299-7/01	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			MP		X	X		X	X	X
8299-7/01	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			GP							
8299-7/02	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
8299-7/02	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			MP		X	X		X	X	X
8299-7/02	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			GP							
8299-7/03	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
8299-7/03	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			MP		X	X		X	X	X
8299-7/03	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			GP							
8299-7/04	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	Leiloeiros independentes	1,2 e 3	PP	X	X	X	X	X	X	X
8299-7/04	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			MP	X	X	X		X	X	X
8299-7/04	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			GP	X						
8299-7/05	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
8299-7/05	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			MP		X	X		X	X	X
8299-7/05	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			GP							
8299-7/06	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	Casas lotéricas	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
8299-7/06	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			MP		X	X		X	X	X
8299-7/06	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			GP							
8299-7/07	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	Salas de acesso à internet	1 e 7.	PP		X	X		X	X	
8299-7/07	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			MP		X	X		X	X	
8299-7/07	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			GP							
8299-7/99	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
8299-7/99	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			MP		X	X		X	X	X
8299-7/99	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			GP							
CÓDIGO	SERVIÇOS/COMERCIAL/INDUSTRIAL	TIPO									
8411-6/00	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	Administração pública em geral	1	PP		X	X		X	X	
	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL			MP		X	X		X	X	
	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL			GP							
8412-4/00	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL			MP		X	X		X	X	X
	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL			GP							
8413-2/00	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	Regulação das atividades econômicas	1	PP	X	X	X	X	X	X	X





	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL			MP		X	X		X	X	X
	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL			GP						X	
8421-3/00	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	Relações exteriores	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL			MP		X	X		X	X	X
	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL			GP							
8422-1/00	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	Defesa	1 e 2.	PP		X	X		X	X	
	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL			MP		X	X		X	X	
	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL			GP							
8423-0/00	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	Justiça	1 e 2.	PP		X	X		X	X	
	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL			MP		X	X		X	X	
	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL			GP							
8424-8/00	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	Segurança e ordem pública	1 e 2.	PP	X	X	X	X	X	X	X
	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL			MP		X	X		X	X	
	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL			GP							
8425-6/00	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	Defesa Civil	1	PP		X	X		X	X	
	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL			MP		X	X		X	X	
	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL			GP							
8430-2/00	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	Seguridade social obrigatória	1	PP		X	X		X	X	
	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL			MP		X	X		X	X	
	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL			GP							
CÓDIGO	SERVIÇOS/COMERCIAL/INDUSTRIAL	TIPO									
8511-2/00	EDUCAÇÃO	Educação infantil - creche	1 e 2.	PP		X	X		X	X	
8511-2/00	EDUCAÇÃO			MP		X	X		X	X	
8511-2/00	EDUCAÇÃO			GP							
8512-1/00	EDUCAÇÃO	Educação infantil - pré-escola	1 e 2.	PP		X	X		X	X	
8512-1/00	EDUCAÇÃO			MP		X	X		X	X	
8512-1/00	EDUCAÇÃO			GP							
8513-9/00	EDUCAÇÃO	Ensino fundamental	1	PP		X	X		X	X	
8513-9/00	EDUCAÇÃO			MP		X	X		X	X	
8513-9/00	EDUCAÇÃO			GP							
8520-1/00	EDUCAÇÃO	Ensino médio	1	PP		X	X		X	X	
8520-1/00	EDUCAÇÃO			MP		X	X		X	X	
8520-1/00	EDUCAÇÃO			GP							
8531-7/00	EDUCAÇÃO	Educação superior - graduação	1	PP		X	X		X	X	
8531-7/00	EDUCAÇÃO			MP		X	X		X	X	
8531-7/00	EDUCAÇÃO			GP		X	X		X	X	
8532-5/00	EDUCAÇÃO	Educação superior - graduação e pós-graduação	1	PP		X	X		X	X	





8532-5/00	EDUCAÇÃO			MP		X	X		X	X	
8532-5/00	EDUCAÇÃO			GP		X	X		X	X	
8533-3/00	EDUCAÇÃO	Educação superior - pós-graduação e extensão	1	PP		X	X		X	X	
8533-3/00	EDUCAÇÃO			MP		X	X		X	X	
8533-3/00	EDUCAÇÃO			GP		X	X		X	X	
8541-4/00	EDUCAÇÃO	Educação profissional de nível técnico	1	PP		X	X		X	X	
8541-4/00	EDUCAÇÃO			MP		X	X		X	X	
8541-4/00	EDUCAÇÃO			GP		X	X		X	X	
8542-2/00	EDUCAÇÃO	Educação profissional de nível tecnológico	1	PP		X	X		X	X	
8542-2/00	EDUCAÇÃO			MP		X	X		X	X	
8542-2/00	EDUCAÇÃO			GP		X	X		X	X	
8550-3/01	EDUCAÇÃO	Administração de caixas escolares	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
8550-3/01	EDUCAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
8550-3/01	EDUCAÇÃO			GP							
8550-3/02	EDUCAÇÃO	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
8550-3/02	EDUCAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
8550-3/02	EDUCAÇÃO			GP							
8591-1/00	EDUCAÇÃO	Ensino de esportes	1	PP		X	X		X	X	
8591-1/00	EDUCAÇÃO			MP		X	X		X	X	
8591-1/00	EDUCAÇÃO			GP		X	X		X	X	
8592-9/01	EDUCAÇÃO	Ensino de dança	1	PP		X	X		X	X	
8592-9/01	EDUCAÇÃO			MP		X	X		X	X	
8592-9/01	EDUCAÇÃO			GP		X	X		X	X	
8592-9/02	EDUCAÇÃO	Ensino de artes cênicas, exceto dança	1	PP		X	X		X	X	
8592-9/02	EDUCAÇÃO			MP		X	X		X	X	
8592-9/02	EDUCAÇÃO			GP		X	X		X	X	
8592-9/03	EDUCAÇÃO	Ensino de música	1	PP		X	X		X	X	
8592-9/03	EDUCAÇÃO			MP		X	X		X	X	
8592-9/03	EDUCAÇÃO			GP		X	X		X	X	
8592-9/99	EDUCAÇÃO	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	1	PP		X	X		X	X	
8592-9/99	EDUCAÇÃO			MP		X	X		X	X	
8592-9/99	EDUCAÇÃO			GP		X	X		X	X	
8593-7/00	EDUCAÇÃO	Ensino de idiomas	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
8593-7/00	EDUCAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
8593-7/00	EDUCAÇÃO			GP							
8599-6/01	EDUCAÇÃO	Formação de condutores	1	PP		X	X		X	X	
8599-6/01	EDUCAÇÃO			MP		X	X		X	X	





8599-6/01	EDUCAÇÃO			GP							
8599-6/02	EDUCAÇÃO	Cursos de pilotagem	1	PP		X	X		X	X	
8599-6/02	EDUCAÇÃO			MP		X	X		X	X	
8599-6/02	EDUCAÇÃO			GP							
8599-6/03	EDUCAÇÃO										
8599-6/03	EDUCAÇÃO	Treinamento em informática	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
8599-6/03	EDUCAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
8599-6/03	EDUCAÇÃO			GP							
8599-6/04	EDUCAÇÃO	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
8599-6/04	EDUCAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
8599-6/04	EDUCAÇÃO			GP							
8599-6/05	EDUCAÇÃO	Cursos preparatórios para concursos	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
8599-6/05	EDUCAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
8599-6/05	EDUCAÇÃO			GP							
8599-6/99	EDUCAÇÃO	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
8599-6/99	EDUCAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
8599-6/99	EDUCAÇÃO			GP							
CÓDIGO	SERVIÇOS/COMERCIAL/INDUSTRIAL	TIPO									
8610-1/01	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	1	PP		X	X		X	X	
8610-1/01	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			MP		X	X		X	X	
8610-1/01	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			GP							
8610-1/02	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	1	PP		X	X		X	X	
8610-1/02	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			MP		X	X		X	X	
8610-1/02	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			GP							
8621-6/01	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	UTI móvel	1	PP		X	X		X	X	
8621-6/01	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			MP		X	X		X	X	
8621-6/01	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			GP							
8621-6/02	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	1	PP		X	X		X	X	
8621-6/02	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			MP		X	X		X	X	
8621-6/02	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			GP							
8622-4/00	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	1	PP		X	X		X	X	
8622-4/00	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			MP		X	X		X	X	
8622-4/00	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			GP							
8630-5/01	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	1	PP		X	X		X	X	
8630-5/01	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			MP		X	X		X	X	
8630-5/01	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			GP							
8630-5/02	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	1	PP		X	X		X	X	
8630-5/02	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			MP		X	X		X	X	



8630-5/02	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			GP							
8630-5/03	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
8630-5/03	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			MP		X	X		X	X	X
8630-5/03	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			GP							
8630-5/04	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	Atividade odontológica	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
8630-5/04	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			MP		X	X		X	X	X
8630-5/04	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			GP							
8630-5/06	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	Serviços de vacinação e imunização humana	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
8630-5/06	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			MP		X	X		X	X	X
8630-5/06	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			GP							
8630-5/07	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	Atividades de reprodução humana assistida	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
8630-5/07	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			MP		X	X		X	X	X
8630-5/07	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			GP							
8630-5/99	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
8630-5/99	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			MP		X	X		X	X	X
8630-5/99	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			GP							
8640-2/01	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
8640-2/01	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			MP		X	X		X	X	X
8640-2/01	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			GP							
8640-2/02	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	Laboratórios clínicos	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
8640-2/02	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			MP		X	X		X	X	X
8640-2/02	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			GP							
8640-2/03	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	Serviços de diálise e nefrologia	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
8640-2/03	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			MP		X	X		X	X	X
8640-2/03	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			GP							
8640-2/04	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	Serviços de tomografia	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
8640-2/04	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			MP		X	X		X	X	X
8640-2/04	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			GP							
8640-2/05	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
8640-2/05	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			MP		X	X		X	X	X
8640-2/05	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			GP							
8640-2/06	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	Serviços de ressonância magnética	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
8640-2/06	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			MP		X	X		X	X	X
8640-2/06	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			GP							
8640-2/07	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
8640-2/07	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			MP		X	X		X	X	X
8640-2/07	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			GP							

8640-2/08	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
8640-2/08	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			MP		X	X		X	X	X
8640-2/08	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			GP							
8640-2/09	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
8640-2/09	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			MP		X	X		X	X	X
8640-2/09	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			GP							
8640-2/10	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	Serviços de quimioterapia	1	PP		X	X		X	X	
8640-2/10	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			MP		X	X		X	X	
8640-2/10	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			GP							
8640-2/11	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	Serviços de radioterapia	1	PP		X	X		X	X	
8640-2/11	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			MP		X	X		X	X	
8640-2/11	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			GP							
8640-2/12	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	Serviços de hemoterapia	1	PP		X	X		X	X	
8640-2/12	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			MP		X	X		X	X	
8640-2/12	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			GP							
8640-2/13	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	Serviços de litotripsia	1	PP		X	X		X	X	
8640-2/13	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			MP		X	X		X	X	
8640-2/13	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			GP							
8640-2/14	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	1	PP		X	X		X	X	
8640-2/14	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			MP		X	X		X	X	
8640-2/14	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			GP							
8640-2/99	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
8640-2/99	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			MP		X	X		X	X	X
8640-2/99	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			GP							
8650-0/01	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	Atividades de enfermagem	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
8650-0/01	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			MP		X	X		X	X	X
8650-0/01	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			GP							
8650-0/02	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	Atividades de profissionais da nutrição	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
8650-0/02	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			MP		X	X		X	X	X
8650-0/02	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			GP							
8650-0/03	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	Atividades de psicologia e psicanálise	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
8650-0/03	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			MP		X	X		X	X	X
8650-0/03	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			GP							
8650-0/04	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	Atividades de fisioterapia	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
8650-0/04	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			MP		X	X		X	X	X
8650-0/04	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			GP							
8650-0/05	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	Atividades de terapia ocupacional	1	PP	X	X	X	X	X	X	X



8650-0/05	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			MP		X	X		X	X	X
8650-0/05	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			GP							
8650-0/06	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			PP	X	X	X	X	X	X	X
8650-0/06	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	Atividades de fonoaudiologia	1	MP		X	X		X	X	X
8650-0/06	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			GP							
8650-0/07	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			PP	X	X	X	X	X	X	X
8650-0/07	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	1	MP		X	X		X	X	X
8650-0/07	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			GP							
8650-0/99	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			PP	X	X	X	X	X	X	X
8650-0/99	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	1	MP		X	X		X	X	X
8650-0/99	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			GP							
8660-7/00	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			PP	X	X	X	X	X	X	X
8660-7/00	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	Atividades de apoio à gestão de saúde	1	MP		X	X		X	X	X
8660-7/00	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			GP							
8690-9/01	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			PP	X	X	X	X	X	X	X
8690-9/01	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	1	MP		X	X		X	X	X
8690-9/01	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			GP							
8690-9/02	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			PP	X	X	X	X	X	X	X
8690-9/02	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	Atividades de bancos de leite humano	1	MP		X	X		X	X	X
8690-9/02	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			GP							
8690-9/03	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			PP	X	X	X	X	X	X	X
8690-9/03	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	Atividades de acupuntura	1	MP		X	X		X	X	X
8690-9/03	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			GP							
8690-9/04	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			PP	X	X	X	X	X	X	X
8690-9/04	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	Atividades de podologia	1	MP		X	X		X	X	X
8690-9/04	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			GP							
8690-9/99	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			PP	X	X	X	X	X	X	X
8690-9/99	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	1	MP		X	X		X	X	X
8690-9/99	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			GP							
8711-5/01	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			PP	X	X	X	X	X	X	X
8711-5/01	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	Clínicas e residências geriátricas	1	MP		X	X		X	X	X
8711-5/01	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			GP							
8711-5/02	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			PP	X	X	X	X	X	X	X
8711-5/02	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	Instituições de longa permanência para idosos	1	MP		X	X		X	X	X
8711-5/02	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			GP							
8711-5/03	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			PP		X	X		X	X	
8711-5/03	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	1	MP		X	X		X	X	



8711-5/03	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			GP							
8711-5/04	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	1	PP		X	X		X	X	
8711-5/04	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			MP		X	X		X	X	
8711-5/04	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			GP							
8711-5/05	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS										
8711-5/05	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	Condomínios residenciais para idosos	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
8711-5/05	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			MP		X	X		X	X	X
8711-5/05	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			GP							
8712-3/00	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
8712-3/00	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			MP		X	X		X	X	X
8712-3/00	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			GP							
8720-4/01	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	Atividades de centros de assistência psicossocial	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
8720-4/01	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			MP		X	X		X	X	X
8720-4/01	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			GP							
8720-4/99	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente	1	PP		X	X		X	X	
8720-4/99	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			MP		X	X		X	X	
8720-4/99	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			GP							
8730-1/01	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	Orfanatos	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
8730-1/01	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			MP		X	X		X	X	X
8730-1/01	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			GP							
8730-1/02	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	Albergues assistenciais	1	PP		X	X		X	X	
8730-1/02	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			MP		X	X		X	X	
8730-1/02	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			GP							
8730-1/99	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	1	PP					X		
8730-1/99	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			MP					X		
8730-1/99	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			GP							
8800-6/00	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	Serviços de assistência social sem alojamento	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
8800-6/00	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			MP		X	X		X	X	X
8800-6/00	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS			GP							
CÓDIGO	SERVIÇOS/COMERCIAL/INDUSTRIAL	TIPO									
9001-9/01	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO	Produção teatral	1 e 2.	PP		X	X		X	X	
9001-9/01	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO			MP		X	X		X	X	
9001-9/01	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO			GP							
9001-9/02	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO	Produção musical	1 e 2.	PP		X	X		X	X	
9001-9/02	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO			MP		X	X		X	X	
9001-9/02	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO			GP							
9001-9/03	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO	Produção de espetáculos de dança	1 e 2.	PP		X	X		X	X	
9001-9/03	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO			MP		X	X		X	X	





9001-9/03	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO			GP								
9001-9/04	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	1 e 2.	PP					X	X		
9001-9/04	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO			MP					X	X		
9001-9/04	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO			GP								
9001-9/05	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	1 e 2.	PP					X	X		
9001-9/05	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO			MP					X	X		
9001-9/05	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO			GP								
9001-9/06	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO	Atividades de sonorização e de iluminação	1	PP	X	X	X	X	X	X	X	X
9001-9/06	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO			MP		X	X		X	X	X	X
9001-9/06	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO			GP								
9001-9/99	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	1	PP	X	X	X	X	X	X	X	X
9001-9/99	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO			MP		X	X		X	X	X	X
9001-9/99	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO			GP								
9002-7/01	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	1	PP	X	X	X	X	X	X	X	X
9002-7/01	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO			MP		X	X		X	X	X	X
9002-7/01	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO			GP								
9002-7/02	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO	Restauração de obras de arte	1	PP	X	X	X	X	X	X	X	X
9002-7/02	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO			MP		X	X		X	X	X	X
9002-7/02	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO			GP								
9003-5/00	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	1	PP		X	X		X	X		
9003-5/00	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO			MP		X	X		X	X		
9003-5/00	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO			GP								
9101-5/00	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO	Atividades de bibliotecas e arquivos	1	PP	X	X	X	X	X	X	X	X
9101-5/00	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO			MP		X	X		X	X	X	X
9101-5/00	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO			GP								
9102-3/01	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	1	PP	X	X	X	X	X	X	X	X
9102-3/01	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO			MP		X	X		X	X	X	X
9102-3/01	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO			GP								
9102-3/02	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	1	PP	X	X	X	X	X	X	X	X
9102-3/02	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO			MP		X	X		X	X	X	X
9102-3/02	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO			GP								
9103-1/00	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	1 e 2.	PP					X			
9103-1/00	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO			MP					X			
9103-1/00	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO			GP								
9200-3/01	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO	Casas de bingo	1 e 7.	PP		X	X		X	X		
9200-3/01	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO			MP		X	X		X	X		
9200-3/01	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO			GP								



9200-3/02	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO	Exploração de apostas em corridas de cavalos	1	PP		X	X		X	X	
9200-3/02	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO			MP		X	X		X	X	
9200-3/02	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO			GP							
9200-3/99	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	1	PP		X	X		X	X	
9200-3/99	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO			MP		X	X		X	X	
9200-3/99	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO			GP							
9311-5/00	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO	Gestão de instalações de esportes	1 e 2.	PP		X	X		X	X	
9311-5/00	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO			MP		X	X		X	X	
9311-5/00	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO			GP							
9312-3/00	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO	Clubes sociais, esportivos e similares	1 e 2.	PP					X	X	
9312-3/00	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO			MP					X	X	
9312-3/00	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO			GP							
9313-1/00	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO	Atividades de condicionamento físico	1 e 2.	PP		X	X		X	X	
9313-1/00	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO			MP		X	X		X	X	
9313-1/00	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO			GP							
9319-1/01	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO	Produção e promoção de eventos esportivos	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
9319-1/01	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
9319-1/01	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO			GP							
9319-1/99	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
9319-1/99	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO			MP		X	X		X	X	X
9319-1/99	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO			GP							
9321-2/00	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO	Parques de diversão e parques temáticos	1 e 2.	PP					X	X	
9321-2/00	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO			MP					X	X	
9321-2/00	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO			GP							
9329-8/01	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	1 e 2.	PP		X	X		X	X	
9329-8/01	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO			MP		X	X		X	X	
9329-8/01	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO			GP							
9329-8/02	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO	Exploração de boliches	1	PP		X	X		X	X	
9329-8/02	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO			MP		X	X		X	X	
9329-8/02	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO			GP							
9329-8/03	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	1	PP	X	X	X		X	X	
9329-8/03	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO			MP		X	X		X	X	
9329-8/03	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO			GP							
9329-8/04	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	1	PP	X	X	X		X	X	
9329-8/04	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO			MP		X	X		X	X	
9329-8/04	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO			GP							
9329-8/99	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas	1	PP	X	X	X		X	X	





9329-8/99	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO	anteriormente		MP		X	X		X	X	
9329-8/99	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO			GP							
CÓDIGO	SERVIÇOS/COMERCIAL/INDUSTRIAL	TIPO									
9411-1/00	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
9411-1/00	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS			MP		X	X		X	X	X
9411-1/00	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS			GP							
9412-0/01	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	Atividades de fiscalização profissional	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
9412-0/01	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS			MP		X	X		X	X	X
9412-0/01	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS			GP							
9412-0/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	Outras atividades associativas profissionais	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
9412-0/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS			MP		X	X		X	X	X
9412-0/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS			GP							
9420-1/00	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	Atividades de organizações sindicais	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
9420-1/00	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS			MP		X	X		X	X	X
9420-1/00	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS			GP							
9430-8/00	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
9430-8/00	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS			MP		X	X		X	X	X
9430-8/00	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS			GP							
9491-0/00	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
9491-0/00	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS			MP		X	X		X	X	
9491-0/00	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS			GP							
9492-8/00	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	Atividades de organizações políticas	1	PP		X	X		X	X	
9492-8/00	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS			MP		X	X		X	X	
9492-8/00	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS			GP							
9493-6/00	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
9493-6/00	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS			MP		X	X		X	X	X
9493-6/00	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS			GP							
9499-5/00	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	Atividades associativas não especificadas anteriormente	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
9499-5/00	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS			MP		X	X		X	X	X
9499-5/00	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS			GP							
9511-8/00	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
9511-8/00	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS			MP		X	X		X	X	X
9511-8/00	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS			GP							
9512-6/00	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
9512-6/00	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS			MP		X	X		X	X	X
9512-6/00	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS			GP							
9521-5/00	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	Reparação e manutenção de equipamentos	1	PP	X	X	X	X	X	X	X





9521-5/00	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico		MP		X	X		X	X	X
9521-5/00	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS			GP							
9529-1/01	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
9529-1/01	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS			MP		X	X		X	X	X
9529-1/01	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS			GP							
9529-1/02	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	Chaveiros	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
9529-1/02	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS			MP		X	X		X	X	X
9529-1/02	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS			GP							
9529-1/03	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	Reparação de relógios	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
9529-1/03	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS			MP		X	X		X	X	X
9529-1/03	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS			GP							
9529-1/04	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
9529-1/04	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS			MP		X	X		X	X	X
9529-1/04	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS			GP							
9529-1/05	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	Reparação de artigos do mobiliário	1	PP		X	X		X	X	
9529-1/05	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS			MP		X	X		X	X	
9529-1/05	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS			GP							
9529-1/06	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	Reparação de jóias	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
9529-1/06	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS			MP		X	X		X	X	X
9529-1/06	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS			GP							
9529-1/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	1	PP		X	X		X	X	
9529-1/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS			MP		X	X		X	X	
9529-1/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS			GP							
9601-7/01	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	Lavanderias	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
9601-7/01	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS			MP		X	X		X	X	X
9601-7/01	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS			GP							
9601-7/02	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	Tinturarias	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
9601-7/02	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS			MP		X	X		X	X	X
9601-7/02	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS			GP							
9601-7/03	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	Toalheiros	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
9601-7/03	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS			MP		X	X		X	X	X
9601-7/03	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS			GP							
9602-5/01	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	Cabeleireiros, manicure e pedicure	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
9602-5/01	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS			MP		X	X		X	X	X
9602-5/01	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS			GP							
9602-5/02	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	Atividades de Estética e outros serviços de cuidados com a beleza	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
9602-5/02	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS			MP		X	X		X	X	X





9602-5/02	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS			GP							
9603-3/01	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	Gestão e manutenção de cemitérios	1 e 3.	PP					X		
9603-3/01	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS			MP					X		
9603-3/01	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS			GP							
9603-3/02	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	Serviços de cremação	1 e 3.	PP					X		
9603-3/02	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS			MP					X		
9603-3/02	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS			GP							
9603-3/03	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	Serviços de sepultamento	1 e 3.	PP		X	X		X	X	
9603-3/03	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS			MP		X	X		X	X	
9603-3/03	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS			GP							
9603-3/04	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	Serviços de funerárias	2 e 7.	PP		X	X		X	X	
9603-3/04	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS			MP		X	X		X	X	
9603-3/04	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS			GP							
9603-3/05	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	Serviços de somatoconservação	2 e 7.	PP					X		
9603-3/05	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS			MP					X		
9603-3/05	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS			GP							
9603-3/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	2 e 7.	PP					X		
9603-3/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS			MP					X		
9603-3/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS			GP							
9609-2/02	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	Agências matrimoniais	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
9609-2/02	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS			MP		X	X		X	X	X
9609-2/02	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS			GP							
9609-2/04	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	1	PP		X	X		X	X	
9609-2/04	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS			MP		X	X		X	X	
9609-2/04	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS			GP							
9609-2/05	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	Atividades de sauna e banhos	1	PP		X	X		X	X	
9609-2/05	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS			MP		X	X		X	X	
9609-2/05	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS			GP							
9609-2/06	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	Serviços de tatuagem e colocação de piercing	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
9609-2/06	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS			MP		X	X		X	X	X
9609-2/06	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS			GP							
9609-2/07	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	Alojamento de animais domésticos	1	PP		X	X		X	X	
9609-2/07	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS			MP		X	X		X	X	
9609-2/07	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS			GP							
9609-2/08	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	Higiene e embelezamento de animais domésticos	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
9609-2/08	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS			MP		X	X		X	X	X
9609-2/08	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS			GP							



9609-2/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
9609-2/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS			MP		X	X		X	X	X
9609-2/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS			GP							
9700-5/00	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	Serviços domésticos	1	PP	X	X	X	X	X	X	X
9700-5/00	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS			MP		X	X		X	X	X
9700-5/00	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS			GP							
CÓDIGO	SERVIÇOS/COMERCIAL/INDUSTRIAL	TIPO									
9900-8/00	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	1	PP		X	X		X	X	
9900-8/00	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS			MP		X	X		X	X	
9900-8/00	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS			GP							
1610-2/03	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Serrarias com desdobramento de madeira em bruto		PP							
1610-2/03	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP							
1610-2/03	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1610-2/04	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto – Resserragem		PP							
1610-2/04	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP							
1610-2/04	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
1610-2/05	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Serviço de tratamento de madeira realizado sob contrato		PP							
1610-2/05	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			MP							
1610-2/05	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			GP							
4541-2/06	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas		PP	X	X	X	X	X	X	X
4541-2/06	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP			X		X	X	X
4541-2/06	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4541-2/07	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas		PP	X	X	X	X	X	X	X
4541-2/07	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP			X		X	X	X
4541-2/07	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4713-0/04	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)		PP							
4713-0/04	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP							
4713-0/04	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP							
4713-0/05	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Lojas francas (Duty Free) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres		PP							
4713-0/05	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			MP							



4713-0/05	COMÉRCIO, PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS			GP								
5611-2/04	ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento		PP	X	X	X	X	X	X	X	X
5611-2/04	ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO			MP			X		X	X	X	X
5611-2/04	ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO			GP								
5611-2/05	ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento		PP	X	X	X	X	X	X	X	X
5611-2/05	ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO			MP			X		X	X	X	X
5611-2/05	ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO			GP								

LEGENDA
x – Atividades conformes, de acordo com os parâmetros para uso e ocupação do solo, mediante consulta e análise de órgãos municipais competentes, quando necessário.
1 – Mediante consulta e análise dos órgãos municipais responsáveis pela saúde, meio ambiente, trânsito urbano e a concessonária de água e esgoto.
2 – Mediante consulta e análise do GRUPLAN.
3 – Com apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).
4 – Deverá ser providenciado tratamento acústico no recinto onde há produção de ruídos.
5 – Apresentar contrato de locação da guarda de veículos, guarda de máquinas, destinação dos resíduos e similares.
6 – Apresentar fluxograma e/ou processo produtivo, mediante análise do GRUPLAN.
7 – De acordo com a legislação aplicável.
8 – Permitido somente na área de expansão urbana, exceto na área urbana consolidada.
9 – Liberado somente para a guarda de 01 veículo de carga ou 01 veículo de passageiros de até 20 lugares ou 02 veículos de passageiros (VAN) de até 16 lugares.



ANEXO II

QUADRO 2 – VAGAS DE ESTACIONAMENTO

RESIDENCIAL				
Categoria	Área Total De Construção Da Unidade Privativa	Número Mínimo De Vagas Para Estacionamento		
		Automóveis (Carros)		Bicicletas
Residência Unifamiliar	Até 100 m²	1 vaga por unidade		-
	Acima de 100 m²	2 vagas por unidade		-
Condomínios Unifamiliares (multifamiliar horizontal)	Menor que 30 m²	1 vaga/5 unidades	1 vaga de visitante / 50 unidades	1 vaga / 5 un.
	De 30 m² a 100 m²	1 vaga por unidade*		
	Acima de 100 m²	2 vagas por unidade*		
Condomínio multifamiliar vertical	Menor que 30 m²	1 vaga/5 unidades*	1 vaga de visitante / 50 unidades - a critério do empreendedor	1 vaga / 5 un.
	De 30 m² a 100 m²	1 vaga por unidade*		1 vaga / 6 un.
	Acima de 100 m² e até 200 m²	2 vagas por unidade*		
	De 200 m² a 300 m²	3 vagas por unidade*		
	Acima de 300 m²	4 vagas por unidade*		
* Considera-se unidade, no uso residencial multifamiliar horizontal e vertical, a área privativa da unidade autônoma.				
25% do valor do cálculo de vagas totais do empreendimento poderá ser destinado a motocicletas ou soluções alternativas				

COMERCIAL				
Usos/ Atividades	Número mínimo de vagas para estacionamento de automóveis (carros)	Bicicletas	Áreas para carga e descarga dentro do lote para novas construções	Observações
Comércio Varejista	Área ≤ 525 m² 1 vaga/ 100m² de área edificada utilizada	1 vaga/100 m²	Área mínima de 50,00 m² para imóveis com Área > 300 m²	Isenção para imóveis tombados ou inventariados
	Área > 525 m² 1 vaga/50 m² de área edificada utilizada			
Comércio Atacadista	Área ed. utilizada ≤ 100 m² - 1 vaga Área ed. utilizada > 100 m² 1 vaga/50 m² de área edificada utilizada	1 vaga/100 m²	Área mínima de 50,00 m² para imóveis com Área > 300 m²	Reserva de 20% das vagas no estacionamento p/ veículos de carga para novas construções
Centro Comercial	Área ed. utilizada ≤100 m² - 1 vaga Área > 100 m² 1 vaga/50 m² de área edificada utilizada	1 vaga/100 m²	Área mínima de 50,00 m² para imóveis com Área > 300m² Área mínima de 50,00m² para imóveis com Área > 300m²	De 4000 m² a 8000 m² de edificada utilizada, obrigatórias 3 vagas para embarque/ desembarque de passageiros; Acima de 8000 m² de área edificada utilizada, obrigatórias 4 vagas para embarque/ desembarque de passageiros.
Shopping Center	Área ed. utilizada ≤ 100 m² - 1 vaga Área edificada utilizada > 100 m² 1 vaga/25m² de área edificada utilizada	1 vaga/100 m²		
Supermercado ou Hipermercado	Área ed. utilizada ≤ 100 m² - 1 vaga Área > 100 m² 1 vaga/25 m² de área total construída			
SERVIÇOS				
Usos/ Atividades	Número mínimo de vagas para estacionamento (carros)		Áreas para carga e descarga dentro do lote (para novas construções)	Observações



Serviços	Área edificada utilizada $\leq 525 \text{ m}^2$ 1 vaga/100 m^2 de área edificada utilizada Área ed. utilizada $> 525 \text{ m}^2$ 1 vaga/50 m^2 de área edificada utilizada	Área mínima de 50,00 m^2 para imóveis com área $> 300\text{m}^2$	Isenção para imóveis tombados ou inventariados
Academia	Área ed. utilizada $\leq 100 \text{ m}^2$ - 1 vaga	-	Isenção para imóveis tombados ou inventariados
Restaurante, bares e lanchonetes	Área ed. utilizada $> 100 \text{ m}^2$ 1 vaga/50 m^2 de área edificada utilizada	-	Isenção para imóveis tombados ou inventariados
Hotéis e similares	1 vaga/3 unidades de alojamento	-	Acrescida 1 vaga/4 unidades de alojamento, caso possua centro de convenções c/ capacidade superior a 250 lugares; P/ médio porte, reserva de 2 vagas p/ embarque e desembarque de passageiros; P/ grande porte, reserva de 5 vagas p/ embarque e desembarque de passageiros, sendo uma delas p/ transporte coletivo
Motéis	1 vaga/ apto	-	-
Escola de ensino infantil, fundamental ou médio	Área ed. utilizada $\leq 525 \text{ m}^2$ 1 vaga/100 m^2 de área edificada utilizada Área ed. utilizada $> 525 \text{ m}^2$ 1 vaga/50 m^2 de área edificada utilizada	-	P/ médio porte, reserva de 2 vagas p/ embarque e desembarque de passageiros; P/ grande porte, reserva de 6 vagas p/ embarque e desembarque de passageiros, sendo uma delas p/ transporte coletivo





Escola superior, técnico-profissional ou cursos diversos	Área ed. utilizada $\leq 100 \text{ m}^2$ - 1 vaga $100 \text{ m}^2 < \text{Área} \leq 525 \text{ m}^2$ 1 vaga/50 m^2 de área edificada utilizada Área ed. utilizada $> 525 \text{ m}^2$ 1 vaga/25 m^2 de área edificada utilizada	-	
Hospital ou pronto-socorro	Área ed. utilizada $\leq 100 \text{ m}^2$ - 1 vaga $100 \text{ m}^2 < \text{Área} \leq 525 \text{ m}^2$ 1 vaga/50 m^2 de área edificada utilizada Área ed. utilizada $> 525 \text{ m}^2$ 1 vaga/50 m^2 de área edificada utilizada	10% da área em Eixos Mistos 1 e 2 e áreas de saturação viária	Reserva de área correspondente a 3% das vagas obrigatórias para veículos de serviços; P/ médio porte, reserva de 2 vagas p/ embarque e desembarque de passageiros; P/ grande porte, reserva de 6 vagas p/ embarque e desembarque de passageiros, sendo uma delas p/ transporte coletivo
Posto de Saúde	Área ed. utilizada $\leq 525 \text{ m}^2$ 1 vaga/100 m^2 de área edificada utilizada Área ed. utilizada $> 525 \text{ m}^2$ 1 vaga/50 m^2 de área edificada utilizada	-	
Auditório, cinema, teatro ou centro de eventos, casas de show, salão de festas, buffet e similares	1 vaga/10 lugares	Área mínima de 50,00 m^2 para imóveis com área ed. utilizada $> 300 \text{ m}^2$	
Clínicas diversas	1 vaga para cada consultório	-	Mínimo de 1 vaga para embarque e desembarque
Clube de recreação	Área $\leq 525 \text{ m}^2$ 1 vaga/100 m^2 de área do lote Área $> 525 \text{ m}^2$ 1 vaga/50 m^2 de área do lote	-	-



Estádio ou ginásio de esporte	1 vaga/ 10 lugares	-	P/ médio porte, reserva de 2 vagas p/ embarque e desembarque de passageiros; P/ grande porte, reserva de 6 vagas p/ embarque e desembarque de passageiros, sendo uma delas p/ transporte coletivo
Igreja ou templo	$\text{Área} \leq 525 \text{ m}^2$ 1 vaga/100 m ² de área edificada utilizada $\text{Área} > 525 \text{ m}^2$ 1 vaga/50 m ² de área edificada utilizada	-	Isenção para imóveis tombados ou inventariados.
Depósitos em geral	1 vaga/ 100 m ² de área edificada utilizada	Área mínima de 50,00 m ² para imóveis com área do lote > 300 m ²	Reserva de 20% das vagas no estacionamento p/ veículos de carga
INDUSTRIAL			
Usos/Atividades	Número mínimo de vagas para estacionamento (carros)	Bicicletas	Áreas para carga e descarga
Indústria	1 vaga/500 m ² de área total edificada	1 vaga/100 m ² de área total edificada, dentro da malha urbana consolidada	Área mínima de 50,00 m ² para imóveis com Área > 300 m ²

Zona Urbana	Taxa de Ocupação Máxima	Coeficiente de Aproveitamento			Taxa de Permeabilidade Mínima	Afastamento Frontal Mínimo (m)	Afastamento Lateral e de Fundo Mínimo (m)	Testada Mínima (m)	Lote Mínimo (m²)
		Mín.	Bás.	Máx.					
ZR	70%	0,1	1,5	2,5	15%	5,00	0,00 se não houver abertura de vãos	10,00	250,00
							1,50 m se houver abertura de vãos		
ZM	70%	0,1	-	3,0	15%	5,00	0,00 se não houver abertura de vãos, em edifícios com até 4 pavimentos	10,00	250,00
							1,50 se houver abertura de vãos		
ZEV	80%	0,25	-	Isento	15%	5,00	0,00 se não houver abertura de vãos	20,00	250,00
							1,50 se houver abertura		

ANEXO II – QUADRO 3 – PARÂMETROS URBANÍSTICOS



							de vãos		
							3,00 para edifícios com mais de 4 pavimentos		
ZEU	70%	0,25	1,5	2,5	20%	5,00	0,00 se não houver abertura de vãos	20,00	250,00
							1,50 se houver abertura de vãos		
ZEIS	80%	0,15	1,5	2,0	15%	5,00	0,00 se não houver abertura de vãos	8,00	180,00
							1,50 se houver abertura de vãos		
ZEMP 1	80%	0,1	-	3,0	15%	5,00	0,00 se não houver abertura de vãos	15,00	500,00
							1,50 se houver abertura de vãos		
ZEMP 2	80%	0,1	-	2,0	15%	5,00	0,00 se não houver abertura de vãos	15,00	650,00
							1,50 se houver abertura de vãos		



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4692-6403-89AA-E65A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RENATO SOARES DE FREITAS (CPF 769.XXX.XXX-49) em 22/03/2023 13:02:24 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/4692-6403-89AA-E65A>